



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA 19 DE ABRIL DE 2010

Nº 1472 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	04
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	23
Sec. de Estado de Justiça.....	23
Defensoria Pública	23
Secretaria de Estado de Finanças.....	24
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	25
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	25
Prefeituras Municipais do Interior	54
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	55

GOVERNADORIA

Decreto nº 15042, de 16 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.623.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES e AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 3.623.000,00 (três milhões seiscentos e vinte e três mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de

de 2010.

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM			80.000,00
15.015.06.181.1251.2145	MANter UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR	339039	3243	80.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.850.000,00
17.012.10.302.1250.1367	EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	2.850.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			360.000,00
19.001.23.661.1288.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	449051	0100	160.000,00
19.001.23.573.1288.2075	APOIAR O SEGMENTO PRODUTIVO DO ESTADO	449052	0100	200.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			333.000,00
24.023.04.122.1218.2261	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	3240	333.000,00
TOTAL				3.623.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de

de 2010.

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM			80.000,00
15.015.06.181.1251.1114	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR	449051	3243	80.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.850.000,00
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319091	0100	2.850.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			360.000,00
19.001.23.661.1288.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	449051	0116	160.000,00
19.001.23.573.1288.2075	APOIAR O SEGMENTO PRODUTIVO DO ESTADO	449052	0116	200.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			333.000,00
24.023.04.128.1218.2588	CAPACITAR SERVIDORES DA IDARON	339039	3240	333.000,00
TOTAL				3.623.000,00

Decreto nº 15043, de 16 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.269, de 24 de março de 2010 e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, Crédito Adicional Suplementar

para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			200.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	445042	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			300.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	444042	0100	300.000,00
TOTAL				500.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			500.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	500.000,00
TOTAL				500.000,00

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **PAULO SÉRGIO AROUCK DE SOUZA**, Oficial de Inteligência.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Grã-Cruz, ao Sr. **JÚLIO**

SOARES DE MOURA NETO, Comandante da Marinha.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao Sr. **MORIO IKEGAWA**, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA**, Coronel Aviador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao Sr. **JOAQUIM SILVA E LUNA**, General do Exército.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **EDISON LEONCIO DE SOUZA**, Oficial de Inteligência.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2010/SUPEL/SRP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto nº 13.883 de 28 de Outubro de 2008, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial** sob o Nº 137/2010/SUPEL/SRP/RO, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº 12.234/06 e 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1108.00007-00/2010

1. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (adaptador, arame, areia, argamassa, brita, bucha, caixa d'água, canaleta, disjuntor, fechadura, ferro, Interruptor, joelho, lâmpada, telha entre outros), para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, nas manutenções prediais corretivas na forma de execução direta, nos prédios das secretarias regionais pertencentes à regional de Vilhena, abrangendo os Municípios de: Vilhena, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteira e Curumbiara, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

SEDUC: 12.361.1269.2828/12.122.1015.2382

SEDEC: 06.181.1251.2154

SEDAM: 18.541.1015.2434

IDARON: 04.122.1015.2261/20.604.1218.1113

SEJUS: 21.001.06122, 1015-2953

DETRAN: 1520.04.122.1015.2281

SEFIN: 2420.

SEPLAN: 21.001.08.122.1223.2596/21.001.06.122.1015.2953

SESAU: 10.122.1015.2127

DATA DE ABERTURA: **03 de maio de 2010 às 08:00 horas.**

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE VILHENA, RUA NELSON TREMEIA, 470 - CENTRO, VILHENA - RO.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE VILHENA, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214 - CNPJ Nº.: 04.696.490/0001-63 e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE VILHENA, RUA NELSON TREMEIA, 470 - CENTRO, VILHENA - RO. Porto Velho/RO, 15 de abril de 2010.

MARICO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro/SUPEL

MAT.: 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2010/SUPEL/SRP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto nº 14.510 de 28 de agosto de 2009, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial** sob o Nº 138/2010/SUPEL/SRP/RO, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº 12.234/06 e 10.898/2004, e subsidiariamente, com

a Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1108.00006-00/2010

2. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (adaptador, arame, areia, argamassa, brita, bucha, caixa d'água, canaleta, disjuntor, fechadura, ferro, Interruptor, joelho, lâmpada, telha entre outros), para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, nas manutenções prediais corretivas na forma de execução direta, nos prédios das secretarias regionais pertencentes à regional de Cacoal, abrangendo os Municípios de: Cacoal, Ministro Andreaza, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe e Parecis, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

SEDEC: 06.181.1251.2154

IDARON: 04.122.1015.2261

SEDAM: 06.181.1251.2154

SEJUS: 21.001.08.122.1223.2596/21.001.06.122.1015.2953

SEDUC: 12.361.1269.2828/12.122.1015.2382

SEDES: 1231, 2075, 2076, 1215

DETRAN: 1520.04.122.1015.2281

SEPLAN: 1147

SESAU: 10.122.1015.2127

DATA DE ABERTURA: **05 de maio de 2010 às 08:00 horas.**

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL, Av. Castelo Branco, 18243, Bairro Santo Antônio, Cacoal - RO.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214 - CNPJ Nº.: 04.696.490/0001-63 e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL, Av. Castelo Branco, 18243, Bairro Santo Antônio, Cacoal - RO. Porto Velho/RO, 15 de abril de 2010.

MARICO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro/SUPEL

MAT.: 300089179

PORTARIA Nº 0034

Porto Velho-RO, 16 de abril de 2010

O Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº de 25 de agosto de 2009, ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA, Presidente substituta da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS/SUPEL, na sessão inaugural, referente ao **Pregão Eletrônico nº 105/2010**, do processo nº. 01.2401.00567-00/2009 - SEAGRI, no dia 19/04/2010 às 11:00 horas, **Pregão Presencial nº 097/2010**, do processo nº 01.1901.00354.00/2009 - SEDES, no dia 19/04/2010 às 09:00 horas, **Pregão Eletrônico nº 123/2010**, do processo 01.1922.00185.00/2009- JUCER, no dia 20/04/2010 às 10:00 horas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 16 de abril de 2010.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA

Superintendente/SUPEL

Mat.300095692

ADENDO MODIFICADOR Nº. 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por

força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010, torna público aos interessados, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00218-00/2009/SEDES**, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada no acompanhamento junto ao Cartório de Imóveis, do 2º Ofício de Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária - SEMUR, para regularização na área do Distrito Industrial sito no km 17 sentido Candeias do Jamari no Município de Porto Velho/RO, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES**, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações, conforme solicitação do órgão de origem - **SEDES/RO**.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES anexou aos autos o Projeto Urbanístico da área do Distrito Industrial, ou seja, o mapa geral da área para conhecimento da empresa, o qual se encontra a disposição nesta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, incluindo a demonstração do tamanho dos lotes, confrontações, ruas, quadras, delimitações e o que for necessário para remembrar e desmembrar.

Esclarecemos, ainda, que **fica alterado para 150 (cento e cinquenta) dias**, o prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do contrato, bem como, o subitem 1.6 do ANEXO II (modelo de carta proposta), onde se lê: ... processo de desmembramento..., leia-se: ... processo de **remembramento**....

Informamos que em face do pedido de esclarecimento, e, ainda, em atendimento ao art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.234/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **03 de Maio de 2010, às 10h00min (horário de Rondônia)**, junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações, bem como, no site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 16 de abril de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira/SUPEL-RO

MAT.: 300062929

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 122/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1811.00086-00/2010/SEDAM/RO.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO.

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar serviços de confecções e materiais gráficos (camisetas, crachás, bonês, chaveiro e outros), para atender a Coordenadoria de Educação Ambiental no Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO.

O Pregoeiro designado pelo Decreto Estadual nº. 14.884, de 27/01/2010, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está **SUSPENSO "SINE DIE"**, haja vista a solicitação de impugnação, bem como, a necessidade de adequação no Projeto Básico. Dê ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

Sec. do Estado da Administração

PORTARIANº 1406 /SEAD 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 30 de outubro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.25701.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSALIA ARAUJO, Professor Nível III, Matrícula nº 300013630, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, nos períodos de 9.3.2010 a 8.6.2010, referente ao 1º quinquênio, 9.6.2010 a 8.9.2010, referente ao 2º quinquênio, 9.9.2010 a 8.12.2010, referente ao 3º quinquênio e 9.12.2010 a 8.3.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1507 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 26 de novembro de 2009, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.10736/2006,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora OLIMPIA COSTA GONCALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300014804, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1508 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 11 de novembro de 2009, fls. 38 e Requerimento de 06 de janeiro de 2010, fls. 60, que consta nos autos do Processo n. 2201.17500/2007,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DAMISSON QUEIROZ GOMES, Agente de Polícia, Matrícula nº 300016462, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil-PC/Alvorada D'Oeste, no período de 08.02.2010 a 07.05.2010, referente ao 2º quinquênio, 10.05.2010 a 07.08.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1509 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Certidão de Frequência as fls. 28,29 31 e despacho de 18.2.2010 as fls. 32, que consta nos autos do Processo n. 2201.12191.00/2007,

R E S O L V E:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 13085/SEAD de 17.12.2007, que Concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DALILA QUEIROZ GEROLANO, Engenheiro Industrial, Matrícula nº 300001633, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agencia Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia-AGEVISA. Onde se Lê: no período de 01.02.2008 a 30.04.2008, referente ao 4º quinquênio. Leia-se: no período de 01.02.2008 a 30.04.2008, referente ao 5º quinquênio.

PORTARIANº 1510 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Despacho de 10 de fevereiro de 2010 as fls. 34, que consta nos autos do Processo n. 1501.20027/2004,

R E S O L V E:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 15178/SEAD de 12.11.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ FELIX VIANA NONATO, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043669, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Guajará-Mirim.

Onde se Lê: no período de 01.12.2009 a 31.12.2009, 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.09.2011 a 30.09.2010, referente ao 4º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.12.2009 a 31.12.2009, 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.09.2010 a 30.09.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1511 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 05 de dezembro de 2009, às fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00250/2010,

R E S O L V E:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 1278/SEAD de 12.11.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GILDEA SOUZA DE MORAES, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300042827, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 5º quinquênio.

Onde se Lê: no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 5º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 3º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1512 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 18.12.2009, às fls.17 (verso) e fls. 21 de 10.2.2010, dos autos no Processo n. 2201/21670/09,

R E S O L V E:

Suspender os termos das portarias nº 15756/SEAD de 30/11/2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula nº 300007559, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Ji-Paraná, no período de 01.01.2010 a 31.03.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1513 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando a solicitação contida no Despacho de 4.12.2009, às fls.79 e Memo. n. 522/GAB/PGE de 8.12.2009, às fls. 81/82, dos autos no Processo n. 1501/02269/07,

R E S O L V E:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 15067/SEAD de 09.11.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA, Procurador do Estado, Matrícula nº 300021154, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado/PGE/Porto Velho.

Onde se Lê: no período de 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 4º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.07.2010 a 30.09.200, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1514 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 20 de janeiro de 2010 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.01599.00.2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CLARA MILITO, Assistente Social, Matrícula nº 300007353, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD, no período de 1.3.2010 a 31.3.2010 e 1.7.2010 a 31.8.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1515 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 11 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26316.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JUSTINA INES DELANI CIRINO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300007736, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1516 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 17 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26323.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NILVA ALVES NUNES LOCATELLI, Professor Nível III, Matrícula nº 300013104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, nos períodos de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio, 1.6.2010 a 31.8.2010, referente ao 3º quinquênio e 1.9.2010 a 30.11.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1517 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 30 de outubro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26304.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANETE DO NASCIMENTO, Professor Nível III (ch 20), Matrícula nº 300009782, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1518 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 26 de maio de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26315.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora REGINA KEIKO SATO MIZUNO, Professor Nível III, Matrícula nº 300009955, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1519 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 16 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26281.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANAY APARECIDA ANACLETO DE CASTRO, Professor Nível III, Matrícula nº 300013509, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, nos períodos de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio, 1.6.2010 a 31.8.2010, referente ao 2º quinquênio, 1.9.2010 a 30.11.2010, referente ao 3º quinquênio e 1.2.2011 a 30.4.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1520 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 14 de outubro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26322.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DILCE CERUTTI, Professor Nível III (ch 20), Matrícula nº 300004986, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, nos períodos de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio e 1.6.2010 a 31.8.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1521 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 14 de outubro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26284.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DILCE CERUTTI, Professor Nível III, Matrícula nº 300004987, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1522 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 9 de novembro de 2009 as fls. 07, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26399.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GUILHERMINAAZEVEDO, Professor Nível III, Matrícula nº 300025403, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Costa Marques, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1523 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 27 de novembro de 2009 as fls. 02 que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26389.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEUSA DE FATIMA ALBUQUERQUE BOFF, Professor Nível III, Matrícula nº 300025285, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1524 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 3 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26426.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LENIR HENRIQUE DA COSTA, Professor Nível III, Matrícula nº 300005403, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1525 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 1 de setembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26401.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDNAMARIA DE FREITAS MUNIZ, Professor Nível III (ch 20), Matrícula nº 300005280, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Medici, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1526 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 9 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.25667.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCIANA MARIA CARDOSO DE SOUZA RODRIGUES, Professor Nível III, Matrícula nº 300028445, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão do Oeste, no período de 1.2.2010 a 30.4.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1527 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 10 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26320.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300050873, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, nos períodos de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio e 1.6.2010 a 31.8.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1528 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 27 de outubro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26306.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SIRLENE VALIM, Professor Nível III, Matrícula nº 300046449, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1529 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 3 de julho de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26308.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ALCEDIR DE OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300025758, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1530 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 3 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26307.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARCIO ADRIANO BORILLE, Professor Nível III (ch 20), Matrícula nº 300051273, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1531 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 30 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26285.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RENATO PEREIRA DE SOUSA, Professor Nível III, Matrícula nº 300051366, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1532 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 3 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26317.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor INALDON PIRES DE OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300036663, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1533 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 1 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26547.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO OSMAR MOZINI, Professor Nível III, Matrícula nº 300006190, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1534 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 5 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26313.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARIA FERREIRA DUARTE, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025839, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, nos períodos de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio e 1.6.2010 a 31.8.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1535 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 12 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26332.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARIA DAS DORES FLORÊNCIO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300018931, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1536 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 30 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26409.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADEILDE DE CARVALHO FERREIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300026107, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Urupá, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1537 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 20 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26351.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARTA SOUZA DALBEM, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025725, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cabixi, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1538 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 16 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26483.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IRACI LOPES DE VARGAS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300004008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado do Oeste, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1539 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 11 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26425.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTANA, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300054927, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto do Oeste, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1540 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 25 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26364.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor GILMAR SALVADOR, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300001904, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Novo Horizonte do Oeste, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1541 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 16 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26305.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLAUDIO APARECIDO CONTRICIANI, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 300003290, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1542 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 17 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26448.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ORLANDINA DA SILVA ARAUJO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 300001429, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1543 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 17 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26430.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LECY TORRES SANTANA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300015032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPIL, no período de 1.3.2010 a 31.3.2010, 1.4.2010 a 30.4.2010 e 1.11.2010 a 30.11.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1544 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 17 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26440.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLENE PEREIRA DE SOUZA, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300044685, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPIL, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1545 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 30 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26432.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE FATIMA FARIAS DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 300001446, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1546 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 26 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26433.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZABETH MOURA DA FONSECA, Técnico em Laboratório, Matrícula nº 300002174, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1547 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 6 de agosto de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26436.00.2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO XAVIER SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio. MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1548 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 28 de outubro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26466.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor VALDECY DE OLIVEIRA FELIX, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300022975, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1549 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 12 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26468.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RITA DE ARRUDA PULLIG, Técnico em Serviços de Saúde, Matrícula nº 300001483, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1550 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 8 de janeiro de 2010 as fls. 13, que consta nos autos do Processo n. 1501.6446.2000,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA JOSE FERREIRA, Nutricionista, Matrícula nº 300022488, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1551 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 10 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26121.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA JOSE DA SILVA NETA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300002628, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1552 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 8 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26441.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLEBER TEODORO DE OLIVEIRA, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 300043776, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ariquemes, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1553 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 26 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26539.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROBERTINA ELIZABETH CHAVES CASANOVA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300011073, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nos períodos de 1.3.2010 a 31.3.2010 e 1.7.2010 a 31.8.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1554 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 17 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26357.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JORGE LUIZ DOS SANTOS, Técnico em Laboratório, Matrícula nº 300044514, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Rolim de Moura, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1555 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 10 de dezembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26128.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELENA PAZINATO DE AZEVEDO, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 300003710, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Ouro Preto do Oeste, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1556 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 22 de dezembro de 2009 as fls. 39, que consta nos autos do Processo n. 2201.02847.2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARCOS ALEXANDRE DE ANDRADE, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021702, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC/Ouro Preto do Oeste, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1557 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 11 de janeiro de 2010 as fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.11901.2007,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCIA MARIA ALVES, Técnico em Informática, Matrícula nº 300044683, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Militar do Estado de Rondônia/PM, nos períodos de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 2º quinquênio e 1.6.2010 a 31.8.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1558 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 24 de novembro de 2009 as fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.02866.2007,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZEFERINA GUSMAO DE

CARVALHO, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 300014994, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado/PGE, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio. MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1559 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 17 de dezembro de 2009 as fls. 2, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26113.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor HELIO RODRIGUES SOARES, Auxiliar Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300001296, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social/SEDES/Porto Velho, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio. MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1560 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 7 de dezembro de 2009 as fls. 2, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.25992.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ NAZARENO RODRIGUES DE ARAUJO, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 300010546, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social/SEDES/Porto Velho, no período de 1.3.2010 a 30.4.2010 e 1.12.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio. MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1561 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 9 de outubro de 2009 as fls. 2, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.21532.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SANDRA MARA SILVA SIRAVEGNA, Economista, Matrícula nº 300007184, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON/Porto Velho, no período de 1.2.2010 a 30.4.2010, referente ao 2º quinquênio. MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1562 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de

14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 28 de setembro de 2009 as fls. 2, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.21913.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RISALVA GERMANO DE LIMA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300043980, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON/Colorado do Oeste, no período de 1.2.2010 a 30.4.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1563 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Resumo Técnico as fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.19093.00.2009,

RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 12626/SEAD de 24.9.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ ALBERTO PAULEK, Professor Nível III, Matrícula nº 300013277, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cerejeiras.

Onde se Lê :no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio.

Leia-se: no período de 1.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1565 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, Requerimento de 30 de novembro de 2009 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.26388.00.2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300008949, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1566 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando a solicitação contida no Despacho de 2.2.2010, às fls. 27/28, dos autos no Processo n. 2201/18699/09,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 14711/SEAD de 23.10.2009, que Concedeu Licença Prêmio por

Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MADSON PEREIRA DAS NEVES, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300003079, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.05.2010 a 31.07.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1567 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando a solicitação contida no Despacho de 2.2.2010, às fls. 27/28, dos autos no Processo n. 2201/18703/09,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 12756/SEAD de 28.9.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELCIO ALVES DA SILVA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300001529, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/Porto Velho-RO, no período de 01.10.2009 a 31.12.2009, referente ao 1º quinquênio, no período de 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 3º quinquênio, no período de 01.05.2010 a 31.07.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1598 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento de 27 de novembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00667.00/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSILENE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300058710, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil-PC/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1599 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 02 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26405.00/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARINALVA ALVES CORREIA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300012363, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes-RO, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1600/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento de 28 de agosto de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01235.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DONIZETI ANICETO DE LIMA, Professor Nível III, Matrícula nº 300003674, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ji-Paraná-RO, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.09.2010 a 30.11.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1601/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 17 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26538.00/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ANTONIETA DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300009219, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO, no período de 01.04.2010 a 30.06.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1602/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 14 de outubro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26374.00/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ ANDRE MENEGUETTI, Professor Nível III, Matrícula nº 300015570, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ouro Preto-RO, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1603/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 14 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26381.00/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora ISABEL NOE DINIZ, Professor Nível III, Matrícula nº 300003297, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 4º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1604/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 18 de novembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26331.00/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ELENA TEOBALDO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025727, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cabixi-RO, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1605/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 05 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10792/2007,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDELSON BORGES CARDOSO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044531, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro Educacional Tec/Prof-CETAS/SESAU/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1606/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 16 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01030.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ERMINIO GURKEWICZ, Médico, Matrícula nº 300016605/16606, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Buritis, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1607/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento de 01 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26355/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE MATOS MELO, Motorista, Matrícula nº 300043958, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1608/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando a solicitação contida no Requerimento de 29.1.2010, às fls.53 (verso) fls. 59/60, dos autos no Processo n. 1501.1405/2003,

R E S O L V E:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 0025/SEAD de 05.01.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CRISTOVÃO DIAS LOPES, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022719, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Onde se Lê: no período de 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 1º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.02.2010 a 28.02.2010, 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.12.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1609/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 5.2.2010, às fls. 19/21/24, dos autos no Processo n. 2201.14520/2009,

R E S O L V E:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 9491/SEAD de 06.08.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EVERALDO DE SOUZA ORTEGA, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300049346, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

Onde se Lê: no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.06.2010 a 30.06.2010, 01.03.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1610/SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 25.1.2010, às fls. 15/18/19, dos autos no Processo n. 2201.05488/2009,

R E S O L V E:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 4381/SEAD de 07.04.2009, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES, Técnico Tributário, Matrícula nº 300050396, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Ilhena.

Onde se Lê: no período de 01.04.2009 a 30.04.2009, 01.04.2010 a 30.04.2010, 01.04.2011 a 30.04.2011, referente ao 1º quinquênio.

Leia-se: no período de 01.04.2009 a 30.04.2009, 01.10.2010 a 30.10.2010, 01.04.2011 a 30.04.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1624/SEAD 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 28 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00489.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE ADEMIR OLIVEIRA CARDOSO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025946, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1654 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento de 15 de janeiro de 2010 as fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.01760.00.2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ROGERIO ALVES DA SILVA, Biomédico, Matrícula nº 300036493, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1670/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 10 de julho de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01602.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA HELENA DE SOUZA, Técnico Administrativo-Educacional N1,

Matrícula nº 300024466, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1671/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 01 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00848.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO NASCIMENTO AGUIAR, Professor Nível III, Matrícula nº 300003259, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Guajará Mirim, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1672/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 21 de dezembro de 2009, fls. 26, que consta nos autos do Processo n. 2201.17477/2007,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO CARMO AZEVEDO DA PAZ, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300005172, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1673/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 10 de setembro de 2009, fls. 23 (verso), que consta nos autos do Processo n. 2201.11681/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVONE MARQUETTI BRAGHINI, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300004462, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1674/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 14 de agosto de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19434/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCIETE FRANCO DOS SANTOS COSTA, Professor Nível III, Matrícula nº 300019222, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1675/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 30 de julho de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20347.00/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSINEIRE BENTES DE SOUZA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300014905, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1676/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 09 de setembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20380.00/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora PETRONILA PINHEIRO DE MORAIS, Professor Nível III, Matrícula nº 300027825, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1677/SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 15 de dezembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00868.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARINES NUNES DE SOUZA BITENCOURT, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300054846, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1713/SEAD 1 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, Requerimento de 21 de novembro de 2009, fls. 2, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.00847.00.2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSELY ANTUNES DA SILVA, Enfermeiro, Matrícula nº 300056017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância de Saúde do Estado de Rondônia/ AGEVISA, no período de 1.3.2010 a 31.3.2010, 1.7.2010 a 31.8.2010, referente ao 1º quinquênio. MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1714/SEAD 1 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, Requerimento de 29 de outubro de 2009, fls. 2, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.01415.00.2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SONIA MARIA CARDOSO TELES, Professor Nível III, Matrícula nº 300006369, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Porto Velho, no período de 1.3.2010 a 31.5.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1715 /SEAD 02 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 26 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02380.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCIMILDE BATISTA DA COSTA, Professor Nível III, Matrícula nº 300039371, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1718 /SEAD 02 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 04 de janeiro de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 2201.21501.00/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ FERREIRA LIMA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300007760, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS/Porto Velho, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1720 /SEAD 02 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando a solicitação contida, Requerimento de 28 de janeiro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02700.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora METILDE ALVES PENA, Professor Nível III, Matrícula nº 300018967, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes, no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1500 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, que o servidor é contratado como – CLT (Emergencial) e conforme contra-cheque em anexo,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 1057/SEAD de 2.2.2010, que RELOTOU, a partir 1.1.2010, no Centro de Medicina Tropical/ CEMETRON/Porto Velho /Porto Velho, o servidor EDUARDO ROBERTSON DE CARVALHO, Médico 40h, Matrícula n. 300086395, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1501 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Ofício n. 761/GGRH/SESAU de 8.2.2010 e Requerimento de 21 de janeiro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/ HBAP, a servidora ELAINE LUCIO LOEBLIN, Assistente Social, Matrícula n. 300094091, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Policlínica Oswaldo Cruz-POC/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1502 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Ofício n. 588/GGRH/SESAU de 2. 2010 e Requerimento de 25.1.2010,

R E S O L V E:

REMOVER, do Hospital de Pronto Socorro João

Paulo II/HPSJPII/Porto Velho para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES/Porto Velho, o servidor JOSSEMAR TEIXEIRA ARAUJO, Oficial de Manutenção, Matrícula n. 300006955, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1503 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Ofício n. 082/GAB/NGDP/HPSJPII de 8.2.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, no Centro de Medicina Tropical/ CEMETRON/Porto Velho, o servidor FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA, Motorista, Matrícula n. 300034311, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/ HPSJPII/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1504 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Ofício n. 60/GAB/SEFIN/ de 25.1.2010,

R E S O L V E:

REMOVER, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho para Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN/Porto Velho, a servidora LEILA MARIA AMORIM SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300009148, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1505 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Requerimento n. 508 de 18.1.2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Monte Negro-RO, a servidora SILVANA FERREIRA DE PAULA DORNELAS, Professor Nível III, Matrícula n. 300058437, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Theobroma-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1506 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando o Registro n. 10292.000381/2010 de 28 de janeiro de 2010 (verso) e requerimento de 13.1.2010 e despacho do GAPF/SEAD,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Monte Negro, o servidor JOSE DOMINGOS MARTINS PEREIRA, Professor do Ensino Básico, Matrícula SIAPE n. 06999157,

pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1568 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 943 de 26 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho-RO, o servidor FERNANDO HENRIQUE RIBAS MOTTA, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula n. 300057713, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1569 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 642 de 19 de janeiro de 2010 (verso) e Atestado de Vaga,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Ministro de Andreza-RO, a servidora IOLANDA RODRIGUES DA SILVA BRAGA, Professor Nível III, Matrícula n. 300025520, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Theobroma-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1570 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 865 de 11 de janeiro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Guajará Mirim-RO, a servidora VERONILDE DE OLINDA ALENCAR CAMPANERUTTI, Professor Nível III, Matrícula n. 300019686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1571 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento de 28 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho-RO, o servidor HELIO FRANCISCO ALEXANDRINO ALVES, Professor Nível III, Matrícula n. 300063586, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Nova Mamoré-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1572 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 747 de 21 de dezembro de 2009 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Distrito de Triunfo-RO, a servidora MARIA URSULA GABRIEL DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300005477, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Presidente Médici-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1573 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 641 de 20 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Ji-Paraná-RO, o servidor CAIO LUCIO CARMONA DE LIMA, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula n. 300059666, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Jarú-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1574 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 882 de 01 de fevereiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Governador Jorge Teixeira-RO, o servidor CARLOS ROBERTO CUPERTINO SILVA, Professor Nível III, Matrícula n. 300022901, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1575 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 840 de 01 de fevereiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 1.3.2010, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Ji-Paraná-RO, a servidora ELIENE NANTES OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula n. 300027097, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1576 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 881 de 28 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Jarú-RO, o servidor PAULO JOSE BRANDALISE, Professor Nível III, Matrícula n. 300035411, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ouro Preto D'Oeste-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1577 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 879 de 21 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Ji-Paraná-RO, a servidora ELISAMAR FERREIRA GOMES LOPES, Professor Nível III, Matrícula n. 300064366, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Presidente Médici-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1578 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 612 de 22 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Buritiz-RO, a servidora ANA CLAUDIA BARROS FERRAZ, Professor Nível III, Matrícula n. 300039068, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ouro Preto D'Oeste-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1579 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 740 de 18 de dezembro de 2009 (verso) e Declaração de Vaga,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Cacoal-RO, a servidora SALETE SOARES DE MEDINA, Professor Nível III, Matrícula n. 300050600, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Presidente Médici-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1580 /SEAD 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 738 de 21 de dezembro de 2009 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Distrito de Triunfo-RO, o servidor CICERO BERNARDO DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300003631, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Presidente Médici-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1581 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Ofício n. 014/GAB/SEDUC de 18 de fevereiro de 2010 e Ofício n. 155/GAB/DER/RO de 18 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, da na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho para Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, o servidor LAIRTON LOPES DE OLIVEIRA, Oficial de Manutenção, Matrícula n. 300025338, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1582 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 965 de 20 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/São Miguel do Guaporé-RO, a servidora JANAINA MORAIS MATOS AZEVEDO, Professor Nível III, Matrícula n. 300058258, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Presidente Médici-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1583 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 970 de 26 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Buritis-RO, a servidora EDNA RODRIGUES DA CRUZ, Professor Nível III, Matrícula n. 300050638, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1584 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 709 de 18 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Theobroma-RO, a servidora REGINA SELY DE ANDRADE, Professor Nível III, Matrícula n. 300051207, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1585 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 707 de 15 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho-RO, a servidora ANA LUCIA TONIAZZO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula n. 300019931, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Vilhena-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1587 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 945 de 28 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Candeias do Jamari-RO, o servidor SEBASTIAO CORDEIRO RIBEIRO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300029581, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes/RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1588 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 880 de 25 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Guajará Mirim-RO, a servidora LINDALMIR BARROSO MEDEIROS DUTRA, Professor Nível III, Matrícula n. 300063105, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Jarú-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1589 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 878 de 25 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Pimenta Bueno-RO, a servidora MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300005306, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Santa Luzia D'Oeste-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1590 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 962 de 29 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Jarú-RO, o servidor DENILSON DOMINGUES FERNANDES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300024648, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Mirante da Serra-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1591 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 646 de 26 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho-RO, a servidora ANDREA ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300073789, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Nova Mamoré-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1592 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 964 de 26 de janeiro de 2010 (verso) e Parecer fls. 06 de 10.12.09,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir 1.2.2010, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho-RO, o servidor MAYCON ROCK VITAL LEAO, Professor Nível III, Matrícula n. 300063417, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1593 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Requerimento n. 960 de 07 de janeiro de 2010 e Ofício n. 0060/10-REN/SEDUC de 12 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Vilhena-RO, a servidora MARIA CONCEICAO DA SILVA DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula n. 300010060, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Colorado D'Oeste-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1594 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 961 de 25 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Jaci-Paraná-RO, a servidora CRISTIANE RODRIGUES OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300071784, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Jarú-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1595 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 963 de 28 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Ji-Paraná-RO, a servidora VANDERLEIA PEREIRA LEMOS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300026098, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1596 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 690 de 20 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, o servidor ROBERT BRUNO TANAKA DE OLIVEIRA, Farmacêutico, Matrícula n. 300073056, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde- SESAU/Porto Velho-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1597 /SEAD 22 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de

14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 806 de 25 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho-RO, a servidora MARINETE ROSA RIBEIRO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula n. 300063240, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacaul-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1620 /SEAD 24 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Requerimento n. 362 de 28 de janeiro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Ouro Preto-RO, o servidor DANIEL CRISTE, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300007887, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Mirante da Serra-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1621 /SEAD 24 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Ofício n. 128/GAB/CGAG de 17 de fevereiro de 2010 e Memo. 035/OUGER/CGAG de 04 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 1.3.2010, da Secretaria de Estado de Administração/SEAD/Porto Velho para Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho, a servidora ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS, Técnico em Contabilidade, Matrícula n. 300002798, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1622 /SEAD 24 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Ofício n. 125/GAB/DER de 12 de fevereiro de 2010 e Ofício n. 095/GAB/SEFIN/09 de 08 de fevereiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

LOCALIZAR, a partir de 1.3.2010 na Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN/Porto Velho, a servidora SEVERINA RODRIGUES DA SILVA, Agente de Portaria, Matrícula SIAPE n. 0703137, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1623 /SEAD 24 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, Requerimento n. 1037 de 28 de janeiro de 2010 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, o servidor WALDIR NUNES DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula n. 300001359, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1625 /SEAD 24 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 180 de 20 de janeiro de 2010 e Declaração/Ofício-NÃO/despacho de 2.2.10,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, a partir de 1.3.2010 no Núcleo de Arquivo Oficial-CGAA/NÃO, a servidora MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula SIAPE n. 0702914, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1626 /SEAD 24 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 312 de 18 de janeiro de 2010 (verso) e Despacho 26.1.2010/3.2.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, no Centro de Medicina Tropical/CEMETRON/Porto Velho, o servidor ANTONIO FERNANDO DA SILVA, Técnico em Radiologia, Matrícula n. 300001360, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Porto Velho.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1659 /SEAD 25 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Ofício n. 0985/GGRH/SESAU de 24. 2. 2010 e Requerimento de 24.2.2010 (verso),

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 1.3.2010, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho para Secretaria de Estado da Administração-SEAD/Porto Velho, a servidora MARIA ALDILENE SARMENTO LEITE, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300030569, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades junto a Equipe de Direitos e Vantagens/EDV.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1661 /SEAD 25 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Requerimento n. 708 de 23.12.2009 (verso),

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Vilhena-RO, o servidor WILSON GONÇALVES PEREIRA, Professor Nível III, Matrícula n. 300064653, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Alvorada D'Oeste-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1662 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 1179 de 19.2.2010 e Ofício n. 117/RV/IV GRS de 4.2.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na III Gerência Regional de Saúde-IIIIGRS/SESAU/Vilhena, o servidor ADILSON MIGUEL DO AMARAL, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300011941, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde-SESAU/Ariquemes-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1663 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 1064 de 1.2.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho, o servidor SIDINEI SALA, Professor Nível III, Matrícula n. 300023665, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Vilhena-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1664 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 1032 de 19.3.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Saúde/GAT/SESAU, o servidor ALMIR CARDOSO DE MOURA, Motorista, Matrícula n. 300073871, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho-RO.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1665 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 1129 de 4.2.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Rolim de Moura, a servidora SANDRA BARBOSA SILVA, Professor Nível III, Matrícula n.

300028008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1666 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 661 de 29.1.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, a servidora NARA DEDE DE SOUZA, Enfermeiro, Matrícula n. 300053381, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1667 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento n. 1033 de 7.11.2009 e Despacho de 1.2.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Saúde-SESAU/Urupá, a servidora FABIANI MUZI MIRANDA, Enfermeiro, Matrícula n. 300019703, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Ji-Paraná-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1668 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Ofício n. 025/GS-SEAGRI/10 de 08.2.2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 3.2.2010, da Secretaria de Estado de Assistente Social-SEAS/Porto Velho para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária-SEAGRI, a servidora EUZABETE MARINHO DE ANDRADE, Professor Nível III, Matrícula n. 300024662, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1669 /SEAD 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Requerimento de 09.2.2010 fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 1501.03733/2007,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 3.4.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Jarú, a servidora ELIANE APARECIDA GUZO, Professor Nível III, Matrícula n. 300050767, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1697 /SEAD 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando o Ofício n. 664/SEAD de 04 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, na Secretaria de Estado de Administração/CPADS/SEAD, o servidor JOÃO BATISTA DAMASCENO, Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula SIAPE n. 0694728, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC/RO, para desenvolver suas atividades junto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores do Ex-Território Federal de Rondônia/CPADS.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1494 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento de 28 de janeiro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora ROSELLI APARECIDA CAVALCANTE, Professor Nível III, Matrícula n. 300055118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação SEDUC/Guajará Mirim.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1495 /SEAD 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09,

Considerando, o Ofício n. 567/GGRH/SESAU/2010, Atestado de Vaga e conforme Art. 49, inciso II, "b" para acompanhar o cônjuge que fixe residência em outra localidade, em virtude de deslocamento compulsório, devidamente comprovado; da Lei Complementar 68/92.

R E S O L V E:

RELOTAR, na III/Gerencia Regional de Saúde/Vilhena, a servidora RENATA FAVIONI BIJDES, Farmacêutico, Matrícula n. 300073336, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSPII.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº1753/SEAD 02 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando o Ofício n. 062/GAB/CEMETRON e Ofício n.005/EEEF/PMC/10,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, a partir de 3.03.2010 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, o servidor ROMÁRIO NUNES MODESTO, Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, Matrícula SIAPE n. 0695001, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1822/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando o Ofício n. 234/GAB/DER/RO e Declaração de Vaga,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, a partir de 04.03.2010 na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM, o servidor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Motorista Oficial, Matrícula SIAPE n. 0695540, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIAN. 1809/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Ofício n. 099/GAB/GGRH/SESAU, de 18.01.2010.

R E S O L V E:

LOTAR, a partir 11.01.2010, na Secretaria de Estado de Saúde/GRECSS/SESAU/Porto Velho, a servidora MICHELE CRISTINA REINALDES, Médico Gineco-Obstetra, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIAN. 1810/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Ofício n. 233/GAB/GGRH/SESAU, de 21.01.2010.

R E S O L V E:

LOTAR, a partir 05.01.2010, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIAN. 1811/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Ofício n. 235/GAB/GGRH/SESAU, de 22.01.2010.

R E S O L V E:

LOTAR, a partir 03.12.2009, no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, o servidor LEANDRO AUGUSTO DE SÁ, Médico Cirurgião Geral, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIAN. 1812/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e

Considerando, o Ofício n. 235/GAB/GGRH/SESAU, de 22.01.2010.

R E S O L V E:

LOTAR, a partir 18.01.2010, no Hospital Regional de Extrema, o servidor ROLANDO EDWARD MARCA OLIVEIRA, Médico Gineco-Obstetra, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1813/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando o Ofício n. 245/GAB/GGRH/SESAU de 27.01.2010,

R E S O L V E:

LOTAR, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	APARTIR
Faviula dos Santos Veras	Técnico em Enfermagem	05.01.2010
Maurício de Brito Pereira	Médico Cirurgião Geral	05.01.2010
Fabricia Rodrigues da Conceição	Técnico em Enfermagem	05.01.2010
Virginia Braz da Silva	Fonoaudiólogo	31.12.2009
Marta Beuttenmüller Gonçalves Silva	Médico Gineco-Oncologista	04.01.2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1814/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 851/GGRH/SESAU de 19.02.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir 03.02.2010, no Centro de Medicina Tropical/CEMETRON/Porto Velho /Porto Velho, o servidor FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA, Motorista, Matrícula n. 300034311, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1815/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 3798/GAB/SESAU de 11.11.2009,

R E S O L V E:

REMOVER, da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritis para a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, a servidora ADEVÂNIA GONÇALVES DE MOURA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula n. 300063014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1816/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando, o Requerimento n. 156/GAB/SEFIN de 23.02.2010,

R E S O L V E:

REMOVER, da Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Santa Luzia do Oeste para a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Santa Luzia do Oeste, o servidor MIGUEL BEZERRA DA SILVA, Agente de Serviços Gerais, Matrícula n. 300005801, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIAN. 1817/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e Considerando, o Ofício n. 01700/GG/09, de 17.12.2009,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir 16.11.2009 até 31.12.2009, na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho, a servidora FRANCISCA DIAS DA SILVA, Agente Atividade Administrativa, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1818/SEAD 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, Considerando o Ofício n. 030/2010/GAB/DPE,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, a partir de 01.02.2010 na Secretaria de Estado de Administração/Assessoria/SEAD, a servidora HELENEIDE AFONSO DA SILVA SOCOOL, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE n. 0704265, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

EDITAL N. 144/GDRH/SEAD, 15 DE ABRIL DE 2010.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia – Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **em cumprimento a Determinação Judicial – Processo n. 2004865-39.2006.8.22.0000**, convoca a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pelo Edital nº 283/CGRH, de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.386, de 6 de janeiro de 2004, e, de acordo com o despacho da Procuradoria Geral do Estado, contido no Processo nº 1501/13126/05, nomeada pelo Decreto n. 15008, de 6 de abril de 2010, publicado no D.O.E. - Suplementar n. 1463, de 6/4/2010, sítio www.diop.ro.gov.br, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

1. A relação dos Exames Médicos e Laboratoriais, a ser realizado pela candidata, é a constante do Anexo II deste Edital. Estando também disponível na **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizada nas dependências da sede do **IPERON**, situada a Avenida **Sete de Setembro** c/ **Elisa Gorayeb**, Prédio do **IPERON**,

Bairro: Nossa Sr^a das Graças, Porto Velho – RO.
2. Após a realização dos referidos exames, os mesmos deverão ser apresentados pela candidata, para **certificação**, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

3. O candidato inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo.

4. De posse do **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão da candidata para o exercício do cargo, a mesma deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o Anexo I deste Edital, e apresentá-los para fins de efetivação de sua posse;

5. A apresentação dos **Documentos exigidos para Posse e Pedido de Prorrogação de Posse**, dar-se-á na GDRH/Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho;

6. O prazo para a apresentação dos **Exames Médicos**, entrega da **Documentação para Posse e Pedido de Prorrogação de Posse** é de **30 (trinta)** dias a contar de **6/4/2010**, data da publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, n. 1463, no site www.diof.ro.gov.br, ou seja, até **5/5/2010**, (exceto sábados, domingos e feriados), constantes do **Anexo III – Prazos para procedimentos de Posse**, deste Edital;

7. A posse poderá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito)** horas da apresentação da documentação, obedecida à ordem de agendamento.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Certidão	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
Certidão	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
Vacinas	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes	Menores de 5 anos de idade.
RG	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	Autenticadas em cartório.
CPF	Original e duas fotocópias do CPF/MF	Autenticadas em cartório.
Título de Eleitor	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor	-
Ticket Votação	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (disponível no site www.tre.ro.gov.br)	Comprovante de votação ou Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP	Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
IRRF/Isento	Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
Certificado Reservista	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Escolaridade	Original e duas fotocópias do Comprovante de Escolaridade de acordo com o previsto no item 2. dos requisitos para investidura no cargo, do Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital acima citado.	Autenticadas em cartório.

Conselho Classe	Registro no Conselho de Classe equivalente - duas fotocópias (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija	Autenticadas em cartório.
Certidão	Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
Certidão	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
Certidão	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. (Prédio do IPERON)	Relação dos Exames Médicos - Junta Médica
CTPS	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Páginas da fotografia e da Identificação.
Comprovante Residência	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Certidão	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tj.ro.gov.br)	-
Certidão	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br)	-
Declaração	Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.	Com firma reconhecida.
Declaração	Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.
Declaração	Duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.
Conta Corrente	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.	-
Certidão	Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original	Com firma reconhecida

ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.

Conforme Memorando n. 314 / NUPEM / GAB / SEAD de 07 de outubro de 2009.

RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Para que o NUPEM possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos peritos, analisados os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (**exceto para grávida**);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a

apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

5. Avaliação Dermatoneurológica;

6. Avaliação Oftalmológica;

7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (**para professores e orientadores educacionais**);

8. Avaliação Neurológica;

9. Avaliação Endocrinológica;

10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);

11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (**exceto para grávidas**);

12. **Sangue:** VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;

13. **Escarro:** BAAR;

14. **Urina:** EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).

15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

Obs: as Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEAD sob a forma de Laudos.

OBSERVAÇÕES

01 - Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico;

02 -Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

03 -Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.

04 -A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

05 -Os Candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone **69 3216 9427** ou no local sede do NUPEM/SEAD, **sito à Av. Sete de Setembro, nº 2557** (prédio do IPERON, próximo a Estação Rodoviária de Porto Velho).

ANEXO III – PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE

EVENTO	LOCAL	PRAZOS
Apresentação dos Exames Médicos	JUNTA MÉDICA OFICIAL	6/4/2010 a 5/5/2010
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	JUNTA MÉDICA OFICIAL	6/4/2010 a 4/6/2010
Entrega da Documentação para Posse	GDRH/SEAD	6/4/2010 a 5/5/2010
Período para Pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	6/4/2010 a 5/5/2010
Para posse com pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	6/4/2010 a 4/6/2010

ANEXO IV – CANDIDATOS NOMEADOS PELO DECRETO N. 15008, DE 6/4/2010.**CARGO: MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA**

CLAS.	INSC.	NOME	RG
6ª	10029301	YLEN GRANGEIRO ATALLAH	408231

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO EDITAL N. 146/GDRH/SEAD, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando a documentação constante dos autos do Processo n. 01-2201.02246-00/2010/SEAD e ainda os termos da Lei n. 2.229, de 28 de dezembro de 2009, que autoriza a contratação de profissionais da área de saúde, sendo **08 (oito)** profissionais **Farmacêuticos e 95 (noventa e cinco)** profissionais **Médicos**, a serem contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, **homologa** as inscrições de candidatos do Processo Seletivo Simplificado, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, às Unidades Hospitalares, sob a administração do Estado de Rondônia, localizadas no Município de **Porto Velho, Buritis** e no Distrito de **Extrema**, conforme a seguir.

Emprego: Farmacêutico

Relação de Candidatos Inscritos no Processo Seletivo – SESAU – Lei Estadual n. 2229/2009.

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

NOME	EMPREGO	C. H.	LOCALIDADE	PNE
ADALGIZA PATUCI MOREIRA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ADELITA ALEIXO CAMPELO FERNANDES	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ALANA DE FÁRIA MOURA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ALINE GOMES BATISTA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ANDERSON CARLOS MADURO LOPES	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
BRUNA BEZERRA SILVA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
CHISTIANE DE ARRUDA MONTEIRO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
CLEICIA PATRICIA CORDEIRO BATISTA DE SOUZA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
CLEMILDA FERNANDES AMARAL	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
DANIELI TAKEMURA CELLONI	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
DANIELLE COSTA SILVEIRA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ELISABETE CRISTINE NOWOTNY SCHARNOSKI	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ELISSANDRA FÁTIMA OENING	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ERIANE LEMOS DE LIMA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ERICA OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
ERIKA FERNANDES MAIA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
EVACY NUBIA MENEZES BONFIM	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
FLÁVIA CRISTINA CANTÍDIO ARANHA CARVALHO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
FRANCIELL APARECIDA STODULSKI	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
FRANCISCA LETICIA MOREIRA L. PORTELA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
JOÃO LUIZ AVILA ALCANTARA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
JULIA GRAZIELA TOSO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
KAREN STEPHANE ROMIO SOARES CABRAL	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
KARLA LEITE BRUNORO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
KEILA LIDIANE FOUZ GROTTO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
MARCIA HELENA BOLZAN	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
SAMUEL RAMOS HOLDER	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
SILVANA APARECIDA PEREIRA FRAGOSO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
SIMONE VIEIRA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
TACYANA CYBELLE CATÃO DE OLIVEIRA LOYO	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
THIAGO ALEXANDRE ALVES PEREIRA	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não
WILSON NICOLA MOREIRA JUNIOR	Farmacêutico	40	Porto Velho-Ro	Não

Emprego: Médico

Relação de Candidatos Inscritos no Processo Seletivo – SESAU – Lei Estadual n. 2229/2009.

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

NOME	EMPREGO	C. H.	LOCALIDADE	PNE
BRENO FARIA CEZAR	Intensivista	40	Porto Velho	Não
CARLOS BORELLI ZELLER	Intensivista	40	Porto Velho	Não
CLAUDIO HENRIQUE CRUZ CAMILO DE SOUZA	Neurocirurgião	40	Porto Velho	Não
ETERIO JOSE RODRIGUES NETO	Ortopedista	40	Porto Velho	Não
FABIO ROGERIO IGLESIAS ROSA	Cardiologista	40	Porto Velho	Não
FRANCISCA DA SILVA PRADO	Pediatra	40	Extrema	Não
GLAUCE ANNE CARDOSO	Intensivista	40	Porto Velho	Não
JOSÉ ANTONIO SANCHES	Intensivista	40	Porto Velho	Não
LEONARDO MOREIRA PINTO	Intensivista	40	Porto Velho	Não
LOURIVAL DE JESUS CUNHA NETO	Intensivista	40	Porto Velho	Não
LUIZ MERCADO VALENTE	Intensivista	40	Porto Velho	Não
MARCIO ANDRÉ COSTA DOS SANTOS	Intensivista	40	Porto Velho	Não
OADMIL MONTEIRO DA SILVA FILHO	Cirurgião Geral	40	Buritis	Não
ROGÉRIO BARBOSA MENEZES	Anestesiologista	40	Porto Velho	Não
TERENCIO RODRIGUES CAMPOS GÔES	Intensivista	40	Porto Velho	Não
THATTYANE BORBA PEREIRA	Intensivista	40	Porto Velho	Não
WILLIAN ERNESTO ZEVALLOS POLLITO	Cirurgião Geral	40	Buritis	Não
WILSON ATSUMI OTANI	Anestesiologista	40	Porto Velho	Não

Emprego: Médico

Relação de Candidatos Inscritos no Processo Seletivo – SESAU – Lei Estadual n. 2229/2009.

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

NOME	EMPREGO	C. H.	LOCALIDADE	PNE
FERNANDO TOZZO PALHANO	Clínico Geral	20	Porto Velho	Não
JAVIER COVARRUBIAS RIVERA	Clínico Geral	20	Porto Velho	Não
KENNER GRANADO JUNQUEIRA	Clínico Geral	20	Porto Velho	Não
MARCELO ANTONIO CAÑO DA SILVA	Clínico Geral	20	Porto Velho	Não
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PONTES	Clínico Geral	20	Porto Velho	Não
MAURO ARANTES RESENDE	Clínico Geral	20	Porto Velho	Não

RICARDO TORRES NEGRAES

SEBASTIÃO RENILDO DE FREITAS BANDEIRA

Hematologia

20

Porto Velho

Não

Clínico Geral

20

Porto Velho

Não

RESUMOS - INSCRITOS

BURITIS

EMPREGO

CIRURGIÃO GERAL

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

2

40

2

2

-

2

EXTREMA

EMPREGO

PEDIATRA

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

1

40

2

1

-

2

PORTO VELHO

EMPREGO

FARMACÊUTICO

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

8

40

33

8

-

33

PORTO VELHO/40HS

MÉDICO

ANESTESIOLOGISTA

CARDIOLOGISTA

INTENSIVISTA

NEUROCIRURGIÃO

ORTOPEDISTA

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

15

40

2

5

40

1

10

40

10

5

40

1

5

40

1

40

-

15

PORTO VELHO/20HS

MÉDICO

CLÍNICO GERAL (EXPERIÊNCIA AUDITORIA)

HEMATOLOGISTA

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

5

20

7

3

20

1

8

-

8

RESUMO - NÃO HOUE INSCRITOS

BURITIS

MÉDICO

ANESTESIOLOGISTA

ORTOPEDISTA

PEDIATRA

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

2

40

0

2

40

0

1

40

0

5

-

0

EXTREMA

MÉDICO

ANESTESIOLOGISTA

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

2

40

0

2

-

0

PORTO VELHO/40HS

MÉDICO

CARDIOLOGISTA (MAPA HOLTER E ECOCARDIOGRAFIA)

CARDIO-PEDIÁTRICO (COM ÊNFASE EM ECOCARDIOGRAMA)

CARDIOVASCULAR

CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO

CIRURGIÃO PEDIÁTRICO

CIRURGIÃO TORÁCICO

ENDOSCOPISTA

HEMATOLOGISTA

NEFROLOGISTA (PEDIÁTRICO)

NEUROLOGISTA

ONCOLOGISTA (UROLÓGICA)

PEDIATRA (BRONCOSCÓPIA)

PROCTOLOGISTA

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

1

40

0

2

40

0

2

40

0

3

40

0

2

40

0

5

40

0

2

40

0

3

40

0

1

40

0

5

40

0

1

40

0

2

40

0

1

40

0

30

-

0

PORTO VELHO/20HS

MÉDICO

ANESTESIOLOGISTA

TOTAIS

VAGAS

C. H.

INSCRITOS

7

20

0

7

-

0

PORTARIA N. 3243 /SEAD

15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE

Retificar, os termos do Anexo da Portaria N.16.042/SEAD de 08 de dezembro de 2009, publicado no DOE N. 1403 de 07.01.2010.

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, a servidora lotada na DPE, na forma do Anexo I desta Portaria com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

Onde se lê:

MATRÍCULA

300044159

NOME

Maria Siomone Calculakis Trindade

CARGO

Auxiliar em Atividade Administrativa

REF

12

Leia-se:

MATRÍCULA

300044159

NOME

Maria Siomone Caculakis Trindade

CARGO

Auxiliar em Atividade Administrativa

REF

11

Publique-se. Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração



PORTARIA N. 3244/SEAD

15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE

Retificar, os termos do Anexo da Portaria N.473/SEAD de 26 de janeiro de 2010, publicado no DOE N. 1428 de 11.02.2010.

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, aos servidores, na forma do Anexo I desta Portaria com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de outubro de 2009.

Onde se lê:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO
REFANT	NOVA			
DPE	300044159	MARIA SIMONE CALCULAKIS TRINDADE	10/05/1985	Auxiliar em Atividade Administrativa
12	13			

Leia-se:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO
REFANT	NOVA			
DPE	300044159	MARIA SIMONE CACULAKIS TRINDADE	10/05/1985	Auxiliar em Atividade Administrativa
11	12			

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

Processo nº: 01-1712.01597-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (MS nº 0001968-67.2009.8.22.0000), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 396,10 (Trezentos e noventa e seis reais e dez centavos) em favor da empresa: **JUPITER COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, conforme **Nota Fiscal nº 001948 (fls. 29)**, referente à despesa com suplemento alimentar, para atender a paciente KEVEN E KEYLLA SILVA DE CASTRO.

Porto Velho, 08 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01601-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (MS nº 200.000.2009.011148-6), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 9.414,90 (Nove mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos) em favor da empresa: **JUPITER COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, conforme **Nota Fiscal nº 001937 (fls. 17)**, referente à despesa com suplemento alimentar, para atender a paciente IRONDES PEREIRA DE SOUZA.

Porto Velho, 08 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01076-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (MS nº 200.000.2009.014759-3), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 46.598,28 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) em favor da empresa: **JUPITER COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, conforme **Notas Fiscais nº 001696 (fls. 79), 001729 (fls. 85), 001695 (fls. 111)** referente à despesa com suplemento alimentar, para atender a paciente MOYSES PEDRO BESSA, JONAS JUNIO DE JESUS CRUZ E ILANAKELLY RODRIGUES CLAROS.

Porto Velho, 08 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.001071.00/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMO-**

LOGO em favor da empresa **GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 10.472,37 (dez mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIANº567/GAB/SESAU

Porto Velho, 14 de abril de 2010.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº.257/GPES/SESAU de 06 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **TARCIA LUCENA BRINGHENT**, Médica Psiquiatra, matrícula nº. 300038855, sem prejuízo de suas atividades para Coordenar a Unidade de Internação Psiquiatra, no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, relacionado ao serviço de Saúde Mental da rede do Estado de Rondônia.

Art. 2º. – Na ausência do titular assumirá as atribuições constantes nesta portaria o servidor Jomar Ferreira Soares, Médico Psiquiatra, matrícula nº. 300094318.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES

Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº568/GAB/SESAU

Porto Velho, 14 de abril de 2010.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº. 95/GAB/SESAU de 12 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **Excluir** da Portaria nº 1406/GAB/SESAU de 25 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº. 1340 de 01.10.09, a servidora **GILDENETE MORAES ASSUNÇÃO**.

Art. 2º. – **Incluir** na presidência da referida portaria o servidor **PAULO RICARDO SOUZA GUIMARÃES**, Assessor Especial I, matrícula nº. 300092823, para Compôr a Comissão Multidisciplinar permanente para monitoramento e Avaliação do funcionamento das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES

Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 569/GAB/SESAU

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, na Gerência Regulação, Controle em Serviços de Saúde/ GRECSS/SESAU o servidor **TONIWEIDER BEZERRA DE QUEIROZ**, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº. 300092550, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES

Secretária Adjunta/SESAU.

AGEVISA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO/2009 AO CONVÊNIO Nº 01/2009/ AGEVISA-RO

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

OBJETO: Alteração da cláusula oitava.**DO PROCESSO:** 01-1734-00144-00/2009**DO FORO:** Comarca de Porto Velho- Rondônia**VIGÊNCIA:** Prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias**DO FORO:** Comarca de Porto Velho-RO**ASSINAM:**

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO– Prefeito Municipal

Porto Velho (RO), 08 de abril de 2010.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2008

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO e RH SERVIÇOS E CONSULTORIA E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA

DO OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima.

DO PRAZO: Fica prorrogado prazo de vigência do Contrato nº 04/2008/AGEVISA-RO por mais 03 (três) meses contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DO PROCESSO: 01-1734.-00205-00/2007

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

NOTA DE CRÉDITO: 2010NC00083

NOTA DE EMPENHO: 2010NE00102 em 24/03/2010

FONTE DE RECURSO: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 24/03/2009

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

ANTÔNIO MARCOS SOARES SILVA - Representante da empresa

Porto Velho/RO, 24 de março de 2010.

GILBERTO MIOTTO

DIRETOR GERAL DA AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 149/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 16 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 130/GTVISA/AGEVISA-RO, de 14 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da Vigilância Sanitária irá apurar denúncia a respeito de empresas do ramo farmacêutico, que possivelmente estariam manipulando fórmulas descumprindo o que preconiza o **Anexo III das Boas Práticas de Manipulação de Hormônios, Antibióticos, Citostático e Substâncias Sujas a Controle Espacial da RDC 67 de 8.10.2007, no município de ROLIM MOURA, no período de 19.04.10 e 21.04.10.**

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIÁRIA
MARCO TEIXEIRA HIDEHITO ENAMOTO	FARMACÊUTICO/INSPEÇÃO
300092990	2,5
ANDRÉ LUIS WEIBERCHAVES ENGENHEIRO QUÍMICO/INSPEÇÃO SANITÁRIA	2,5
300094174	2,5
CLODOALDO GALDINO PEREIRA	MOTORISTA OFICIAL
300077734	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 93/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 327 NIDI/GTVAE/

AGEVISA-RO, de 13 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos de rotina nas Gerências Regionais de Saúde Ji-Paraná e Ariquemes no período de 14 a 15.04.2010.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:
DIÁRIAS:		
Joseni Martins Noleto da Silva	Téc.de Enfermagem	300053382
1,5		
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677
1,5		

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 68/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º. 236/ GTVAE/AGEVISA-RO, de 26 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, a fim de participar da Reunião Anual do Programa Estadual de Imunização no município de Porto Velho, no período de 01 a 04.03.2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	DIÁRIAS
Valter Nogueira	300004882	Motorista	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 162/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **NACOR SERAPIÃO SOBRINHO**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, sendo que consta no processo nº **01.1734.00089-00/2010**.

FONTE DE RECURSOS:

Programação	Fonte	Nota	Empenho	Elemento	Despesa	Valor
10122101529440000	00	2010NE000155	339039	R\$	2.000,00	
Total				R\$	2.000,00	

Art. 2º - A finalidade do adiantamento será através do Elemento de Despesa nº 339039 para cobrir despesas com serviços de terceiros, pessoa jurídica e pequenas emergências da II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, conforme segue: Manutenção do grupo gerador Perkins 4 cil. e outros, uma vez que o mesmo esta necessitando de gran-

des reparos e é de grande importância para a garantia na manutenção dos imunobiológicos armazenados na Rede de Frio.

Art. 3º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata o artigo precedente deverá ser realizado para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da realização da despesa de acordo com o Art. 11 do Decreto nº **10851, de 29 de Dezembro de 2003**.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 5º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

NOME DO SUPRIDO: NACOR SERAPIÃO SOBRINHO

MATRÍCULA: 3000014669

LOTAÇÃO: II Gerência Regional de Saúde de Cacoal-RO

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 167/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 04 de janeiro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006, e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, os servidores abaixo relacionados, a fim de realizarem despesas pelo Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundo), com cartão Corporativo, previsto pela Lei nº 872, de 28 de dezembro de 2003.

I – Servidores:

01) **Lyvens Luiz Zorek**, matrícula 300089680, Gerente Téc. Administrativo e Financeiro/ AGEVISA-RO;

02) **Mirlene Moraes de Souza**, matrícula 300045730, Gerente Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA-RO;

03) **Luzinete Maria Bucarh Martins**, matrícula 300005514, Gerente da IV GRS Ariquemes-RO;

04) **Cezar Augusto Bezerra Borba Araújo**, 30002422- Chefe de Núcleo Vigilância Ep. Hospitalar/AGEVISA-RO;

05) **Francisco Fridolino Dresch**, matrícula 300064277- Gerente III- GRS de Vilhena-RO;

06) **Vanda Cristina Albano de Lucena**, matrícula 300064668, Chefe de Núcleo/AGEVISA-RO;

07) **Andressa Garcia Ferreira**, matrícula 300053682, V Gerencia Regional de Rolim de Moura-RO;

08) **Jorge Fernando de Azevedo Couceiro**, matrícula 300002388, Médico Veterinário/AGEVISA-RO;

09) **Pedro Paulo Coutinho Ferreira**, matrícula 300044154, Agente em Atividade Administrativa/ AGEVISA-RO;

10) **Antônio Ferreira Cardoso**, matrícula 300005800, Agente em Atividade Administrativa/ AGEVISA-RO;

11) **Milton Rodrigues da Silva**, matrícula 0489598, Agente de Saúde Pública/AGEVISA-RO;

12) **Ester Cardoso de Lima**, matrícula 300086334, V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura-RO;

13) **Nacor Serapio Sobrinho**, matrícula 300014669, Farmacêutico Bioquímico, II Gerência Regional de Saúde de Cacoal-RO;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos as Portarias anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 164/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 14 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 372/GTVAE/AGEVISA-RO, datado de 05/04/2010.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de férias do servidor MARCOS FERREIRA, matrícula n. 300086616, ocupante do cargo Comissionado de Gerente Técnico da Vigilância Ambiental e Epidemiológica/AGEVISA, a partir de 01/04/2010, referente ao exercício 2009, por interesse da Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor-Geral/AGEVISA

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 0580/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 15 de abril de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto no Ofício n. 0335/2010/3ª PJV/1ª TIT, advindo do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Vilhena-RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de analisar e encaminhar ações de regularização das pendências inerentes ao não cumprimento do calendário escolar de 2009, pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Álvares de Azevedo, no município de Vilhena-RO.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão ora instituída.

- Leila Maria Oliveira Pinheiro, PN 3, matrícula n. 300075726, Coordenadoria de Apoio Pedagógico-Coap/Seduc;

- Mirian de Maria Mendes Dantas, PN 3, matrícula n. 300001399, Assessoria Técnica-Astec/Seduc;

- Antônio Pinto da Silva Neto, siape n. 0964088, Projeto de Inspeção Escolar-PIE/Seduc;

- Maria Auxiliadora Fiales Diniz Lopes, PN 3, matrícula n. 300020276, Gerência de Educação-GE/Seduc;

- Angelina Pereira dos Santos Lima, PN 3, matrícula n. 300009970, Gerência de Educação-GE/Seduc.

Art. 3º. Caberá à comissão ora instituída, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta portaria, analisar os autos de n. 2009001060023648/Procuradoria de Justiça de Vilhena 1ª TIT, com vistas a apurar as irregularidades cometidas pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Álvares de Azevedo, produzindo Relatório Técnico com sugestões de encaminhamentos a serem procedidos para a regularização das pendências identificadas e/ou apontadas pela 3ª/PJV/1ª TIT, na pessoa do Promotor de Justiça Willer Araújo Barbosa.

Art. 4º. Ficam os servidores componentes da presente Comissão autorizados a trabalhar em horário extraordinário, com vistas ao cumprimento do trabalho aqui determinado.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0570/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 14 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como, emitir relatório sobre os serviços prestados pela empresa ALMEIDA & COSTA LTDA, especializada em serviços de hospedagem

e alimentação, conforme constam nos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.00561-00/2010/Seduc-RO e Nota de Empenho n. 2010NE00518, para atender à formação de novos tutores da Educação Fiscal.

Art. 2º. Designar as servidoras a seguir relacionadas, para comporem a comissão, ora instituída.

1- Milva Valéria Garbellini e Silva, Subgerente do Prodef/GE/Seduc, matrícula n. 300038294;

2-Selma Maria Roberto Freire, Coordenadora Pedagógica/Prodef/GE/Seduc, matrícula n. 300039726;

3- Francinete Pereira da Silva, Técnica Prodef/GE/Seduc, matrícula n. 300029156;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

AVISO DE ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 018/2009, referente ao Processo n. 036/2009, da Brigada de Operações Especiais – Base Administrativa do Estado de Goiás – GO.

Processo Administrativo n. 01-1601.05486-00/2009/Seduc-RO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais torna público aos interessados que, aderiu à Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços n. 01/2009, referente ao Pregão Eletrônico n. 018/2009, do Processo Administrativo n. 036/2009, da Brigada de Operações Especiais – Base Administrativa do Estado de Goiás-GO, detentor da Ata de Registro de Preços, visando à aquisição de material permanente, (mesa para computador, estação de trabalho, cadeiras e armários), para atender as necessidades da Gerência de Projetos Especiais, quanto ao Programa de Tecnologia Educacional – NTE, de Cacoal-RO, do fornecedor do certame, USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Cnpj n. 01.927.184/0001-00, Rua 28, localizada na Rua 30, Área APM-01, Residencial Triunfo – Goianira – GO, no valor total de R\$ 42.838,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais), conforme previsto no Decreto Federal n. 3.931 de 19.9.2001, e, que, altera dispositivos pelo Decreto Federal n. 4.342 de 23.8.2002, que regulamente o § 2º do sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 de Lei Federal n. 8.666 de 21.6.1993 e dá outras providências.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação

CARTA CONTRATO N. 001/SEDUC-2010

CONTRATANTE: Estado de Rondônia, através da Seduc

CONTRATADA: Solimões Agencia de Viagens e Turismo Ltda

CNPJ/MF N. 07.549.414-0001/13

Representado (a) por Hélio Pereira da Silva – representante legal

OBJETO: A presente Carta Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de passagens terrestres no âmbito estadual, com o objetivo de proceder ao levantamento do Censo da Educação Básica, referente ao ano letivo de 2010, Convênio n. 704282/2009/Inep/MEC, para atender o Projeto de Estatística e Pesquisa, desta Secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1.818,80 (um mil, oitocentos e dezoito reais, dezoito centavos), Atividades da Seduc 12361101528680000 - Fonte de Recurso 0116000000 – Elemento de Despesa 339033, Nota de Empenho n. 00526 de 08/03/2010 .

R\$ 3.185,40 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), Atividades da Seduc 12361101528680000 - Fonte de Recurso 3212704282 – Elemento de Despesa 339033, Nota de Empenho n. 00509 de 04.3.2010.

PROCESSO: 01-1601/00457-00/2010

VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário.

DA COMARCA: Porto Velho-RO

DATA DE ASSINATURA: 04.3.2010

ASSINAM:

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação/Seduc

Hélio Pereira da Silva - representante legal
Solimões Agencia de Viagens e Turismo Ltda
Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de sessão de divulgação do resultado da análise das propostas de preços, fase de lances, negociação, abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação, referente ao Pregão Presencial n. 089/2010/Supel/RO, fls. 295/296, o Parecer n. 169/2010/Supel/RO, fls. 300/301, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.00258-00/2010/Seduc-RO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, bem como suporte de som das competições de atletismo, natação, ciclismo, judô, karatê, taekwondo, visando atender os alunos/atletas das Escolas de Educação Básica do Estado que participarão dos Jogos Escolares de Rondônia – Joer/2010, nas categorias infantil e juvenil, nos naipes masculino e feminino em 10 (dez) fases regionais em duas fases finais, e nas competições de atletismo e natação dos jogos escolares especiais das escolas estaduais e outras instituições de ensino, em categoria única, nos naipes masculino e feminino, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Presencial, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor da Empresa de Comércio e Serviços W2A Ltda - ME, CNPJ n. 05.481.255/0001-37, vencedora dos Lotes I, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) e Lote II, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), perfazendo o valor total do certame de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), por apresentar o menor preço e por ser mais vantajosa para a administração pública.

Porto Velho, 15 de abril de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 028/10-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 14 de abril de 2010.

Outorga da Comenda “Governador Jorge Teixeira de Oliveira”

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Decreto nº 10.493 de 13 de maio de 2003 e, de acordo com suas atribuições legais confere a Comenda “Governador JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA” aos Policiais Militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Comenda “Governador Jorge Teixeira de Oliveira” por terem prestado relevantes serviços à Segurança Pública do Estado de Rondônia, os seguintes Policiais Militares:

1. Tony Carlos Nunes Pereira – 1º SGT PM RE 05972-6; e

2. Gledson Moreira de Souza – PM RE 06766-8.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 029/10-GAB/SESDEC
Porto Velho, 15 de abril de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000, e considerando o contido na Comunicação Interna n.º n.º 005/GEPLAN, de 13.04.2010;

RESOLVE:

Designar, no período de 12 de abril à 31 de maio de 2010, o servidor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES – SGT BM**, Matrícula n.º 200000799, para responder pela GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO/SESDEC, com gratificação de símbolo **CDS-14**, em substituição ao servidor **HERALDO DUARTE VIANA FILHO**, em razão de viagem a serviço e férias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Militar

AVISO DE ADESAO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00003/2010 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM no uso de suas atribuições conforme o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00008-00/2010, torna público aos interessados que ADERIU A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00003/2010 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, para aquisição de 01 (um) veículo do tipo Vancom, capacidade mínima de 13 (treze) lugares mais 01 (um) motorista, ao preço total de **R\$ 103.000,00** (cento e três mil reais) em favor da empresa **MOBEN COM. DE VEÍCULOS LTDA**, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08. Porto Velho,

RO, 16 de Março de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00014-00/2010, que foi dispensada a licitação para a contratação de serviço de manutenção em ar-condicionado, objetivando fornecer condições aos serviços Administrativos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **Prime Tech comércio de Materiais Eletrônicos Ltda-MR**, no valor total de **R\$ 1.805,00** (Hum mil, oitocentos e cinco reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 027-10/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 13 de Abril de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00012-00/2010 que foi dispensada a licitação para a aquisição de Bomba d'água, objetivando fornecer condições para realização dos serviços administrativos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **E.L Lopes e Cia Ltda**, no valor total de **R\$ 866,50** (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 028-10/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 14 de Abril de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00013-00/2010 que foi dispensada a licitação para a contratação do serviço (instalação de bomba d'água), objetivando fornecer condições aos serviços Administrativos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **E. L. LOPES E CIA LTDA**, no valor total de **R\$ 165,00** (Cento e sessenta e cinco reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 029-10/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 13 de Abril de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº

1515.00018-00/2010 que foi dispensada a licitação para a aquisição de Capacetes para Motociclistas, objetivando fornecer condições para a Companhia Independente de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **Dias & Souza - Comércio de peças e acessórios para motocicleta LTDA.**, no valor total de **R\$ 7.920,00** (Sete mil novecentos e vinte reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 031/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 15 de Abril de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00023-00/2010 que foi dispensada a licitação para a aquisição de refeição tipo marmita para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, no valor total de **R\$ 455,00** (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 023/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 26 de Março de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

SEJUS

ERRATA:

DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1469 de 14/04/2010.

ONDE SE LÊ:

“R\$ 306.805,86 (Trezentos e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)”...

LEIA-SE:

“R\$ 383.507,33 (Trezentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Sete Reais e Trinta Centavos)”...
Porto Velho, 16 de abril de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

EDITAL N. 19/2010-CSDPE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, Defensor Público de Entrância Especial **CARLOS ALBERTO BIAZI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 117/94, torna pública que:

a) o Exmo. Juiz de Direito de 3ª. Entrância Daniel Ribeiro Lagos deixou de integrar a Comissão de Concurso, sendo substituído pelo Exmo. Juiz de Direito de 3ª. Entrância Glodner Luiz Pauletto, como membro titular.

b) o Exmo. Defensor Público de 2ª. Entrância Sérgio Muniz Neves deixou de fazer parte da Comissão de Concurso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Porto Velho, 15 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia
Presidente do Conselho

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS –
ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS
EDITAL Nº 011/2010/CPCL/DPE/RO**

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 0451/2009-GAB/DPE de 21 de outubro de 2009**, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o Nº **011/2010/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MELHOR TÉCNICA POR ITEM**, na forma de Execução Indireta, tendo por finalidade a qualificação e da seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0406/2009/DPE

OBJETO: Contratação de profissionais, psicólogos e assistentes sociais, para execução do Convênio nº 072/MJ/PRONASCI/2008, firmado entre o Ministério da Justiça e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

FONTE DE RECURSOS: **3212 – Recursos da União**

PROJETOATIVIDADE: **1130**

FONTE DE DESPESA: **33.90.36**

DATA DE ABERTURA: **04 de junho de 2010 às 09:00 horas**

LOCAL: No Auditório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5011.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO, junto à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação de **compact disc** (CD) gravável idôneo ou **pen-drive** compatível com os computadores da DPE-RO, pela rede mundial de computadores (Internet), no Portal da DPE-RO, no endereço eletrônico: <http://www.defensoria.ro.gov.br> e através do e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com. O edital poderá ser retirado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2010.

**ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Presidente da CPCL/DPE/RO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS –
ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS
EDITAL Nº 012/2010/CPCL/DPE/RO**

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 0451/2009-GAB/DPE de 21 de outubro de 2009**, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o Nº **012/2010/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MELHOR TÉCNICA POR ITEM**, na forma de Execução Indireta, tendo por finalidade a qualificação e da seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0407/2009/DPE

OBJETO: Contratação de profissionais, psicólogos e assistentes sociais, para execução do Convênio nº 065/MJ/PRONASCI/2008, firmado entre o

Ministério da Justiça e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

FONTE DE RECURSOS: **3212 – Recursos da União**

PROJETOATIVIDADE: **1130**

FONTE DE DESPESA: **33.90.36**

DATA DE ABERTURA: **07 de junho de 2010 às 09:00 horas**

LOCAL: No Auditório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5011.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO, junto à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação de **compact disc** (CD) gravável idôneo ou **pen-drive** compatível com os computadores da DPE-RO, pela rede mundial de computadores (Internet), no Portal da DPE-RO, no endereço eletrônico: <http://www.defensoria.ro.gov.br> e através do e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com. O edital poderá ser retirado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura.

Porto Velho/RO, 22 de março de 2010.

**ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Presidente da CPCL/DPE/RO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010/CPCL/DPE/RO

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Pregoeira e equipe de apoio, designados por força das disposições contidas na **Portaria nº 452/2009-GAB/DPE de 21 de outubro de 2009**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial** sob o nº **019/2010/CPCL/DPE/RO**, do tipo **menor preço ou lance**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001/0332/2009/DPE**

OBJETO: Locação de imóvel para a instalação dos serviços da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Alvorada do Oeste.

FONTE DE RECURSOS: **100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente**

PROJETOATIVIDADE: **1130**

FONTE DE DESPESA: **33.90.36**

DATA DE ABERTURA: **04 de maio de 2010 às 09:00 horas**

LOCAL: Na atual sede da DPE da Comarca de Alvorada do Oeste, sito à R: Monteiro Lobato no prédio do CEEJA, Centro, CEP: 76930-000.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO da Comarca de Alvorada do Oeste, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas e sua retirada poderá ser efetuada mediante requerimento à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, através do e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com e telefone: 69 3216-5011.

PRAZO DE AQUISIÇÃO: até vinte quatro horas, antes da data marcada para abertura da Licitação.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2010.

**ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira da DPE/RO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010/CPCL/DPE/RO

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Pregoeira e equipe de apoio, designados por força das disposições contidas na **Portaria nº 452/2009-GAB/DPE de 21 de outubro de 2009**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial** sob o nº **020/2010/CPCL/DPE/RO**, do tipo **menor preço ou lance**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001/0224/2009/DPE**

OBJETO: Locação de imóvel para a instalação dos serviços da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Jarú.

FONTE DE RECURSOS: **100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente**

PROJETOATIVIDADE: **1130**

FONTE DE DESPESA: **33.90.36**

DATA DE ABERTURA: **06 de maio de 2010 às 09:00 horas**

LOCAL: Na atual sede da DPE da Comarca de Jarú, sito à Av. Raimundo Catanhede, 1225 – Setor 02.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO da Comarca de Jarú, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas e sua retirada poderá ser efetuada mediante requerimento à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, através do e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com e telefone: 69 3216-5011.

PRAZO DE AQUISIÇÃO: até vinte quatro horas, antes da data marcada para abertura da Licitação.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2010.

**ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira da DPE/RO**

Secretaria de Finanças

DEOSP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 010/2010/ASJURI/DEOSP-RO, FIRMADO EM 08/04/2010.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim/RO.

DO OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**, assim identificado: "Aquisição de Material de Consumo – Reatores, lâmpadas e relés para iluminação pública em avenidas do Município de Guajará-Mirim/RO", tudo conforme Croqui (fls. 33), Plano de Trabalho (fls. 79/81), Cronograma de Execução (fls. 80), Plano de Aplicação (fls. 80), Cronograma de Desembolso (fls. 81), Descritivo dos Quantitativos dos Materiais (fls. 88), Projetos (fls. 93 e 105/120), parte integrante do presente, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - ACONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho:

04122000001990000 – Fonte de Recurso: 010001035 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00464 de 18.12.2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01-1421.00178-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do DEOSP/RO; Atalíbio José Pegorini – Prefeito do Município de Guajará Mirim/RO; Testemunhas. Porto Velho, 08 de abril de 2010.

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

IPEM

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROC. Nº. 23000.062663/2009-60/INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA, Campus Colorado do Oeste – RO. ORUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 45/2009

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM – RO, através do Convênio nº. 008/2010, é Órgão Delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia, informa para conhecimento dos interessados, que aderiu de forma de adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº. 45/2009 conforme solicitação ao Ofício nº. 087/GAB/IPEM-RO e aceito através do ofício nº. 102/2010/GDG/IFRO acima citado, referente ao processo administrativo nº. **1921.00020/2010**, cujo objetivo é aquisição de Material Permanente (NoteBooks), para atender IPEM – RO, no município de Porto Velho – RO, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) em favor da empresa **S&S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, sob nº. CNPJ: **04.895.622/0001-86**, a qual foi vencedor pelo melhor lance para a Administração Pública.

Porto Velho-RO, 05 de abril de 2010. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Débora Aparecida de Paula
Presidente
IPEMRO

CAERD

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLM-O, comunica aos interessados, que estão abertas as inscrições no Certame Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 001/2010**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, instaurado através do Processo Administrativo nº 087/2010, para os fins que seguem: **OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para manutenção na malha da rede distribuição de água e/ou esgoto distribuída em lotes I e II nas áreas urbana das cidades de Porto Velho/RO e Candeias/RO, em setores operados pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, conforme especificações contidas no termo de referência do anexo I do Edital e os itens VIII do Termo de Referências. **RECURSOS** – São provenientes de Recursos Orçamentário da **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD**, do exercício de 2010, através dos Elementos de Despesas nº 413101301 – Conservação e Manutenção de Sistema. **VALOR TOTAL ESTIMADO** – O valor

estimado pela administração para a execução do objeto deste edital é de **R\$ 1.687.801,26** (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos) Sendo distribuídos da seguinte forma: **Lote I Porto Velho (Sistema Principal/SDPV CANDEIAS DO JAMARY/DNCJ)**, no valor de R\$ 1.278.254,21 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) e **Lote II Porto Velho (Sistema Independentes/DNLE e DNSU)**, no valor de R\$ 409.547,05 (quatrocentos e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos); tendo como base as planilhas do mês de Dezembro de 2009. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL** – No horário comercial das 07:30 às 13:30h, de segunda a sexta-feira, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76804-046 – PORTO VELHO-RO, bem como no site da CAERD, www.caerd-ro.com.br. **VALOR DO EDITAL** – Deverá ser recolhido na Tesouraria da CAERD, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ou mediante documento de depósito bancário em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no Banco de Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 13.673-5. **ABERTURA DA LICITAÇÃO** – Será aberto ao Público no dia 26 de Maio de 2010 às 09:00 horas. **LOCAL** – Na Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – PORTO VELHO-RO.

Porto Velho – RO, 24 de Março de 2010.

DALMON LOPES RODRIGUES
Presidente da CPLM-O/CAERD

JUCER

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato 001/2009, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER Empresa GRAFIEL GRÁFICA EDITORA LTDA. DO OBJETO Prorrogação do contrato. DA ASSINATURA 23 de março de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Renato Ernesto Bolf/Grafel Gráfica e Editora Ltda.

CMR

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 2010, às 10:00 horas, em sua sede social à Travessa do Milagres, nº. 400, bairro Balsa, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Nomeação do Diretor Presidente da Companhia;
- Tomada de Contas da Diretoria, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e conhecimento do relatório sobre principais fatos administrativos durante o exercício;
- Exame e discussão do balanço geral acompanhado e parecer fiscal e
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho 14 de abril de 2010.

Dr. RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado de Rondônia
Repr.. acionistas majoritário

Tribunal de Contas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/TCE-RO/2010

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE.

DO OBJETO – Fornecimento, por parte da CONTRATADA, de água potável para atendimento do prédio do CONTRATANTE, localizado na Av. Luiz Mazieiro, nº 4320, Setor 5, Quadra 94, município de Vilhena/RO.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2010.

DO VALOR – Estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.032.1035.1201.0000-3.3.90.39 e Nota de Empenho nº 273/2010.

DO PROCESSO – Nº 4421/2009.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor JOSAFÁ LOPES BEZERRA, representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

DATA: 29.4.2010
HORÁRIO: 9 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR (3.12.09). NOS TERMOS DO ARTIGO 152 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 154, DO REGIMENTO INTERNO

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 1320/2009 - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Consulta – Interpretação das Normas Regentes Acerca de Acumulação de Função com Cargo de Servidor Público – Consultante: José Luiz Rover – Prefeito Municipal.

JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 2139/08 – Interessado: Município de Espigão do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal - CPF: 238.657.842-91;

PROCESSO Nº 3177/2009 – Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Consulta sobre devolução de economias do duodécimo vinculada à aquisição de bens ou outras necessidades de interesse do Município – Consultante: Nilton Cezar Rios – Vereador Presidente;

PROCESSO Nº 3505/2009 – Interessada: Câmara Municipal de Cerejeiras – Assunto: Consulta – O Presidente da ALE percebe subsídios superiores ao do Deputado Estadual, o Presidente da Câmara Municipal pode ter valores agregados aos subsídios de Vereador, o valor pode ser determinado por Lei Municipal – Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto – Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva – **PEDIDO DE VISTA.**

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 0203/2010 - Interessado: Câmara

Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Assunto: Consulta – Limite de gastos com folha de pagamento conforme § 1º do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 - Consulente: Luiz Mauro Cardoso – Vereador Presidente;

PROCESSO Nº 0386/1996 - (Apenso nºs 0372/95, 0805/95, 0904/95, 1122/95, 1544/95, 1782/95, 2065/95, 2303/95, 2551/95, 2826/95, 2987/95, 0124/96, 0381/96, 0669/00, 0697/00, 0698/00, 0699/00, 0708/00, 0710/00, 0714/00, 0779/00 e 1253/00) – Interessado: Câmara Municipal de Vilhena – Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 1995 – **Quitação de Débito – Requerente: Vitor Paniagua – CPF: 499.073.879-91;**

PROCESSO Nº 3936/2005 – Interessado: Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2005 – **Quitação de Débito – Requerente: Paulo Nóbrega de Almeida - CPF: 180.447.601-30;**

PROCESSO Nº 0734/2007 – Interessado: Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Denúncia - **Quitação de Débito – Requerente: Paulo Nóbrega de Almeida - CPF: 180.447.601-30;**

PROCESSO Nº 3958/2009 - (Processo de Origem nº 0068/2008) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial realizada no Município de Vilhena para apurar possíveis irregularidade na doação de imóvel pela administração municipal à empresa particular - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 066/2009-Pleno – Recorrente: Marlon Donadon - CPF: 694.406.202-00 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.**

PROCESSO Nº 3994/2009 – (Processo de Origem nº 009/2008) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 067/09-Pleno – Recorrente: Marlon Donadon - CPF: 694.406.202-00 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.**

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO Nº 406/2010 – Interessado: Município de Cujubim – Assunto: Edital de Concurso Público Nº 001/2010 – Responsável: Jorge Luiz Teixeira de Lima - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

PROCESSO Nº 33/2009 – (Processo de Origem: 3856/02) – Interessado: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício 2001/2002 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 68/08-Pleno - Requerente: Claudionor do Couto Roriz – ex-Secretário de Saúde;**

PROCESSO Nº 1715/2006 (Volumes I a XI) – Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal, exercício de 2005 – **Quitação de Débito e Multa – Requerente: Volmir Matt.**

PROCESSO Nº: 2384/09
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO – SOLUÇÃO QUANTO AOS PROCESSOS ANTERIORES A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 467/2008 HERDADOS DOS SETORES EXTINTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 001/2010-CSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de requerimento – Solução quanto aos processos anteriores a edição da Lei Complementar nº 467/2008, herdados dos setores

extintos do Tribunal de Contas, como tudo dos autos consta.

O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos, por absoluta inconstitucionalidade material, sem qualquer apreciação do mérito ao projeto de resolução proposta.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de março de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

PATRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3111/00
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA – PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2000 – CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CPF Nº 131.893.524-53
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 07/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da inspeção ordinária no período de janeiro a julho de 2000, na Câmara Municipal de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, à época dos fatos, ou seja, no exercício de 2000, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 16, III, "b", combinado com o disposto no Regimento Interno desta Corte, artigo 25, II, por prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico e infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - Determinar ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO a restituição ao erário municipal, o valor de R\$37.454,73 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente ao dano causado pela infringência aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, quando da realização de despesas sem a devida liquidação;

III - Determinar ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO a restituição ao erário do valor de R\$19.348,70 (dezenove mil, trezentos

e quarenta e oito reais e setenta centavos), referente à ausência de Prestações de Contas das diárias concedidas a servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2000;

IV - Determinar ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO a restituição ao erário do valor de R\$1.114,60 (um mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) pela realização de despesas estranhas, sem características de finalidade pública em desrespeito aos princípios da moralidade e legalidade inseridas no "caput" do artigo 37, da Carta Republicana de 1988;

V - Aplicar multa no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, à época dos fatos, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 55, III, por ato de gestão ilegítimo e antieconômico que resultou dano ao erário;

VI - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável recolha a importância consignada no item V à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o fixado na Lei Complementar Estadual nº 194/1997, artigo 3º, III, bem como aos cofres do Município dos valores contidos nos itens II, III e IV, devidamente atualizados na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, autorizando desde já a cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa;

VII - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado, e ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré;

VIII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1714/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: URIETY DO PRADO VELOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CPF Nº 242.384.492-15
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 19/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO, na qualidade de Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste acórdão ao responsável;

III - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1682/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CACOAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: CAROLINA LENZI ARMONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CACOAL
CPF Nº 103.144.402-59
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 20/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2008, do Fundo Municipal de Segurança de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CACOAL, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Carolina Lenzi Armondes - Secretária Municipal de Fazenda (CPF: 103.144.402-59), por descumprimento ao art. 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 16 da Instrução Normativa nº 005/TCE/RO/2004, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes referentes aos meses de janeiro a agosto, e dezembro do exercício de 2008, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CACOAL a adoção de medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 16 da Instrução Normativa nº

005/TCE/RO/2004, atentando para o encaminhamento tempestivo dos Balancetes mensais a esta Corte, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1129/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: BENEDITO MONTEIRO
VEREADOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 21/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2008, da Câmara Municipal de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monte Negro, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **BENEDITO MONTEIRO** – Vereador Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Monte Negro, que adote medidas visando à adequação do sistema contábil, ante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria 339/STN/2001;

III - Dar conhecimento deste acórdão ao responsável;

IV - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2084/05 (APENSOS NºS 986, 1761, 2487, 2389, 2962, 3401, 3841, 4267, 4818, 5319/04, 263, e 417/05)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004 – QUITAÇÃO DE DÉBITO EM NOME DE HÉLIO DIAS DE SOUZA
RESPONSÁVEL: HÉLIO DIAS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 294.560.371-34
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 22/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2004, quitação de débito em nome de Hélio Dias de Souza, do Fundo Municipal de Agricultura de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar quitação do débito decorrente da multa corrigida no valor de R\$1.359,68 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) aplicada por meio do item II do Acórdão nº 122/07 – 1ª Câmara de 14 de agosto de 2007, ao Senhor Hélio Dias de Souza, CPF nº 294.560.371-34, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 941/09 (APENSO Nº 2206/08)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: LICÍNIO MAIER
PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 23/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2008, da Câmara Municipal de Nova União, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Licínio Maier, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em virtude do descumprimento ao inciso III dos artigos 9º e 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pela não apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, pelo não envio do Expresso e Indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno e pela elaboração incorreta do balanço orçamentário em desatendimento à Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, divergindo das informações contidas na Lei Municipal nº 244/2007 - Lei Orçamentária;

II - Determinar ao atual gestor do Poder Legislativo Municipal de Nova União a adoção com a máxima urgência de medidas necessárias à plena implantação do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, visando possibilitar o desempenho de suas atribuições, nos termos do artigo 74 da Carta Magna, sob pena de julgamento irregular das contas prestadas futuramente, ante o disposto no artigo 16, III, § 1º, da Lei Complementar 154/96;

III - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4182/09
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 011/09 01-1420-00553-00/2009, RELATIVO À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/09/GJ/DER/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 24/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurado no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em

consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Tomada de Contas Especial nº 011/09/DER, de responsabilidade dos senhores Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral e Ubiratan Bernardino Gomes - Diretor Operacional, ambos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, **concedendo-lhes quitação**, nos termos dos artigos 16, I, e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar ciência deste acórdão aos interessados;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 375/10
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Nº 22/09 SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 129/08/GJ/DER/RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 25/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Tomada de Contas Especial nº 011/09/DER, de responsabilidade dos senhores Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral e Ubiratan Bernardino Gomes - Diretor Operacional, ambos do Departamento de Estradas de Rodagem, **concedendo-lhes quitação**, nos termos dos artigos 16, I, e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar ciência deste acórdão aos interessados;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1606/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: VOLMIR MATT
PREFEITO MUNICIPAL
EDMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE CONTROLE E SERVIÇOS SOCIAIS

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 26/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2008, do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor VOLMIR MATT – Prefeito Municipal, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo descumprimento ao artigo 9º, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/TCERO-96, por não encaminhar o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, pela infringência aos artigos 56, 85, 89, 102, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001, quando da elaboração errônea dos Balanços Orçamentários e Financeiros e a Demonstração das Variações Patrimoniais e pela infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE/RO-06, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais em meio eletrônico, via SIGAP, referente aos meses de janeiro, março, novembro e dezembro de 2008;

II - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, que adote medidas visando:

a) a adequação do sistema contábil, ante as normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64 e Portaria 339/STN/2001;

b) a remessa do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, atendendo ao artigo 9º, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/TCE/RO-96;

c) a tempestividade no encaminhamento dos balancetes mensais, de acordo com o artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE/RO-06, sujeitando-se à multa se deixar de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, na forma do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar conhecimento deste acórdão ao responsável;

IV – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente
da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1684/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPNSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 27/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - exercício 2007, de responsabilidade do Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA, Prefeito de Ariquemes, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, por descumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/TCE-RO-96, por não apresentar o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno e pelo descumprimento aos artigos 85, 88, 92, 93, 101, 102 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o teor da Portaria nº 339/STN/2001, ante a elaboração errônea dos Balanços Orçamentário e Financeiro, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais, configurando des controle contábil;

II - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes a adoção, com a máxima urgência, de medidas necessárias ao saneamento das infringências apontadas no item I desta Decisão, sob pena de julgamento irregular das contas prestadas futuramente, ante o disposto no artigo 16, III, § 1º, da Lei Complementar 154/96;

III – Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente
da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2386/05
INTERESSADA: COMPANHIA DE DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEIS: SÉRGIO RODRIGUES ALVES
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO DE 1/1/04 A 6/10/04
WILSA CARLA AMANDO
DIRETORA PRESIDENTE
PERÍODO DE 7/10/04 A 31/12/04
MILTON MINORU TATIBANA
CONTADOR
KÁTIA REGINA DO ROSÁRIO
CONTADORA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 29/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2004, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas, em razão das discrepâncias contábeis, as contas da Companhia de Processamento de Dados, do exercício 2004, de responsabilidade do Senhor **Sérgio Rodrigues Alves**, da Senhora **Wilsa Carla Amando**, da Senhora **Kátia Regina do Rosário** e do Senhor **Milton Minoru Tatibana**, nos termos do artigo 16, II, da Lei complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao atual Gestor da Companhia de Processamento de Dados que adote medidas no sentido de prevenir a existência de registros contábeis contraditórios, bem como retifique as falhas contábeis e comprove as correções realizadas na próxima prestação de contas;

III - Determinar ao Controle Externo desta Corte que, quando da análise das contas de estatais em processo de liquidação, verifique se as providências elencadas no artigo 210 da Lei Federal nº 6.404/76 estão sendo implementadas, sobretudo a atinente à realização do ativo e pagamento do passivo;

IV – Encaminhar ao Chefe do Executivo Estadual, principal acionista da Companhia, as cópias do relatório técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências;

V - Arquivar os autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.
Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro PAULO CURI

NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 416/07
INTERESSADA: LISIOMAR EVANGELISTA DE MIRANDA
CPF Nº 037.019.722-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 95/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Lisiomar Evangelista de Miranda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais em favor de **LISIOMAR EVANGELISTA DE MIRANDA**, CPF nº 037.019.722-49, Cadastro nº 002512-7, no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 29ª, Classe B – Nível Médio, lotada na Justiça da Infância e Juventude, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme constante na Portaria nº 3.991/2006/PR, publicada no Diário da Justiça nº 236, de 22.12.2006, fundamentada de acordo com os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE/RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

V - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de março de 2010.
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0886/07
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DA ROSA SANTOS
CPF Nº 271.726.192-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 96/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Aparecida da Rosa Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 20/30 avos, em favor de **MARIA APARECIDA DA ROSA SANTOS**, CPF nº 271.726.192-34, Cadastro nº 300010291, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "08", lotada na Secretaria Estadual de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto s/nº, de 2.6.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.6.2006, fundamentado no artigo 40, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE/RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de março de 2010.
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0151/06
INTERESSADOS: JOAQUIM ANJO DE LIMA (CÔNJUGE)
WIARA MORGANA GOMES DE ALMEIDA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 97/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Joaquim Anjo de Lima (cônjuge) e Wiara Morgana Gomes de Almeida (filha), beneficiários da ex-servidora Maria do Socorro Gomes de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão temporária e vitalícia instituída em razão do falecimento da ex-servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **JOAQUIM ANJO DE LIMA**, na qualidade de cônjuge e à **WIARA MORGANA GOMES DE ALMEIDA**, na qualidade de filha da ex-servidora, conforme ATO nº 211/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0408, de 07 de dezembro de 2005, retificado pelo ATO nº 321/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1381, de 03 de dezembro de 2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 § 2º, II, todos da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/2002;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, inciso II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5101/06
INTERESSADO: JOSÉ PROCÓPIO DOS SANTOS (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 98/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a José Procópio dos Santos, beneficiário da ex-servidora Santa Maria de Jesus Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, por perda do objeto, em razão da duplicidade de processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1036/07
INTERESSADA: ALDENÔRA DE ANDRADE COSTA
CPF Nº 079.869.122-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 101/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Aldenôra de Andrade Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Senhora **Aldenôra de Andrade Costa**, CPF nº 079.869.122-00, cadastro nº 300001889, no cargo de Agente Administrativo, Referência "12", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, substanciado no Decreto de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.2006, com fulcro no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Administração Estadual que observe e inscreva na ficha cadastral da

interessada, a fundamentação disposta no artigo 40, §1º, I e §8º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), que diz respeito à paridade e extensão de vantagens;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem e à interessada;

VII – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3671/06
INTERESSADA: BEATRIZ LHANOS
CPF Nº 079.036.772-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 102/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Beatriz Lhanos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Beatriz Lhanos**, CPF nº 079.036.772-68, RG nº 41.874 SSP/RO, cadastro nº 300000853, no cargo de Técnico Tributário, Classe Especial, Referência “B”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 16 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 404, de 1/12/05, retificado pelo Decreto de 9 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1440, de 3/3/2010, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem e à interessada;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3657/06
INTERESSADA: SAFIRA FEITOSA FIGUEIRA
CPF Nº 083.486.932-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 103/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Safira Feitosa Figueira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Safira Feitosa Figueira**, CPF nº 083.486.932-20, RG nº 387.339-9 SSP/PA, cadastro nº 300013649, no cargo de Professora, Nível “III”, Referência “8”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 13 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 420, de 23/12/05, retificado pelo Decreto de 9 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1440, de 3/3/2010, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem e à interessada;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0992/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEIS: VALCENI DORÉ GONÇALVES
PRESIDENTE
CLEWERTON SILVA FARIA
CONTADOR
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 104/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal referente aos 1º e 2º semestres de 2009, da Câmara Municipal de Cujubim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cujubim, do Exercício de 2009, de responsabilidade dos Senhores Valceni Doré Gonçalves, Presidente, e Clewerson Silva Faria, Contador, consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Determinar ao atual gestor que adote, juntamente com o Contador da Câmara Municipal de Cujubim, nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, providências necessárias para adequar a receita corrente líquida nos moldes do montante registrado pelo Município, evitando-se disparidade entre os valores apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

III – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

IV – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cujubim, do exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0994/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEIS: DÉCIO BARBOSA LAGARES
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 105/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres de 2009, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Décio Barbosa Lagares, Presidente, consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, do exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0143/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010
RESPONSÁVEL: AMÉRICO RAYMUNDO POCAI MENDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 106/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do edital de licitação nº 01/2010, na modalidade concorrência pública, de interesse do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação nº 1/2010, na modalidade Concorrência Pública, de interesse do Município de Espigão do Oeste, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e infantil da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2010, por estar em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

ATA DAS 1ª E 2ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por LAIS ELENA DOS SANTOS MELO, Secretária da 2ª Câmara Substituta. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, NEM COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os seguintes processos constantes das pautas: **PROCESSO Nº 1500/96** - Interessado: Antônio José Ferraz de Menezes – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Determinar** à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que retifique a parcela “Vantagem Pessoal”, dos proventos do **SD PM RE 04956-3 ANTÔNIO JOSÉ FERRAZ DE MENEZES**, que deverá ser paga no percentual de 7% (sete por cento) do soldo do policial, conforme Anexo I, da Lei Complementar nº 229/00, registrando-se que sobre o valor apurado devem incidir tão somente as revisões gerais concedidas após a edição da Lei nº 1.063/02, aplicáveis a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia; **II - Determinar** que a Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, comprove a realização da correção da parcela “Vantagem Pessoal” enviando a esta Corte, cópia da nova Planilha de Proventos do **SD PM RE 04956-3 ANTÔNIO JOSÉ FERRAZ DE MENEZES**, acompanhada de ficha financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão; **III - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se cumpram as determinações supra, depois retornem os autos ao Relator para adoção das medidas que se fizerem necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE

de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto **apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3453/96** – Interessada: Ada Therezinha Gasda Bardi - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Considerar legal** o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço à **razão de 26/30 avos, em favor de ADA THEREZINHA GASDA BARDI**, CPF nº 480.278.639-53, Cadastro nº 300003751, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe III, referência “G”, lotado na Secretaria de Estado da Educação/ Ariquemes, conforme Decreto s/nº de 30 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1386, de 10 de dezembro de 2009, com fundamento no artigo 40, III, “c” da Constituição Federal em sua redação original; **II - Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4801/97** (Apenso nº 2070/06) – Interessada: Malvina Eduardo Damasceno Correa - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que retifique o ato concessório de aposentadoria da Senhora MALVINA EDUARDO DAMACENO CORREA, CPF nº 969.281.238-34, nele fazendo constar a seguinte redação: cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, Classe 3ª, Referência “C” conforme ficou decidido no Acórdão nº 53/06; **II - Encaminhar** a esta Corte de Contas no prazo de 15 dias, o ato concessório de aposentadoria retificado e sua publicação, sob pena de multa, com fundamento no **artigo 55, IV, §1º da Lei Complementar nº 154/96**; **III - Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se cumpram as determinações acima”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4511/00** – Interessada: Marli do Nascimento Raddatz - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que seja retificado o ato concessório de aposentadoria da Senhora MARLI DO NASCIMENTO RADDATZ nele fazendo constar a seguinte fundamentação legal: artigo 40, III, “a” da Constituição Federal (redação originária), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 que garantem a aposentadoria voluntária com proventos integrais em razão do cumprimento de mais de 30 anos de serviço público prestados; **II - Determinar** que a parcela de proventos Vantagem Pessoal de Anuênio seja retificada à razão de 46% (quarenta e seis por cento) sobre a remuneração consoante a certificação do INSS constante dos autos e as Leis Complementares nº 01/84 e 39/90; **III - Encaminhar** à esta Corte de Contas no prazo de 30 dias o ato concessório de aposentadoria retificado e sua publicação, bem como cópia da planilha de proventos retificada, sob pena de multa com fundamento no artigo 55, IV, §1º da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão aos interessados; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se cumpram as determinações acima”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0767/07** – Interessada: Maria Isonete da Silva Aragão - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de

Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora MARIA ISONETE DA SILVA ARAGÃO, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, aposentada no cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas, referência 09, Cadastro nº 300043665, aposentada por meio do Decreto s/nº de 15 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0529, de 7 de junho de 2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, por invalidez com proventos integrais em razão de **doença grave incapacitante definitivamente para o trabalho, C.I.D.-10; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO sugeriu ao Relator fosse feita alteração em seu voto, no sentido de que, ao invés da ciência ser dada à SEDAM, fosse dada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, tendo o Conselheiro acatado a referida sugestão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0795/07** – Interessado: Aniz Said Yunes - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor ANIZ SAID YUNES, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/CACOAL, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 12, Cadastro nº 37.417-2, por meio do Decreto s/nº de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, por invalidez com proventos integrais em razão de doenças graves incapacitantes definitivamente para o trabalho, C.I.D.- C 13.2; K 76.6 ; K 74.2 e B 65.1.5; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO sugeriu ao Relator fosse feita alteração em seu voto, no sentido de que, ao invés da ciência ser dada à SEDAM, fosse dada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, tendo o Conselheiro acatado a referida sugestão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4032/06** – Interessada: Inelza Maria de Souza e Silva - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de INELZA MARIA DE SOUZA E SILVA, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado MANOEL DIAS DA SILVA, conforme ATO nº 272/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0588, de 30.8.2006, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com os artigos 22, I, § 1º 50, II, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão à beneficiária do ex-segurado MANOEL DIAS DA SILVA, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5095/06** – Interessado: Sebastião Lopes Bezerra - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de SEBASTIÃO LOPES BEZERRA, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada EVA RAMOS LOPES, conforme ATO nº 324/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 0633, de 9.11.2006, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 259, 261, I, "a", 262 e 268, da Lei Complementar nº 68/92; II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão ao beneficiário da ex-segurada EVA RAMOS LOPES, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96; IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e**

administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1719/08** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Luiz Cláudio Soares Azambuja – Secretário. Voto: "I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, dando-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro PAULO CURI NETO declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro PAULO CURI NETO, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1542/08** (Apenso nº 1946/07) – Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Benedito Monteiro – Presidente. Voto: "I - Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monte Negro, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor BENEDITO MONTEIRO – Vereador Presidente, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela elaboração incorreta do Balanço Orçamentário e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, infringindo os artigos 85, 102 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN-2001; II - Recomendar ao atual Gestor que adote medidas visando à correta elaboração do Balanço Orçamentário e das Demonstrações das Variações Patrimoniais objetivando corrigir as distorções constatadas, nos termos dos artigos 85, 102 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN-2001; III - Recomendar ao Prefeito do Município de Monte Negro que observe as regras constitucionais, sob pena de responsabilidade solidária; IV - Arquivar os autos, após adotadas as medidas legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1559/08** (Apenso nº 1913/07) – Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador José Antônio Gonçalves Ferreira – Presidente. Voto: "I - Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal Rolim de Moura, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, Vereador Presidente, com fundamento nos artigos 16, III, "b" e "c", combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; II - Considerar ilegal a despesa no valor de R\$71.538,00 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais), paga aos Senhores Vereadores a título de remuneração, causando prejuízo ao erário municipal e contrariando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.126/CMRM/RO/04, de 09 de julho de 2004, e artigo 29, VI, combinado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal, bem como ao Parecer Prévio desta Corte de Contas nº 18/2002, condenando o Senhor JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, solidariamente, com os demais vereadores a seguir elencados, a restituir ao Tesouro do Município o montante abaixo:

NOME	VALOR PAGO	VALOR	PAGO
INDEVIDAMENTE			
JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA		44.190,00	14.190,00
CÍCERA VILAR ALMEIDA FARTO	12.231,00	531,00	
JOSÉ FRANCISCO DASILVA	15.741,00	5.841,00	
DEVALDO CUSTÓDIO DASILVA	27.972,00	6.372,00	
ENIO REINICKE	27.972,00	6.372,00	
GLBERTO MOURA	27.972,00	6.372,00	
JAIR PRIMO BENETTI	27.972,00	6.372,00	
JOSÉ JOACIL GUIMARÃES	27.972,00	6.372,00	
JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA	27.972,00	6.372,00	
LAUDECI MENEZES DE MELO	27.972,00	6.372,00	
RUBENS VIEIRA LOPES	27.972,00	6.372,00	
TOTAL	295.938,00	71.538,00	

III – Multar o Senhor JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 19, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, por prática de atos de gestão com prejuízo ao erário e grave infração ao artigo 29, VI, combinado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.126/CMRM/RO/04 de 09 de julho de 2004; V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, recolha a Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no Item III, deste acórdão e, solidariamente, com os demais vereadores, aos Cofres Municipais, também com os acréscimos legais devidos, a importância referida no Item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97 e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96,

autorizando desde já, a cobrança judicial, caso os responsáveis em débito não atendam às determinações contidas no Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** sugeriu ao Relator fosse feita alteração em seu voto, no sentido de que no item II, fossem excluídos da tabela as colunas que dizem respeito ao valor devido, e valor pago, e que ficasse somente a terceira coluna, e que ao invés de dizer diferença paga ao maior, ficasse somente valor pago indevidamente. No item III, ao invés de ficar “com grave infração nos artigos”, a redação fosse “com grave infração aos artigos”, e no item IV, quando a fixação da multa, excluir a expressão “com os acréscimos legais devidos”. Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** sugeriu que no item III, a multa tenha como fundamento a irregularidade danosa ao erário, e que se fundamente no artigo 54 da Lei Complementar 154/96, tendo o Conselheiro Relator acatado a referida sugestão. Em votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1606/08** (Apenso nº 2365/07) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Arvelino Xavier do Nascimento. **Voto: “I – Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Serviço AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor ARVELINO XAVIER DO NASCIMENTO – PRESIDENTE (CPF nº 107.355.852-53), dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Determinar com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, adote medidas visando a comprovação do envio para publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício em cumprimento ao artigo 15, “d” do inciso III, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04; III - Determinar ao atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que adote medidas visando o encaminhamento tempestivo dos documentos de Controle Interno, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** sugeriu ao Relator fosse feita alteração em seu voto, no sentido de que no item III, que ao invés da expressão “que adote medidas corretivas e preventivas para o encaminhamento tempestivo dos documentos de Controle Interno, o Relatório e Certificado de Auditoria” fique “para que adote medidas visando o encaminhamento tempestivo do relatório e certificado de auditoria”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1692/08** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Dirlei César Garcia – Secretário.

Voto: “I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, exercício 2007, de responsabilidade do Senhor DIRLEI CÉSAR GARCIA, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, por infração ao artigo 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64; II - Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste adote medidas visando a correta elaboração do Resumo Geral da Receita – Anexo 2 e da Demonstração das Variações Patrimoniais – anexo 15 da Lei nº 4.320/64, em face do Anexo 2 (fls. 018) divergir em R\$11.436,19 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) do valor apresentado na conta Almoxarifado do anexo 15 (fls. 277), sob pena da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste acórdão, para que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste encaminhe a esta Corte de Contas, as medidas adotadas sobre a determinação contida no item II, sujeitando-se à multa se deixar de dar cumprimento ao acórdão deste Tribunal, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de sua análise da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, a verificação se a diferença no valor de R\$11.436,19 (onze mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), referente à conta “Almoxarifado” foi apropriada na contabilidade; V - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado, e ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste; VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** sugeriu que tanto no item II quanto no item III é fundamental que se mencione em qual prestação de contas essa alteração já deve vir consignada, tendo o Conselheiro Relator acatado a referida sugestão. Em votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0001/07** – Interessada: Loteria Estadual de Rondônia - Assunto: Auditoria – Acompanhamento de Gestão – Diagnóstico Organizacional – Lotorio – Janeiro a Outubro/2006 – Responsável: Andréia Maria Pereira – Diretora Presidente. **Voto: “I – Arquivar os autos** em virtude do resultado da Auditoria para Acompanhamento de Gestão implementada na Loteria do Estado de Rondônia, não ter revelado pendência de irregularidade com respeito a sua estrutura organizacional, financeira e patrimonial no período de janeiro a outubro de 2006; II – Dar conhecimento desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3111/00** – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Inspeção Ordinária – Convertida em Tomada de Contas Especial. **Voto: “I – Julgar irregular** a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, à época dos fatos, ou seja, no exercício de 2000, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 16, III, “b”, combinado com o disposto no Regimento Interno desta Corte, artigo 25, II, por prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico e infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; II -

Determinar ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO a restituição ao erário municipal, o valor de R\$37.454,73 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente ao dano causado pela infração aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, quando da realização de despesas sem a devida liquidação; III - Determinar ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO a restituição ao erário do valor de R\$19.348,70 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), referente à ausência de Prestações de Contas das diárias concedidas a servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2000; IV - Determinar ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO a restituição ao erário do valor de R\$1.114,60 (um mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) pela realização de despesas estranhas, sem características de finalidade pública em desrespeito aos princípios da moralidade e legalidade inseridas no “caput” do artigo 37, da Carta Republicana de 1988; V - Aplicar multa no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Senhor JOSÉ RENATO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, à época dos fatos, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 55, III, por ato de gestão ilegítimo e antieconômico que resultou dano ao erário; VI - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável recolha a importância consignada no item V à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o fixado na Lei Complementar Estadual nº 194/1997, artigo 3º, III, bem como aos cofres do Município dos valores contidos nos itens II, III e IV, devidamente atualizados na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, autorizando desde já a cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa; VII - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado, e ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré; VIII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0025/94** – Interessados: Secretaria de Estado da Saúde e Município de Mirante da Serra - Assunto: Convênio nº 132/93/PGE – Responsáveis: João Durval Ramalho Trigueiro Mendes – Secretário e Adinaldo de Andrade – Prefeito. **Voto: “I - Autorizar a cobrança judicial**, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, em face de Adinaldo de Andrade, com vistas ao ressarcimento aos cofres do Estado, do valor de CR\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil cruzeiros reais), equivalente a 3.022,57 (três mil e vinte e dois vírgula cinquenta e sete) UFIR's, e multa de 200 UFIR's, devidamente atualizados, em razão do descumprimento dos itens II, III, IV e V do Acórdão nº 270/98/TCER-RO; II - Encaminhar o título executório referente ao Acórdão nº 270/98/TCER-RO à Procuradoria Geral do Estado para o procedimento de sua alçada; III - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem

como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3883/08** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Contrato nº 069/PGE/2008 - Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita. Voto: "I - **Considerar legal** o Contrato nº 069/PMC/08 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e a Empresa R.C.M. Engenharia Indústria e Comércio Ltda., por não ter sido encontrado irregularidades, que maculassem a execução e a despesa realizada; II - **Dar ciência** desta decisão aos interessados; III - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1515/08** - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Vereador José Ribamar Inácio - Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Mamoré, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR**, Vereador Presidente, dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, por não ter encaminhado informações referentes às disponibilidades de caixa e restos a pagar junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55, I e III, "a" e "b" e Instrução Normativa nº 018/TCER-2006; II - **Determinar** ao gestor atual a adoção de medidas visando à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal contendo todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55 e Instrução Normativa nº 018/TCER-2006, sob pena de, não o fazendo, ensejar a aplicação de multa estabelecida no artigo 55, VII da **Lei Complementar Estadual nº 154/96**; III - **Arquivar** os autos, após as medidas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1731/07** (Aposos nº 1005, 1617, 2165, 2438, 3031, 3645, 4128, 4370, 4781, 5163, 0242, 9540 e 3164/06) - Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Marco Antônio Petisco - Liquidante. Voto: "I - **Julgar Regulares** com Ressalva a Prestação de Contas da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DE RONDÔNIA, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor MARCO ANTÔNIO PETISCO, na qualidade de Liquidante, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas, por ter deixado de tomar as devidas providências para extinção da companhia transgredindo ao artigo 120 e incisos da **Lei Federal nº 6.404/64**; II - **Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; III - **Arquivar** os autos, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4807/97** - Interessada: Rosália Luzia da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais a razão de 26/30 avos à ROSÁLIA LUZIA SILVA, CPF nº 077.469.111-53, Cadastro nº 300000330, no cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, pertencente ao Quadro Permanente de

Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto s/nº, de 13.8.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3838, de 10.9.1997, fundamentado no artigo 40, III, "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c" da **Lei Complementar nº 068/92**; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; IV - **Arquivar** o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3318/06** - Interessado: José Fabiano Sampaio Pinto - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez **permanente com proventos integrais à JOSÉ FABIANO SAMPAIO PINTO**, cadastro nº 300043313, CPF nº 013.957.003-97 e RG nº 387.152-SSP/CE, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auditor Fiscal, Classe "3" - Referência "B", lotado na Secretaria de Estado de Finanças, conforme Decreto de 27 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0364, de 30 de setembro de 2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00; II - **Determinar o registro do ato junto** a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do **Regimento Interno desta Corte**; IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que nos próximos processos de aposentadorias e pensões, observe o cumprimento da Instrução Normativa 013/2004/TCE-RO, em especial ao artigo 37 que trata do prazo para remessa dos autos ao Tribunal de Contas e ao artigo 26, VII, que trata do envio da cópia do contracheque do último mês, ou ficha financeira do servidor, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI - **Arquivar** os autos, após o cumprimento da determinação supra mencionada e as formalidades administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3852/06** - Interessada: Carmelita Venâncio da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à CARMELITA VENÂNCIO DA SILVA, CPF nº 317.960.877-34, Cadastro nº 300015572, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, Referência 07, aposentada por meio do Decreto s/n de 01 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0470, de 09 de março de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, III, "b" da **Constituição Federal**; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; IV - **Arquivar** o

processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 643/07** - Interessado: Ismaílo Galvão Sampaio e outro - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de **Pensão Mensal Temporária em favor de FABIANE DA COSTA SAMPAIO e FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO** (filhos menores), representados pelo genitor e tutor **ISMAÍLO GALVÃO SAMPAIO**, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao **falecimento da ex-segurada FLORINDA BENEDITA DA COSTA**, conforme ATO 381/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0668, de 2.1.2007, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I, e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de controle interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 644/07** - Interessada: Elvira Garcia dos Santos Favaro e outro - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia e temporária por morte do servidor AUGUSTO APARECIDO FAVARO, Auxiliar operacional - Motorista, Classe B, Nível Básico, Padrão 15, Cadastro nº 003817, falecido em 15.07.1998 conforme atestado de óbito, fls.5, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Cadastro nº.003817, falecido em 15.07.1998 conforme atestado de óbito, fls. 05, em benefício de Elvira Garcia dos Santos Favaro (viúva) e Flávio Augusto Favaro (filho menor à época do óbito), conforme ato concessório de pensão nº 399/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668 de 2 de janeiro de 2007, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, "a", 262, §2º, 266 e 268 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §5º da **Constituição Federal**; II - **Determinar o Registro** do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1255/07** (Apenso nº 1084, 2481, 2472, 2478, 2501, 2859, 3442, 4287, 4453, 4847, 5260, 1333/06 e 0473/07) – Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Vereador Geraldo José Zanotelli – **Presidente. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3444/96** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Município de Alto Paraíso e Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Convênio nº 148/96/PGE – Responsáveis: Dirceu Bettiol – Secretário de Estado da Educação e **Geraldino Turcatto – Prefeito Municipal. Voto: “I – Arquivar os autos, do Convênio nº 148/96-PGE, firmado em 4.9.1996, entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, representada por seu titular o Senhor Dirceu Bettiol, sem análise do mérito, em face da ocorrência da prescrição, nos termos do entendimento assentado por este e. Tribunal no v. Acórdão nº 05/2005, item I, alínea “b”; II - Dar ciência aos interessados sobre o teor desta Decisão; III – Arquivar os autos, após movimentações de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3445/96** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Município de Jaru e Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Convênio nº 149/96/PGE – Responsáveis: Dirceu Bettiol – Secretário de Estado e Rui Luiz Zimmer – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar devidamente cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 384/2006-2ª CÂMARA, pela Secretaria de Estado da Educação, dando baixa da responsabilidade; II - Dar ciência aos interessados sobre o teor desta Decisão; III – Arquivar os autos, após movimentações de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2099/99** – Interessado: Raimundo Fernando Félix – CPF nº 090.748.728-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I – Reconhecer, preliminarmente, a dispensabilidade da afetação, ao Plenário desta Corte, da negativa de executoriedade dos §§3º e 4º da Lei nº 491, de 4 de abril de 1994, do Município de Ouro Preto do Oeste, em razão da existência de precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil, combinado com a Súmula nº 103 do Tribunal de Contas da União; II – Negar executoriedade total aos §§3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 491, de 4 de abril de 1994, por afrontar o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, aos §§3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 491, de 4 de abril de 1994, com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e em razão da transcendência dos motivos assentados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 248 e nº 3.857, dentre outras, do Supremo Tribunal Federal; III – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, em razão do princípio da segurança jurídica, o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, em favor do Senhor RAIMUNDO FERNANDO FELIX, no cargo de Agente de Serviços Diversos, nos termos do artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal de 1988, efetuado por meio do Decreto 4505, de 4.2.1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4211, de 24.3.1999

(fls. 48), e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Notificar o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, acerca da revogação tácita dos §§3º e 4º da Lei nº 491, de 4.4.1994, pelo advento da Lei nº 1.030, de 2.7.2004, assim como da negativa de executoriedade dos dispositivos referidos, por configurar modalidade de provimento derivado, vedado pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; V - Determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96; VI - Alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; VII - Dar conhecimento desta decisão ao interessado, Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste; IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu que o processo supracitado **seja levado à apreciação do Pleno. PROCESSO Nº 3126/00** (Apenso nº 3913/06) – Interessada: Eleuza Olívia Vilarinho Soares – CPF nº 052.415.291-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço legalmente considerado (27/30 avos), da servidora Eleuza Olívia Vilarinho Soares, no cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, Classe VIII, Referência “E”, Cadastro nº 0611557-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 20 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4332 de 17.9.1999, com fundamento no artigo 40, III, “c” da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de **pagamento dos inativos e pensionistas; V - Dar conhecimento desta decisão ao Poder de origem; VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1686/****

55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; **IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0360/04** – (Apenso nº 2160/05) – Interessado: José Lopes Castellan – CPF nº 080.274.711-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao tempo de serviço, do servidor José Lopes Castellan, no cargo de Oficial de Justiça, padrão 30, classe única, nível especial, cadastro nº 002346-9, pertencente ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, efetuado por meio da portaria nº 2223/2003-PR, publicada no Diário da Justiça nº 235, de 15 de dezembro de 2003, retificada a primeira vez em 2005 pela Portaria 373/2005-PR, publicada no Diário da Justiça nº 27/2005, de 16.2.005 para fazer constar proventos integrais e por derradeiro, retificada pela Portaria nº 181/2008-PR, de 15 de janeiro de 2008, publicado no Diário da Justiça nº 011, de 17.1.2008, com fundamento no caput do artigo 40 da Constituição Federal, no artigo 8º, I, II, III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 48, I, II e III, “a” e “b” da Lei Complementar nº 228/2000, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e **artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de **pagamento dos inativos e pensionistas; V - Dar conhecimento desta decisão ao Poder de origem; VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1686/********

05 - Interessado: Eloi Luiz Vendruscolo – CPF nº 065.549.709-91 - Assunto: Aposentadoria – Origem: **Governo do Estado de Rondônia. Voto:** “I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao tempo de serviço, do servidor Eloi Luiz Vendruscolo, no cargo de Professor Nível III, referência 09, matrícula nº 300005167, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 1 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0045, de 16.6.2004, retificado pelo Decreto de 5 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1265, de 16.6.2009, com fundamento no artigo 8º, I, II III, “a”, “b” e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; **IV - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto **apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 5179/05** – Interessada: Menilde Freitas Damião – CPF nº 271.767.382-20 - Assunto: Aposentadoria – Origem: **Governo do Estado de Rondônia. Voto:** “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora Menilde de Freitas Damião, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, “Referência “07”, matrícula nº 300012364, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 29.3.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0237, de 31.3.2005, retificado pelo Decreto s/nº (fl.63), de 29.11.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 653, de 8.12.2006, na forma do artigo 40, § 1º, “I”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 43, § 1º e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do

Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96; **III - Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na **folha de pagamento dos inativos e pensionistas**; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5414/05** – Interessada: Vânia Rita Matias da Silva Martins – CPF nº 470.336.732-72 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Jarú. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente da servidora Vânia Rita Matias da Silva Martins, no cargo de Zeladora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Jarú, efetuado por meio da Resolução nº 03/GS/2005, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, retificada pela Resolução nº 014/GS/2008, de 13.8.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1061, de 18.8.2008, na forma do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, §1º, da Lei Municipal nº 444/99, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o **artigo 56 do Regimento Interno desta Corte**; **II - Alertar** ao atual Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto **apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0283/06** – Interessada: Maria de Lourdes Silva – CPF nº 078.364.573-20 - Assunto: Aposentadoria – Origem: **Governo do Estado de Rondônia. Voto:** “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial, voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, da servidora estadual Maria de Lourdes Silva, no cargo de Professora, Nível I, Referência “9”, matrícula nº 300005529, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 17.3.2005, publicado no Diário Oficial nº 240, de 5.4.2005, com fundamento no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o **artigo 56 do Regimento Interno desta Corte**; **II - Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os

processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na **folha de pagamento dos inativos e pensionistas**; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto **apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0284/06** – Interessada: Maria Soares da Costa – CPF nº 390.382.542-53 - Assunto: Aposentadoria – Origem: **Governo do Estado de Rondônia. Voto:** “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Soares da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “4”, cadastro nº 300022138, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 256, de 28.4.2005, retificado pelo Decreto de 12.12.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0666, de 28.12.2006, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o **artigo 56 do Regimento Interno desta Corte**; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no **artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96**; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os**

autos, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0857/06** - Interessada: Antônio de Brito Maciel Gomes - CPF nº 051.420.672-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Antônio Brito Maciel Gomes, no cargo de Professora, Nível "I", Referência "9", cadastro nº 300005215, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 25 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 281, de 6.6.2005, retificado pelo Decreto de 10.8.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1311, de 20.8.2009, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "a" e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1468/06** - Interessada: Lair Valério Pinto - CPF nº 421.386.127-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao tempo de serviço, do servidor Lair Valério Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300010736, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 6 de Julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0312, de 19 de julho de 2005, retificado pelo Decreto de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0735, de 13.4.2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada

pela Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em função do falecimento do inativo, que providencie quanto ao pagamento de eventual pensão caso esta seja requerida pelos dependentes legais; V - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; VI - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; VII - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3153/06** - Interessado: Paulo Pereira Leite Júnior - CPF nº 270.708.671-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do servidor Paulo Pereira Leite Júnior, no cargo de Técnico em Contabilidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 27.9.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 368, de 6.10.2005, na forma do artigo 40, § 1º, "I", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores

responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3666/06** - Interessado: Geraldo Félix da Silva - CPF nº 036.399.324-04 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Geraldo Félix da Silva, no cargo de Médico, cadastro nº 300034104 e 300034107, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 31 de agosto de 2005, publicado no DOE n. 350, de 12.9.2005, retificado pelo Decreto de 01 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 392, de 14.11.2005, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3827/06** - Interessada: Ilza Aparecida Maia dos Santos - CPF nº 340.879.152-04 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Ilza Aparecida Maia dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300018297, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 233, de 23.3.2005, retificado pelo decreto, de 10 de janeiro de 2006,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 443, de 27.1.2006, fundamentado no artigo 40, §1º, "I", da Constituição Federal, combinado com o artigo 44 e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/2000, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o **artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II** – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - Iperon, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na **folha de pagamento dos inativos e pensionistas; V** – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4491/06** - Interessado: Manoel Pedrolino de Souza – CPF nº 051.870.792-04 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, do servidor MANOEL PEDROLINO DE SOUZA, no cargo de Artífice Especializado, cadastro 66110, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 664/DICA/SEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2788, de 18.5.2006, retificada pela Portaria nº 1388/SEMAD/CMRH/DICAS, publicada no Diário Oficial do Município nº 3550, de 10.7.2009, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não

foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na **folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV** - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0666/07** - Interessada: Maria Aparecida dos Santos Monteiro – CPF nº 421.171.352-34 - Assunto: Aposentadoria – Origem: **Município de Machadinho do Oeste. Voto: "I** - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora MARIA APARECIDA DO SANTOS MONTEIRO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Elementar, Classe A, Referência 1, cadastro nº 235, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Machadinho do Oeste, efetuado por meio da Portaria nº. 001/2006, publicada no Diário Oficial do estado nº 666, de 28.12.2006, com supedâneo no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 17, I, II e III, da Lei Municipal nº 689/2005, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste e ao atual Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Dar conhecimento** desta decisão ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste e ao Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto **apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0789/07** - Interessado: Severino Pereira da Silva – CPF nº 190.563.222-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: **Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I** – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Severino Pereira da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300019169, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 539, de 22.6.2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 43 da **Lei Complementar nº 228/2000, e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o **artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II** – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos

atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **V – Dar conhecimento** desta **decisão ao Órgão de origem; VI – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3524/07** – Interessada: Maria Cleide de Souza Lima – CPF nº 203.245.534-04 – Assunto: Aposentadoria – Origem: **Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, da servidora Maria Cleide de Sousa Lima, no cargo de Professora, Nível III, Referência "11", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 9.5.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 761, de 22.5.2007, retificado pelo Decreto s/nº, de 13.10.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1356, de 27.10.2009, com fundamento no artigo 6º, da Emenda **Constitucional nº 41/03, e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o **artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II** - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na **folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV** - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2757/06** – Interessada: Yonara Adriane Mello Siqueira, representada por Adriano Aparecido de Siqueira – CPF nº 585.714.502-34 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária concedida à Yonara Adriane Mello Siqueira, representada por seu genitor Adriano Aparecido de Siqueira, beneficiária legal da ex-servidora Ivone Melo Gonçalves, outorgada por meio do Ato nº 203/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.6.2006, retificada por meio do Ato nº 328/DIPREV/09, publicado no

Diário Oficial do Estado nº 1381, de 3.12.2009, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso IV e VII do artigo 55 da Lei complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta **decisão ao Órgão de origem**; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0625/07** - Interessado: Altamir Ribeiro de Arruda - CPF nº 106.623.592-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Altamir Ribeiro de Arruda (cônjuge), e temporária as menores Giliane Medeiros de Arruda, Simone Medeiros de Arruda e Aline Medeiros de Arruda (filhas), beneficiárias da ex-segurada do IPERON, Senhora Maria do Socorro Nazaré Medeiros de Arruda, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta **decisão ao Órgão de origem**; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1004/02** - Interessado: CB PM Antônio José da Silva - CPF nº 463.647.304-

34 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: **"I - Considerar legal** o ato de transferência para reserva remunerada do CB PM RE 03156-6 Antônio José da Silva, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria n. 053/DIV INAT, de 7.6.2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4759, de 18.6.2001, com fundamento no inciso II do artigo 92 e inciso VIII do artigo 94, do Decreto-Lei 09-A, de 09 de março de 1982, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de transferência para a reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, **aos gestores responsáveis**; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de **pagamento dos inativos e pensionistas**; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao interessado; **V - Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2162/05** - Interessado: 1º SGT PM José Venâncio de Medeiros - CPF nº 045.440.238-40 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: **"I - Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato de transferência para reserva remunerada do 1º SGT PM RE 01273-0 **José Venâncio de Medeiros**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 011/DIV INAT/PENS, de 8.2.2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4437, de 21.2.2000, com fundamento no inciso II, do artigo 93 do Decreto-Lei 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado **com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte**; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de atos

de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, **reserva remunerada**, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, **aos gestores responsáveis**; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, **com o impedimento do Conselheiro PAULO CURI NETO**, decidiu que, tendo em vista a relevância da matéria, o processo será levado a Plenário. **PROCESSO Nº: 2157/05** - Interessada: Rosa Esmerinda Rack - CPF: 290.476.172-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Rosa Esmerinda Rack, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 300004722, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 14 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0074, de 28.7.2004, retificado pelo Decreto de 24 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1320 de 2.9.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de **pagamento dos inativos e pensionistas**; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso IV e VII do artigo 55 da Lei complementar nº 154/96; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4449/05** - Interessado: Bartolomeu Severo de Melo - CPF nº 340.715.714-20 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Bartolomeu Severo de Melo, no cargo de Vigia, matrícula nº 031062, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 9.908, de 9.6.2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2571, de 16.6.2005, retificado pelo Decreto nº 10.856, de 10.10.2007 publicado no Diário Oficial do Município nº 3128, de 11.10.2007, com fulcro no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro nos termos do artigo 49, II, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3792/07** - Interessada: Iraci Barbosa Behrend – CPF nº 210.463.529-20 - Assunto: Aposentadoria – Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Iraci Barbosa Behrend, no cargo de Professor Nível III, matrícula 300010123, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 14.6.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0786 de 2.7.2007, retificado pelo Decreto s/nº, de 2.12.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1390 de 16.12.2009, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, e determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2915/08** - Interessada: Maria Lúcia Fernandes Cardoso – CPF nº 178.055.971-20 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria especial, voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria Lúcia Fernandes Cardoso, no cargo de Professor, Nível II, matrícula 300003627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 25.1.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 934, de 13.2.2008, retificado pelo Decreto s/nº, de 2.12.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1390, de 16.12.2009, nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2917/08** - Interessada: Maria José da Silva Souza – CPF nº 492.924.129-49 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria

voluntária, com proventos integrais, da Senhora Maria José Silva de Souza, no cargo de Professor Nível I, matrícula nº 300005329, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 28.1.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 936, de 15.2.2008, retificado por meio do Decreto s/nº, de 2.12.2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 1390, de 16.12.2009, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4799/05** – Interessados: Juliano Etchegaray Fonseca e Outros – CPF nº 886.138.790-04 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado através do Edital nº 001/04, publicado no Diário da Justiça nº 030 de 13.2.2004 e nº 032, de 17.2.2004, para provimento do cargo de Juiz Substituto, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/03, vigente à época das admissões, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Nome	CPF	Cargo	Classif.	Fis. no Processo	Data
Juliano Etchegaray Fonseca	886.138.790-04	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	1º	19/34/45	10.9.04
Márcia Cristina Rodrigues Masoli	612.806.402-78	Juiz Substituto da 2ª Seção Judiciária – Comarca de Ariquemes	2º	20/35/46	10.9.04
Andresson Cavalcante Fecury	605.855.872-72	Juiz Substituto da 7ª Seção Judiciária – Comarca de Rolim de Moura	3º	27/36/49	10.9.04
Érico de Almeida Duarte	855.850.761-91	Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária – Comarca de Vilhena	4º	22/37/	10.9.04
Juracy José da Silva	970.342.747-20	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	5º	23/38	10.9.04
José Gustavo Melo Andrade	661.831.205-10	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	6º	21/39/47	10.9.04
Bruno Régio Pegoraro	026.383.669-00	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	7º	24/40/	10.9.04
Emy Carla Yamamoto Roque	025.499.149-10	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	8º	25/41/48	10.9.04
Bruno D'Oliveira Marques	690.871.301.63	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	9º	26/42/	10.9.04
Danilo Augusto Kanthack Paccini	250.472.748-88	Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária – Comarca de Cacoal	10º	29/43/51	10.9.04
Cristiano Gomes Mazzini	035.999.996-43	Juiz Substituto da 3ª Seção Judiciária – Comarca de Ji-Paraná	11º	28/44/49	10.9.04

II - Determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que em futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro PAULO



CURI NETO declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5881/05** (Apenso nº 3726/03) – Interessada: Ligia Alves de Souza e Outros – CPF nº: 684.062.152-91 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena. Voto: **I - Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado através do Edital nº 002/02/PMV, de 28.6.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO/00 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96; Processo: 5881/05/TCE-RO

Nº	NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
1	Ligia Alves de Souza Alves	684.062.152-91	Agente Comunitário de Saúde	8.8.2005
2	Virleide Santos Ferreira	588.490.252-20	Serviços Gerais- Obras	1.7.2005
3	Maria das Dores Moura Milani Silva	204.046.112-49	Professora A- Ensino Especial	21.6.2004
4	Florisbela Contarato Rigotte	005.415.397-28	Serviços Gerais-Obras	1.8.2005
5	Roberto da Silveira Sobrinho	880.377.387-87	Médico - Cardiologista	20.5.2004

Processo: 3726/03/TCE-RO

Nº	NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
1	Carla de Lima Bastolla	032.923.729-25	Professora - A	16.6.2003

II - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena, que observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Prefeito do Município de Vilhena que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos concernentes a atos de pessoal e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-3111/07** – Interessada: Francilene Quintão Magipo e Outros – CPF nº 665.298.832-15 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste. Voto: **I – Arquivar os autos**, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; **II – Dar conhecimento** desta decisão ao Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-0362/09** – Interessada: Marli Sales Gonçalves e Outros – CPF nº 419.489.202-04 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Vilhena. Voto: **I - Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pela Prefeitura de Vilhena, deflagrado através do Edital Normativo nº 001/2001/PMV, publicado no Diário Oficial do Município nº 148, de 6.9.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2003 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96; Processo n. 0362/2009

Fls.	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
	Mari Sales Gonçalves	419.489.202-04	Pedagogo	29.6.2004
13 a 23	Darci Rodrigues Carvalho	587.824.432-20	Professor A	29.6.2004
24 a 34	Maria Gracia Benelli Azavedo	101.063.919-68	Supervisor Escolar	30.6.2004
35 a 45	Maria Cléa Lopes Barbosa	456.975.312-49	Professor A	21.6.2004
46 a 56	Cleci de Fátima Korb Geier	304.665.712-91	Professor A	21.6.2004
57 a 67	Maria Cláudia Vasques da Silva	349.380.282-04	Professor A	16.6.2004
68 a 78	Gercina Rocha Vieira Labajos	659.150.462-15	Professor A	1.6.2004
79 a 89	Juliana Cordeiro dos Santos	672.825.552-49	Professor A – São Lourenço – Cachoeirinha	1.6.2004
90 a 100	Valdileia de Vasconcelos Cândido	521.349.702-00	Pedagogo	30.6.2004
101 a 113	Juvenia Maria de Andrade Pereira	686.327.626-72	Professor A	20.5.2004
114 a 124	Bernadete Deonisia Kemfer	204.049.722-68	Orientador Educacional	29.6.2004
125 a 136	Cleusa Frois Pereira de Arruda	276.960.572-00	Pedagogo	7.6.2004
136 a 148	Maria de Lourdes de Oliveira	599.844.222-91	Professor A	1.6.2004
149 a 160	Izolda Dettmer	221.150.562-72	Professor A	20.5.2004
172 a 171	Grinaura Giseli Alves	726.065.922-04	Professor A	14.6.2004
172 a 182	Rosania Lucas da Silva	743.015.602-97	Professor A	14.6.2004
183 a 193	Edna Mara Salla Correa	314.318.441-87	Supervisor Escolar	14.6.2004
194 a 204	Ivone Aparecida Boeira Silva	632.199.642-49	Professor A	1.6.2004
195 a 215	Francisco Almar de Souza	569.885.082-87	Professor A – Zona Urbana	1.6.2004
216 a 226	Vanira Vieira da Silva Barbosa	573.371.602-91	Professor A	1.6.2004
227 a 237	Rosângela Alves de Oliveira	617.224.302-06	Supervisor Escolar	25.5.2004
238 a 248	Lucimara Fortunato	599.801.502-97	Professor A	25.5.2004
249 a 259	Rosenira Maria Pereira dos Santos Roncatto	457.543.812-04	Professor A	30.6.2004
260 a 270	Margarete Arruda da Silva de Oliveira	419.408.142-00	Professor A	20.5.2004
271 a 281	Jucianne Weirzyński Brasil	975.998.599-34	Professor A	20.5.2004
282 a 293	Pedro Paulo da Silva	315.468.112-49	Motorista de Viaturas Pesadas	22.4.2004

II - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; **III – Arquivar os autos**, após movimentações de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a **retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: PROCESSO Nº 2914/08** – Interessada: Neusa Pessoa Rodrigues – CPF nº 347.465.286-91 – **Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. PROCESSO Nº 2918/08** – Interessada: Lídia Gerlach Pereira – CPF nº 138.809.501-72 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Neste momento, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, oportunidade em que passou a palavra ao Conselheiro **PAULO CURI NETO** para **relatar os processos constantes das pautas, quais sejam: PROCESSO Nº 3840/09** – Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2001 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal. Voto: **“I – Considerar legal** o edital normativo do Concurso Público nº 1/2009, promovido pelo Município de Espigão do Oeste, cuja finalidade é o recrutamento de pessoal para atendimento à área de educação, por estar em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II – Determinar** aos agentes públicos responsáveis que disponibilizem, nos futuros concursos públicos, meios de inscrição de candidatos via *internet*, facilitando que interessados residentes em outros municípios possam participar do certame; **III – Encaminhar** cópia do voto ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal desta Corte de Contas para acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento da determinação exarada no item II desta decisão; **IV – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **V – Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0142/06** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Edital de Concurso Público nº 197/2005 – Responsável: Valmir Alves da Silva – Secretário. Voto: **“I – Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 197/CGRH/SEPLAD, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação-Geral e Administração, com a finalidade de prover vagas nos cargos de Policial Militar masculino e feminino, do quadro de Praças Combatentes da respectiva Corporação, por estar em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **III - Arquivar os autos**, depois cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4453/09** – Interessada: Secretaria de Estado da

Saúde - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 069/09 – Responsável: Milton Luiz **Moreira – Secretário. Voto: 'I – Considerar legal** o Edital de Licitação nº 69/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a aquisição de kits laboratoriais e materiais de consumo para o Laboratório de Saúde Pública (Lacen) e para o Laboratório de Fronteiras de Guajará-Mirim (Lafron), para um período de 180 dias, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; **II – Determinar** ao Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde, ao Senhor Rogério Pereira Santana, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Sesau, e à Senhora Débora da Silva Rodrigues, Coordenadora-Geral da Sesau, que, doravante, adotem as seguintes medidas nos processos de contratação: a) Planejar as aquisições da Secretaria de Estado da Saúde para atendimento às necessidades estimadas para os doze meses seguintes, o que deve resultar em contratações por igual prazo, em obediência ao princípio da economicidade, pois se alcança a economia de escala, e ao princípio da eficiência (artigo 37, "caput" da Constituição da República); b) Disponibilizar o inteiro teor dos editais de licitação e seus anexos, de todas as modalidades e valores, no sítio da unidade licitante, permitindo seu fácil e pronto acesso por meio eletrônico, sem custos para o interessado, em atendimento ao princípio da transparência dos atos administrativos; c) Sempre que possível e nos próximos editais de idêntico objeto, adotar o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **III – Advertir** aos agentes públicos da Secretaria de Estado da Saúde que o não atendimento às determinações do item anterior, o que será verificado quando das futuras análises de editais de licitação daquele Órgão, ensejará aos responsáveis a aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; **IV – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **V – Encaminhar** cópia do voto à Diretoria-Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das determinações exaradas no item II desta decisão; **VI – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2599/07** – Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Contrato nº 101/06 – Responsável: Confúcio Aires Moura - Prefeito Municipal. Voto: **"I – Considerar legal** o Contrato nº 101/06, celebrado em 31 de outubro de 2006, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Construtora Opel Ltda., cujo objeto é a "execução dos serviços de ampliação da Escola de Ensino Superior Fundamental Dr. Dirceu de Almeida", por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93; **II – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3677/08** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Contrato nº 97/07 – Responsável: Braz Resende - Prefeito Municipal. Voto: **"I – Considerar legal** o Contrato nº 97/07, celebrado em 28 de dezembro de 2007, entre o Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e a empresa Promol Construções e Artefatos de Concreto Ltda., cujo objeto é a "construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maracatiara", por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93; **II – Advertir** o gestor da necessidade de, nos próximos contratos celebrados, observar

as seguintes providências: a) Providenciar a publicação do extrato do instrumento contratual e de seus aditamentos até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a qual deverá ocorrer em, no máximo, vinte dias a contar daquela data, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, visando a resguardar a plena eficácia dos contratos; b) Efetuar os recolhimentos da GPS sobre a matrícula CEI da obra e não sobre o número do CNPJ da empresa contratada; **III – Encaminhar** cópia do voto ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte e à Diretoria-Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das advertências descritas no item II desta decisão; **IV – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **V – Arquivar** os autos, depois de exauridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0997/09** - Interessado: Município de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Nadelson de Carvalho - Prefeito Municipal. Voto: **"I – Emitir** "alerta" ao Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, na forma do artigo 59, § 1º, II e IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o fim de determinar ao gestor a observância ao artigo 212 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 11.494/2007, bem como, por ter extrapolado o limite máximo de despesas com pessoal no 1º semestre de 2009, para promover o imediato cumprimento das disposições constantes no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 169, § 3º e 4º, da Constituição Federal; **II – Comunicar** ao gestor que será verificado o atendimento ao "alerta" exarado no item anterior, bem como a observância às recomendações constantes da manifestação técnica, por ocasião do exame do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2010 e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º bimestres; **III – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV – Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o controle das medidas determinadas, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de Novo Horizonte, exercício de 2009, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público **junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Não obstante entenda que a Câmara poderia já autorizar o Relator que fizesse a emissão do alerta, vez que preside o processo, é salutar que seja levado a Plenário para se firmar um entendimento, para que essa inovação abranja toda a Corte e não somente os processos que estão sujeitos aos relatores da 2ª Câmara". Submetido à discussão, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu que o processo será levado ao Plenário. **PROCESSO Nº 0999/09** – Interessado: Município de Presidente Médici - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: José Ribeiro da Silva Filho – Prefeito Municipal. Voto: **"I – Emitir** "alerta" ao Prefeito do Município de Presidente Médici, na forma do artigo 59, § 1º, II e IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o fim de determinar ao gestor a observância ao artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o imediato cumprimento do artigo 22, parágrafo único, do mesmo diploma legal; **II – Comunicar** ao gestor que será verificado o atendimento ao "alerta" exarado no item anterior, bem como a observância às recomendações constantes da manifestação técnica, por ocasião do exame do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2010 e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres; **III – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV – Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o controle do ato recomendado,

apensando-os ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, exercício de 2009, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Não obstante entenda que a Câmara poderia já autorizar o Relator que fizesse a emissão do alerta, vez que preside o processo, é salutar que seja levado a Plenário para se firmar um entendimento e que essa inovação abranja toda a Corte e não somente os processos que estão sujeitos aos relatores da 2ª Câmara". Submetido à discussão, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu que o processo será levado ao Plenário. **PROCESSO Nº 3843/09** – Interessado: Eder Fernando Machado – Assunto: Parcelamento de Débito destacado do Processo nº 1246/2007 – Acórdão nº 22/2008-2ª Câmara. Voto: **"I – Indeferir o pedido de parcelamento** requerido pelo Senhor Eder Fernando Machado, relativo à multa de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), imputada pelo Acórdão nº 22/2008 – 2ª Câmara, por não atender ao disposto no artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar ciência** ao requerente de que seu pleito poderá ser dirigido à Secretaria de Finanças do Estado; **III – Determinar** o apensamento dos autos ao processo de nº 1.246/07 que originou a quantia a ser recolhida; **IV – Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6507/05** – Interessada: Gigliane Sampaio Melo - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de pensão a dependente do ex-servidor **José Maria de Melo**, que ocupava o cargo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 1º de julho de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 198/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 297/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1346, de 13/10/09, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter temporário para sua filha **Gigliane Sampaio Melo**, representada por sua genitora Senhora Maria de Fátima Sampaio **CPF nº 045.796.072-87**; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, **na forma da Lei Complementar nº 154/96**; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2074/99** – Interessada: Delourdes Palicér do Prado - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de pensão à dependente do ex-servidor **Joaquim Rodrigues do Prado**, que

ocupava o cargo de Assessor Parlamentar, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, falecido em 9 de março de 1997. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 130/DEPREV/IPERON, retificado pelo Ato nº 335/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1381, de 3/12/09, com fulcro no artigo 40, § 5º, da Constituição federal (redação original), combinado com os artigos 259, 260, § 1º, 261, I, "a", da Lei Complementar nº 68/92, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para a Senhora Delourdes Palicér do Prado, portadora do CPF nº 206.065.409-20; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5102/06** – Interessado: Leonel da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar ilegal** a pensão temporária por morte do servidor suprarreferido, em favor de LEONEL DA SILVA, porquanto não comprovada a sua condição de dependente-beneficiário; **II – Negar registro** ao ato concessório referido no item anterior; **III – Dispensar** o recolhimento das parcelas indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0882/99** – Interessada: Maria Leopoldina Leão de Souza – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Antonio Paulo Leão de Souza**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 30 de junho de 1995. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 106/DEPREV/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3943, de 16.02.98, retificado pelo Ato nº 038/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0954, de 12.03.08, com fulcro nos artigos 5º, V, 8º, I, § 1º, "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua mãe **Maria Leopoldina Leão de Souza**, CPF nº 602.058.652-91; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos

atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2682/06** – Interessada: Odi Alves Rodrigues – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Antonio Marcelino Sobrinho**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, falecido em 12 de dezembro de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 190/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0527, de 05.06.06, retificado pelo Ato nº 294/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1346, de 13.10.09, com fulcro nos §§ 2º e 7º, I e § 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Odi Alves Rodrigues**, CPF nº 052.139.402-34; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5091/06** – Interessada: Maria Vanir Leite – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor **Ijaír Leite**, que ocupava o cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 22 de junho de 1998. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 325/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 280/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0633, de 09.11.06, e Diário Oficial do Estado nº 1336, de 25.09.09, com fulcro nos artigos 259, 261, I e II, "a", 262, §2º e 268 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Maria Vanir Leite**, CPF nº 327.093.662-15, e em caráter temporário, para as filhas **Marey Leite** e **Diény Kelly Leite**, representados por sua genitora, senhora **Maria Vanir Leite**, correspondente a 16,66% (dezesseis

vírgula sessenta e seis por cento) do valor da pensão para cada uma e, também, em caráter temporário para sua filha **Ijaínny Kelly Leite**, representada por sua genitora **Marli Ferreira Sales Rainholz**, CPF nº 669.471.892-68, correspondente a 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor da pensão; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3632/06** – Interessada: Maria Gorete Quiquicristo – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Arlindo Cristo**, que ocupava o cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 18 de novembro de 1998. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 253/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0570, de 04.08.06, com fulcro no artigo 261, I e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Maria Gorete Quiquicristo**, CPF nº 515.970.982-72, e em caráter temporário, para os filhos **Marcela Cristo**, **Rodrigo Cristo** e **Valéria Cristo**, representados por sua genitora, senhora **Maria Gorete Quiquicristo**, correspondente a 16% (dezesseis por cento) do valor da pensão para cada um; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2547/97** – Interessada: Maria do Céu Veloso de França – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia, à senhora **Maria do Céu Veloso França**, CPF nº 096.621.623-72 e

RG nº 55.886 SSP-PI, mãe e beneficiária legal do ex-policia militar José Ribeiro da Costa Filho, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, consubstanciado no Título de Pensão Policial Militar nº 009/88, retificado pela Ato nº 121/DIPREV/08 e Ato nº 295/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 1.039 e 1.346, de 17.07.08 e 13.10.09, fundamentado nos artigos 50, IV, "f", § 2º, V, 70 e 71 do Decreto Lei nº 09-A de 09.03.1982, combinado com os artigos 5º, IV, 11, § 1º, 12, 13, § 1º, e 22 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0877/99** – Interessado: Tamar Bispo Romualdo - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Milton Romualdo**, que ocupava o cargo de Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, falecido em 10 de janeiro de 1996. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 056/DIPREV/IPERON/97, retificado pelo Ato nº 117/DIPREV/08, retificado pelo Ato nº 290/DIPREV/09 publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 3.775, de 13.06.1997, 1.108, de 23.10.2008, e 1.336, de 25.09.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º e no artigo 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício a sua esposa Senhora **Tamar Bispo Romualdo**, CPF nº 107.415.261-15, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, e em caráter temporário ao seu filho **Fagner Bispo Romualdo**, representado por sua genitora Senhora **Tamar Bispo Romualdo**, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4030/06** – Interessada: Doracilia Carvalho - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão, incluindo a Senhora Doracilia Carvalho, no rol dos beneficiários do ex-servidor falecido José Bolívar da Silva; b) retifique o embasamento legal do ato concessório nos termos dos artigos 22 I, 23 III, 30 II, "a", 50, I, e 53 todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002), combinado com o § 7º, II e § 8º, ambos do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); c) que seja excluído o item 02 do ato concessório (Ato nº 277/DIPREV/06) ou que seja modificada a sua redação, no sentido de conciliá-la com o disposto no § 8º do artigo 40, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03); d) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeita às

sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1583/07** – Interessado: Firmino Barbosa Brito - Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor **Firmino Barbosa Brito**, CPF nº 010.07.732-00, RG nº 026.676 SSP/RO, cadastro nº 267, no cargo de Agente de Controle Externo, Código TC/AIC-302, Nível "I", Referência "I", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consubstanciado na Portaria nº 759, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0863, de 22.10.2007, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e os artigos 30, § 8º e 44 da Lei Complementar nº 307/04; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0785/07** – Interessada: Maria de Fátima Mendes - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Maria de Fátima Mendes**, CPF nº 205.123.849-91, RG nº 837.718 SSP/PR, cadastro nº 300021801, no cargo de Professor Nível III, Referência "09", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 01 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que observe e que inscreva, na ficha cadastral da interessada, a fundamentação legal disposta no artigo 40, § 1º, III, "a", § 5º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que diz respeito à paridade; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº

154/96; **V – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VII – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3386/09** – Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 – Responsável: Francisco de Assis Neto – Prefeito Municipal. Voto: **"I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 1/2009, promovido pelo Município de Governador Jorge Teixeira, cuja finalidade é a seleção de candidatos para desempenhar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as funções de médico (3 vagas) e de agente comunitário de saúde (25 vagas), em virtude de não se amoldar à situação do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pois resta caracterizada hipótese em que a realização do concurso público se impõe; **II – Com patrocínio na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, negar a executoriedade** ao artigo 4º da Lei Municipal nº 468/2009, pois autoriza o Chefe do Executivo a contratar temporariamente profissionais para formar as equipes do Programa de Saúde da Família, cujas admissões deveriam se dar por meio de concurso público; **III – Determinar** aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo da Municipalidade que, em prazo razoável, adotem colaborativamente, as providências necessárias para que seja suprida a inconstitucionalidade por omissão referente à ausência de lei regulamentando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena de ilegalidade de processos seletivos simplificados futuros, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes das ilegalidades apuradas; **IV – Determinar** ao Prefeito de Governador Jorge Teixeira que realize concurso público para provimento dos cargos oferecidos no presente Processo Seletivo Simplificado no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, devendo ser comprovada a esta Corte, nesse prazo, a rescisão dos contratos temporários e a admissão dos candidatos aprovados no referido concurso; **V – Advertir** o agente político referido no item anterior que a inação no cumprimento das determinações ou a reincidência nas impropriedades acima apontadas poderá redundar na aplicação de multa; **VI – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu que o processo será levado ao Plenário. **PROCESSO Nº: 0997/07** – Interessada: Iracélia Louzeira da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Iraci Louzeira Nogueira**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, falecida em 25 de novembro de 1997. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 025/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0706, de 02.03.07, com fulcro no artigo 259, artigo 261, II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal em caráter temporário, para os filhos **Rivaldo Alves da Silva Filho**, **Saimon Louzeira da Silva** e **Lilian Célia Louzeira da Silva**, representados por sua irmã e tutora legal senhora **Iracélia Louzeira da Silva**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada um dos filhos representados; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual,

combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3383/97** – Interessada: Deicy Sanchez Nogueira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Antônio Nogueira Camaito**, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Rondônia, falecido em 06 de fevereiro de 1996. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 067/DEPREV/IPERON/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3776, de 16.07.97, retificado pelo Ato nº 054/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0099, de 01.09.04, retificado pelo Ato nº 104/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1021, de 23.06.08, com fulcro no artigo 5º, I, §1º, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o §5º do artigo 40, da Constituição Federal (redação original), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Deicy Sanchez Nogueira**, CPF nº 286.744.212-53 e em caráter temporário aos filhos **Oneide Sanches Nogueira**, **Aneice Sanchez Nogueira**, **Alice Sanchez Nogueira** e **Erik Sanchez Nogueira**, correspondente a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), do valor da pensão para cada um, representados por sua genitora **Deicy Sanchez Nogueira**; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3679/06** – Interessada: Antônia Justiniana Costa – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à razão de 14/30 avos, à Senhora **Antonia Justiniana Costa**, CPF nº 351.800.992-

34, RG nº 226.675 SSP/MS, cadastro nº 300018198, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “8”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 01 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0470, de 09.03.2006, com fulcro no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** à Administração Estadual que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) observe e inscreva na ficha cadastral da interessada, a fundamentação disposta no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que diz respeito à paridade; b) corrija a planilha de proventos da interessada no tocante à nomenclatura da parcela “Vantagem Abrangente”, que deverá ser denominada “Complemento do Salário Mínimo”, pelos motivos expostos no voto; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VII – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0722/05** (Aposos nºs 0723, 0724, e 0726/2005) Interessada: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – Assunto: Admissão de Pessoal – Responsável: Nair Constantino Peixoto Ferreira e Outros. Voto: “**I – Considerar legais** os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público nº 001/2004, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Vale do Paraíso, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCER/2003:

Processo Nº/Ano	Nome	Fls no Processo	CPF	Cargo	Classif	Data da Posse
0722-2005	Nair Constantino Peixoto	03/12	369.498.172-152	Agente Comunitário de Saúde – micro área 02 linha 201 A	1ª	29.4.2004
0722-2005	Márcia Alves Gomes de Oliveira	13/22	648.177.332-68	Agente Comunitário de Saúde – micro área 02 linha 201 D	1ª	20.4.2004
0722-2005	Idenir Francisco Lima	23/32	418.930.182-53	Agente Comunitário de Saúde – micro área 05 linha 201 D	1ª	27.4.2004
0722-2005	Sirlene Fideles de Freitas	33/42	648.964.122-49	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	8ª	10.7.2002
0723/2005	José Roberto Alves	03/08	023.471.888-95	Trabalhador Braçal	7ª	22.4.2004
0723/2005	José Marques de Oliveira	09/14	687.252.642-49	Trabalhador Braçal	1ª	6.4.2004
0723/2005	Martin Ambrosio da Costa	15/20	369.371.262-04	Trabalhador Braçal	5ª	14.4.2004
0723/2005	Valdirene Mauricio	21/26	039.283.217-81	Trabalhador Braçal	4ª	13.4.2004
0723/2005	Lacido Pereira Lima	27/32	928.129.459-15	Trabalhador Braçal	8º	8.4.2004
0723/2005	Everaldo da Silva Santos	33/39	497.716.202-15	Agente de Portaria e Vigilância	10ª	12.4.2004
0723/2005	Nilson Lemos da Silva	40/45	711.228.722-34	Trabalhador Braçal	6ª	7.4.2004
0723/2005	Waldir Ferreira Sobrinho	46/51	704.100.622-00	Trabalhador Braçal	1	10.7.2002
0723/2005	Gilvan Moitinho Oliveira	52/58	637.983.952-68	Motorista de Veículos Pesados	3ª	12.4.2004
0723/2005	Elza Sacaramuci Vargas	59/64	735.348.382-20	Trabalhador Braçal	3ª7	5.4.2004
0724/2005	Ivana Gomes dos Santos Lima	03/12	604.351.0192-49	Agente Comunitário de Saúde – micro área 05/linha 202 E	1ª	22.4.2004
0724/2005	Elizangela dos Santos Vieira Silva	13/21	722.898.702-04	Agente Comunitário de Saúde – micro área 05/linha 614 E e F	1ª	22.4.2004
0724/2005	Mirte de Aparecida Dalfior Souza	22/31	007.911.867-41	Agente Comunitário de Saúde	1ª	14.4.2004
0726/2005	Jordeci Rodrigues	03/08	283.541.092-91	Pedagogo Supervisor Escolar	1ª	26.4.2004

II – Determinar os registros nos termos do disposto no artigo 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V, e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa 5/1996 de 13/12/1996); **III – Determinar** ao gestor que os futuros atos admissionais sejam encaminhados ao Órgão de Controle Interno do município de Vale do Paraíso para que sejam analisados quanto à sua regularidade e que o parecer produzido por aquele órgão seja igualmente remetido a este Tribunal; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, remetendo-lhe fotocópia do Relatório Técnico produzido nos autos; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1808/07** – Interessada: Câmara Municipal de Vale do Paraíso – Assunto: Análise de Sindicância. Voto: “**I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno, em face das irregularidades detectadas no Relatório do Corpo Instrutivo; **II – Determinar** o retorno dos autos ao Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte”. Submetido à discussão e, em

seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0015/06** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento – Assunto: Tomada de Contas Especial. Voto: “**I – Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial em apreço, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/1996; **II – Conceder quitação** aos responsáveis ARNALDO EGÍDIO BIANCO (ex-Secretário de Estado do Planejamento) e ROBSON SOARES MARTINS MANTOVANI (ex-Presidente da Associação Rural de Nova Brasília); **III – Determinar** o arquivamento dos autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3408/08** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento – Assunto: Tomada de Contas Especial. Voto: “**I – Julgar REGULAR** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/1996; **II – Conceder quitação**, na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/1996, à conveniente, Senhora Lucina das Neves Nunes e ao ex-Secretário de Estado de Planejamento, Senhor João Carlos Gonçalves Ribeiro; **III – Determinar** o arquivamento dos autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3587/08** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Contrato nº 24/2008. Voto: “**I – Considerar legal** o Contrato nº 024/08, celebrado em 8 de agosto de 2008, entre o Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e a empresa Moveterra Construções e Terraplanagem Ltda, cujo objeto é a recuperação de Estradas Vicinais, nas linhas 203, 204, 205 e 166 na área rural do município de Ouro Preto do Oeste, em razão das irregularidades detectadas não terem causado dano ao erário e não terem obstado a execução do objeto do contrato; **II – Determinar** à Administração que adote, preventivamente, as providências necessárias para evitar a inobservância dos prazos de pagamento estabelecidos no termo contratual e a expedição de Termo de Recebimento Definitivo antes de decorrido o prazo previsto em lei; **III – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1580/09** – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Joaquim Conceição Pereira – Diretor Executivo. Voto: “**I – Julgar regular com ressalva**, em razão do encaminhamento intempestivo de alguns balancetes mensais, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA**, Diretor Executivo, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, a adoção de providências para: a) Prevenir a remessa a destempo de balancetes a esta Corte; b) Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, o que exige a adoção das medidas propugnadas na manifestação atuarial; c) Cumprir, quando da aplicação de recursos no mercado financeiro, as normas da Resolução nº 3.790/09; d) Evitar a subestimação da receita prevista, sob pena de descumprimento da Instrução

Normativa nº 01/99; **III – Encaminhar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis as cópias da manifestação do Corpo Técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **IV – Arquivar os autos**, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1681/08** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: André Luis Félix de Santana – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “**I – Julgar regular com ressalvas**, em razão da remessa a destempo da prestação de contas, da ausência do relatório e certificado de auditoria do controle interno e das discrepâncias contábeis apontadas, as contas do Fundo Municipal de Saúde e Ouro Preto do Oeste, do exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **ANDRÉ LUIZ FÉLIX DE SANTANA**, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Aplicar multa** no valor de R\$ 1.250,00 ao Senhor André Luiz Félix de Santana, Secretário Municipal da Saúde, com base no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude da remessa a destempo da prestação de contas e da ausência do relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno; **III – Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, a adoção de providências para: a) Prevenir a remessa a destempo de prestação de contas a esta Corte; b) Retificar os registros contábeis divergentes, comprovando na próxima prestação de contas as correções levadas a cabo, sob pena de tais impropriedades, se não sanadas, repercutirem nas contas dos exercícios seguintes; c) Submeter as próximas prestações de contas ao crivo do controle interno, encaminhando, em seguida, o relatório de auditoria a esta Corte; d) Evitar a superestimação da receita prevista, para não incorrer no risco de equilíbrio financeiro-orçamentário da gestão. **IV – Encaminhar** ao Fundo Municipal de Saúde as cópias da manifestação do Corpo Instrutivo, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o **Conselheiro Francisco Carvalho** manifestou-se dizendo que discorda da multa, e sugeriu que fosse discutido com todos os jurisdicionados a questão do controle interno. Na oportunidade, o **Conselheiro Paulo Curi** em sua manifestação, explicou que não tem nenhuma resistência em eventual retirada da multa, sugerindo que tal matéria fosse levada ao Conselho Superior de administração ou ao Pleno. Ato contínuo, o **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** sugeriu que o **Conselheiro PAULO CURI NETO**, na condição de Presidente da 2ª Câmara, elabore um documento à Presidência desta Corte, no sentido de que se discuta a matéria no Pleno, a respeito da rigidez do documento elaborado pelo controle interno. A **Procuradora do Ministério Público Juntos ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se dizendo que os jurisdicionados não têm implantado controle interno. Disse que entende que uma conta sem o relatório do controle interno e sem o certificado, ensina a irregularidade das contas igual como é decidido em outros Tribunais. Entende que essa matéria também seja levada ao Plenário para que se forme entendimento, no sentido de que a não apresentação dos relatórios, Certificados de Auditoria do Controle Interno, ensina a irregularidade das contas. Assim, a 2ª Câmara, com as devidas sugestões, por UNANIMIDADE de votos, decidiu que o processo supracitado seja levado à

apreciação do Pleno. **PROCESSO Nº: 0570/07** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsáveis: Marcos Ferreira, Pedro Paulo Carvalho, Diane Maximila Ferreira, Arnaldo Teixeira e Diógenes Tadeu da Silva. Voto: “**I – Julgar regulares com ressalvas**, em razão da remessa intempestiva de balancetes e das divergências contábeis, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, do exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Pedro Paulo de Carvalho e da Senhora Diane Maximila Ferreira, Secretários Municipais de Saúde, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar quitação** aos Senhores Marcos Ferreira, Arnaldo Teixeira, Diógenes Tadeu da Silva e Hermes Pinheiro Pedroza, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, a adoção de providências para: a) Prevenir a remessa a destempo de balancetes; b) Evitar o envio de prestação de contas sem todos os documentos exigidos em lei; c) Precatar a existência de registros contábeis contraditórios; d) Retificar as falhas contábeis, bem como comprovar as correções realizadas na próxima prestação de contas; e) Submeter as futuras prestações de contas à análise do Controle Interno; **IV – Encaminhar** ao Fundo Municipal de Saúde as cópias da manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, assim como do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas pertinentes”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O **Conselheiro PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2928/06** – Interessado: Antônio José Rodrigues - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 5931/05** (Apenso nº 1504/2008) Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Dispensa ou inexistência de licitação – Responsável: Confúcio Aires Moura - Prefeito Municipal. **PROCESSO Nº: 0620/07** - Interessada: Janaína Correia Oliveira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº: 0619/07** – Interessada: Ana Margarethe Vieira Fernandes – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra o **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou sua satisfação em ter como membro desta 2ª Câmara, o **Conselheiro PAULO CURI NETO**, dizendo que sua presença na condução dos trabalhos só fortalece o processo decisório, em função dos seus conhecimentos jurídicos, desejando que no exercício de 2010, todos possam desempenhar a missão do Tribunal com a eficiência esperada. O **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** em sua manifestação, disse que esta Corte muito ganha com a participação do **Conselheiro PAULO CURI NETO**. Na oportunidade, desejou que o ano de 2010 seja de muitas realizações e conquistas. A **Procuradora YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se de idêntica forma. O **Conselheiro PAULO CURI NETO** manifestou-se agradecendo as palavras elogiosas a ele dirigidas, dizendo que é uma grande responsabilidade está sob a Presidência desta 2ª Câmara, pois não é uma missão das mais fáceis. Agradeceu a todos os Conselheiros, acrescentando que espera contar com o apoio de todos os membros da Câmara para bem desempenhar os trabalhos a serem realizados neste colegiado. Nada mais havendo a tratar, o

Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 15 minutos e, para constar, eu, **LAIS ELENA DOS SANTOS MELO**, Secretária Substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2010

Aos dez dias do mês de março de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por **LAIS ELENA DOS SANTOS MELO**, Secretária da 2ª Câmara Substituta. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, NEM COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os seguintes processos constante da pauta: **PROCESSO Nº: 03681/2005** – Interessado: Jandi de Melo Lacerda – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do Senhor **JANDI DE MELO LACERDA**, CPF nº 020.574.334-04, Defensor Público, referência 02, cadastro nº 300038791, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 22 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0162, de 6.12.2004, com fundamento no artigo 8º, "I", "II" e "III", "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - **Considera-se preenchido o requisito** de cinco anos de exercício no cargo em que se deu a aposentadoria, previsto no inciso III do §1º do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, haja vista que a contagem do tempo de efetivo exercício no cargo deve ter início com o reconhecimento da investidura opcional fulcrada no artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 e não na data da publicação do Decreto de Nomeação nº 9775, em 14.12.2001; III - **Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Senhor Jandi de Melo Lacerda nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição

Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Dar ciência** desta Decisão ao interessado e à **Defensoria Pública do Estado**; V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0794/2007** – Interessada: Maria das Graças de Souza Arantes – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais (última remuneração), à Senhora **Maria das Graças de Souza Arantes**, CPF nº 210.626.179-91 e RG nº 903.791-8 SSP/PR, cadastro n. 300009981, no cargo de Professor, Nível III, Referência "10", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 29 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.06, com fulcro no artigo 40, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, com base na última remuneração e com paridade; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** a Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, doravante, observem o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCER, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** a Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, doravante, remetam a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia; VI - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3335/2006** – Interessada: Telma Sueli Sarmento e outros – Assunto: Pensão Mensal – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão temporária e vitalícia instituída em razão do falecimento do ex-servidor **DEUSDÍ SÉRVIO FURTADO** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **BEATRIZ MIRANDA**, companheira do ex-segurado, bem como de **JULIANA MIRANDA FURTADO**, **JÉSSICA CAROLINE FURTADO** e **DEUSDÍ RENOIR SARMENTO FURTADO**, filhos do ex-segurado, conforme ATO nº 247/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0558, de 19 de julho de 2006, com fundamento nos artigos 261, I, 23, I e II, "a" da Lei Complementar nº 68/92, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º da Constituição Federal; II - **Determinar o Registro** do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos **beneficiários do ex-servidor DEUSDÍ SÉRVIO FURTADO**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos

de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0009/2007** – Interessado: José Luciano da Silva – Assunto: Pensão Mensal – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão temporária e vitalícia instituída em razão do falecimento da ex-servidora **MARIA ALEXANDRE ALVES DA SILVA** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, cônjuge da ex-segurada, bem como de **EDVAN LUCIANO ALVES**, filho da ex-segurada, conforme ATO nº 348/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0651 de 06 de dezembro de 2006, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40 § 7º da Constituição Federal; II - **Determinar o Registro** do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos **beneficiários da ex-servidora MARIA ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0637/2007** – Interessada: Rosenery Vital Santos e outros – Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **ROSENERY VITAL SANTOS**, na qualidade de esposa e pensão mensal temporária em favor de **JEFERSON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, **DANIELE VITAL DOS SANTOS** e **PRISCILA MICHELLI DOS SANTOS**, na qualidade de filhos, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face o falecimento do ex-segurado **JEFERSON JOSÉ DOS SANTOS**, conforme Ato nº 400/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0668, de 02.01.2007, com fundamento nos artigos 261, I e II, "a", 262, § 2º, 266 e 268 da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal; II - **Determinar o Registro** do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos **beneficiários do ex-segurado JEFERSON JOSÉ DOS SANTOS**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade

dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0209/10** – Interessada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/10 – Responsável: Jairo Borges Farias – Prefeito. Voto: **"I - Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, com vista ao preenchimento de diversos cargos na área da Administração e Saúde, para compor o Quadro de Pessoal Efetivo do Município, conforme as especificações constantes do Edital, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; **II - Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; **III - Determinar** o arquivamento dos presentes autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela legalidade do edital. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0374/10** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 003/SEMPOG/10 – Responsável: Fernando N. Fernandes – Pregoeiro. Voto: **"I - Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/SEMPOG/2010 – Registro de Preços, de interesse da Prefeitura Municipal de Ariquemes, para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, com valor estimado de R\$ 3.528.873,73 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº. 10.520/02; **II - Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Ariquemes; **III - Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela legalidade do edital, tendo em vista que, após a oitiva do Ministério Público, foram promovidas diligências sanando a impropriedade detectada. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1066/2003** (APENSOS Nºs: 494/02, 1049/02, 1497/02, 1995/02, 2261/02, 2959/02, 3420/02, 3875/02, 4236/02, 4724/02, 31/03 e 362/03). – Interessado: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2002 – Responsáveis: José Gualberto de Lacerda – Coordenador. Voto: **"I - Julgar irregulares** as contas relativas ao exercício de 2002 da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, por apresentarem violações à norma legal e dano ao erário, na forma prescrita no artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, em razão de dano causado pela assunção e pagamento de despesa sem interesse público e também pela prática de diversos atos com graves infrações à norma legal e regulamentar, especialmente quanto à realização de despesa sem prévio empenhamento, sem licitação e sem contrato; realização de despesa em desacordo com o contrato e não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual; **II - Condenar** o Senhor JOSÉ GUALBERTO LACERDA, CPF nº 041.158.056-68, a restituir ao erário o valor de R\$160.568,47 (cento e sessenta mil, quinhentos e

sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em razão de dano causado pela assunção e pagamento de despesa sem interesse público, violando o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que recolha aos cofres públicos a mencionada importância, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento; **III - Condenar** o Senhor JOSÉ GUALBERTO LACERDA, ao pagamento da multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da prática de diversos atos com graves infrações à norma legal e regulamentar, especialmente quanto à realização de despesa sem prévio empenhamento, sem licitação e sem contrato; realização de despesa em desacordo com o contrato e não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual; **IV - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor JOSÉ GUALBERTO LACERDA recolha o valor da multa consignada no item III, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo os comprovantes dos devidos recolhimentos a este Tribunal de Contas, ressaltando-se que, quando pagos após os seus vencimentos, os valores serão devidamente atualizados até as datas dos efetivos pagamentos, nos moldes do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; **V - Determinar** que, caso o responsável não recolha o valor do débito consignado no item II, bem como a multa estipulada no item III, no prazo fixado, seja emitido o respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VI - Determinar** à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria que doravante todas as despesas advindas da prestação de serviços de transporte aéreo, à exceção dos voos "de carreira", sejam liquidadas com a apresentação dos seguintes elementos: requisição de voo subscrita pelo gestor da Casa Militar ou servidor por este designado; nome completo, cargo ou outra identificação de todos os passageiros transportados; descrição minuciosa, a cargo do Órgão pagador, da finalidade do deslocamento – que, à obediência, deve ser pública; relatório de voo emitido pela prestadora dos serviços, que deve, pelo Órgão pagador, ser cotejado com o status de voo fornecido pela INFRAERO e notas fiscais certificadas por Comissão de Servidores designada especialmente para este fim; **VII - Recomendar** aos atuais gestores da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e da Secretaria de Finanças que adotem procedimentos corretivos no âmbito da estrutura administrativa de seus órgãos no sentido de fazer cumprir os mandamentos legais e normativos, no que tange ao processamento e pagamento de diárias e adiantamentos nos prazos estabelecidos, para evitar transtorno na execução orçamentária; **VIII - Recomendar** aos atuais gestores da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos que adotem procedimentos corretivos no âmbito da estrutura administrativa de seus órgãos no sentido de fazer cumprir os mandamentos constitucionais e legais, no que tange à exigência dos servidores nomeados para ocupar cargo em comissão de apresentarem a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado (C. E., artigo 256) e a Declaração de Bens e Rendimentos (Lei Federal nº 8.730/93, artigo 1º); **IX - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **X - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". O conselheiro **PAULO CURI NETO** sugeriu que no item I fosse consignado todo o fundamento do julgamento irregular e no item IV que se faça alguma determinação sobre como é que deve se proceder a liberação dos serviços dessas passagens aéreas

pra pessoas que não integram a Administração Pública. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1414/07** TCE-RO Volume I (Apensos nºs 1051/2006, 1327/2006, 2269/2006, 2580/2006, 3077/2006, 3588/2006, 4271/2006, 4431/2006, 4817/2006, 5205/2006, 0291/2007 E 0687/2007). – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2006 – Responsáveis: Isabel Pereira Barbosa – Superintendente. Voto: **"I - Julgar Regulares com** Ressalvas as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, referentes ao exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora ISABEL PEREIRA BARBOSA - Superintendente, concedendo-lhe quitação, com fundamento na Lei Complementar nº 154/96, artigo 16, II, combinado com o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas, artigo 24, parágrafo único; **II - Determinar** ao atual Gestor do Instituto que adote o novo Plano de Contas, Demonstrativos e Normas de Procedimentos Contábeis previstos nas Portarias nºs 4.992/99 e 916/2003, alteradas pela Portaria nº 1768/2003, e seguintes, todas do Ministério da Previdência e Assistência Social, explicitando em apartado a contabilização da taxa de administração; **III - Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, que promova medidas com vistas à formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **IV - Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru que promova a publicação, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, dos demonstrativos, financeiro e orçamentário, da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 9717/1998, artigo 2º, com redação dada pela Lei Federal nº 10.887/2004; **V - Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru que adote providência na estrutura administrativa dos controles internos no sentido de evitar que o Relatório e Certificado de Auditoria do Órgão de controle interno sejam encaminhados apócrifos; **VI - Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru que adote providências na estrutura administrativa dos controles internos do órgão no sentido de quando encaminhar a prestação de contas ao TCE-RO o Balanço Patrimonial e suas alterações, nela incluídas, se façam acompanhar do respectivo comprovante de publicação; **VII - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas análises das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru acrescente o controle sobre a regularidade da taxa de administração, da aplicação dos recursos no mercado (Resolução nº 3.790/09-BACEN) e da elaboração de Avaliação Atuarial, nos termos do Relatório e Voto; **VIII - Recomendar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru que promova os cadastramentos no Servidor de Arquivos, com a mudança de fase requerida, conforme detectado pela auditoria fiscal previdenciária; **IX - Encaminhar** à gestora da época e ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru cópias do Relatório Técnico, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do Relatório e Voto do Relator, bem como do Acórdão, para que adote as medidas neles especificadas; **X - Arquivar** os autos, após adoção das medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se da seguinte forma: "O Ministério Público neste

momento revê o seu posicionamento, conforme dispôs com propriedade o Relator, evidenciou-se impropriedades que ensejam o julgamento pela regularidade com ressalva das contas e determinações. Inclusive salutar a determinação do Relator que o controle externo observe os limites de 2% com despesa de taxa de administração, e nesse momento, o Ministério Público pugna que essas decisões já fossem encaminhadas à Secretaria Geral de Controle externo, para que nos processos de prestação de contas do Instituto de Previdência, sejam analisados esse parâmetro, pois é uma falha que deve ser corrigida. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** sugeriu que fosse determinado, ao invés de recomendado. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0890/2007** – Interessada: Maria Auxiliadora de Oliveira Santos - Assunto: Aposentadoria Voluntária – Órgão de Origem – **Secretaria de Estado da Administração. Voto: 'I** - Determinar à Secretaria de Estado de Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que notifiquem a interessada para apresentar Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período laborado sob o regime celetista no Município de Umuarama – PR, conforme o disposto no **artigo 130, II do Decreto nº 3.048/99**; **II** - Determinar à Secretaria de Estado de Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, encaminhem a esta Corte de Contas documentos comprobatórios do cumprimento do item I, sob pena de ser considerada ilegal a concessão do benefício e, caso apresente, o ato deverá ser retificado para que passe a constar como fundamento o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e deverá ser emitida uma **nova Certidão com a devida averbação**; **III** - Determinar à Secretaria de Estado de Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV** - **Dar ciência** desta decisão, à Secretaria de Estado de Administração, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à interessada; **V** - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do cumprimento do Item I dessa Decisão". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** sugeriu que fosse dada ciência à interessada. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1255/07** (Processos Apensos 1084, 2481, 2472, 2478, 2501, 2859, 3442, 4287, 4453, 4847, 5260, 1333/06 e 0473/07) – Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2006 – Responsáveis: Geraldo José Zanotelli – Presidente, Benedito Monteiro – Vereador e Wallyson Souza Guedes – Contador. Voto: **"I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal Monte Negro, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **GERALDO JOSÉ ZANOTELLI** - Vereador Presidente, CPF nº 576.014.027-20, Senhor **BENEDITO MONTEIRO** - VEREADOR, CPF nº 452.410.159-49 e do Senhor **WALLYSON SOUSA GUEDES** – Contador, CPF nº 688.301.572-82, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, em virtude das seguintes impropriedades: **(1)** Não encaminhamento da Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial, no exercício findo [art.13 da Constituição Estadual combinado com inciso III, do artigo 13, III, da Instrução Normativa nº 013/TCE/RO/05]; **(2)** Não

apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigente do Órgão do Controle Interno [inciso III do artigo 9º da Lei Orgânica 154/TCE/RO/96]; **(3)** Incorreta elaboração do Balanço Orçamentário [artigos 85 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as Portarias nºs 339/STN/2001 e 163/STN/2001]; **(4)** Remessa intempestiva dos balancetes referentes aos meses de meses de janeiro a abril, e de junho a setembro do exercício de 2006 [artigo 53 caput da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, I da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE/RO]. **II** - Determinar ao atual gestor do Poder Legislativo que adote medidas visando a remessa tempestiva dos Balancetes Mensais, o envio do Relatório e Certificado de Auditoria e atente à correta elaboração do Balanço Orçamentário, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal; **III** - **Recomendar** aos gestores dos Poderes Executivo e Legislativo que acompanhem, ao tempo, as arrecadações de seu município, de modo que possam conferir os repasses devidos à Casa de Leis, de acordo com a Lei Municipal e com a real **capacidade de arrecadação municipal**; **IV** - **Dar** quitação aos Senhores **GERALDO JOSÉ ZANOTELLI** – Vereador Presidente, CPF nº 576.014.027-20, **BENEDITO MONTEIRO** - VEREADOR, CPF nº 452.410.159-49 e **WALLYSON SOUSA GUEDES** – Contador, CPF nº 688.301.572-82, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **V** - **Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; **VI** - **Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". A procuradora do ministério Público junto ao Tribunal de contas **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o **que foi deferido, do seguinte processo: PROCESSO Nº 645/07** - Interessada: Dusnelda Borchardt – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto **"I - Considerar legal** o ato concessório de **pensão mensal vitalícia em favor de DUSNULDA BORCHARDT**, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado **BERNARDRO HOFFMAN**, conforme ATO nº. 395/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0668, de 02.01.2007, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 259, 261, I, "a", 262 e 268, da Lei Complementar nº 68/92; **II** - **Determinar** o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III** - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção **na forma da Lei Complementar nº 154/96**; **IV** - **Dar** ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V** - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o **que foi deferida, dos seguintes processos: PROCESSO Nº: 03572/2000** – Interessada: Maria da Salete dos

Santos Baptista Flor - Assunto: Aposentadoria Voluntária – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº: 05324/2005** – Interessado: Augusto Ribeiro do Amaral - Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº: 04580/06** (Vols. I a IX) – Interessada: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste – Assunto: Auditoria nas Áreas de Educação e Saúde Convertida em Tomada de Contas Especial – exercício 2006 – Responsáveis: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal – período de 01/01/2006 a 31/10/2006, Jocemar da Silva Archanjo – Secretário Municipal da SEMECER – período de 01/01/2006 a 31/10/2006 e Dirlei Cesar Garcia – Secretário Municipal de Saúde – período de 01/01 a 31/10/2006. **PROCESSO Nº: 03256/08** (Vols. I a VII) – Interessada: Prefeitura Municipal de Nova União – Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a gosto de 2008 – Responsável: Luiz Gomes Furtado – **Prefeito Municipal; e PROCESSO Nº: 02089/2001** (Volume I e II) a apensos nº 1314, 2772, 2773, 2774, 2771/99, 461, 462, 463, 464 e 465/00) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia - IPECAN - Assunto: Omissão no Dever de Prestar Contas ref. exercício de 1999 – Responsável – Francelino Manoel de Almeida – **Presidente. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1631/05** (Apenso: Processo nº 2.593/2005 – 0540/2004; 939/2004; 1710/2004; 2230/2004; 2031/2004; 2753/2004; 3124/2004; 3512/2004; 4096/2004; 4616/2004; 5161/2004; 26/2005; 397/2005) - Interessado: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2004 - Responsável: Linde Martins de Castro Gazoni - Presidente (período de 1º.1 a 22.11.2004) - Clélia Etelvina Freitas – Presidente (período de 22.11 a 31.12.2004) – (PEDIDO DE VISTAS) - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - Revisor: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. Voto: **"I – Baixar os autos em diligências** para apuratório com as seguintes medidas: a) Com referência aos óculos adquiridos pelo Processo Administrativo nº 1130.00079-00/2004, NF nº 126, oficial a Senhora **Clélia Etelvina Freitas**, Presidente no período de 22.11 a 6.1.2005, para que apresente esclarecimentos sobre o recebimento do estoque de 464 óculos adquiridos **pela presidente sucedida; oficial a Empresa Contratada** – Ótica União Ltda, representada pelo Senhor Benício Lessa Holanda – para que se manifeste acerca de como se deu a entrega dos óculos adquiridos de sua empresa, constante da NF Mod. 1 – série 1 nº 000126, emitida em 10.9.2004; e **oficial** os servidores que certificaram o recebimento dos óculos por meio do Termo de Recebimento nº 15 (fl. 1241), emitido em 12.9.2004, **Senhores João Soares de Moura, Andréia Miranda Selbert, Pablo Adriany Freitas e Claudomira Teixeira dos Santos** para que se manifestem detalhadamente como se deu o recebimento e entrega desses óculos, constando nos ofícios que as razões justificativas devem ser acompanhadas de documentos que lhes deem suporte; b) Com referência a instalação de 122 metros de divisória na ENARO, **oficial** a Gerente **Regional da ENARO, à época, Senhora Vanda Umbelino da Silva**, responsável pelo certidão no verso da Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº 000001, para esclarecer como se deu o recebimento dos serviços, notadamente com referência ao serviço contratado e ao efetivamente fornecido, uma vez que consta apenas a instalação de 12 metros de divisórias na ENARO e **oficial** a Empresa **J. A. DA COSTA**, na pessoa do seu representante legal, para esclarecer porque foram instalados somente 12 metros de divisória na ENARO e como houve o recebimento do valor integral da NFPS 00001, informar onde se deu a prestação dos serviços com a instalação dos metros de

divisórias faltantes, constando nos ofícios que as razões justificativas devem ser acompanhadas de documentos que lhes deem suporte; c) Com referência aos processos de diárias analisados, em observância ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, para que todos os beneficiários das diárias constantes dos processos administrativos nºs 1130/193/04, 1130/142/04, 1130/033/04, 1130/146/04, 1130/384/04, 1130/335/04, 1130/412/04, 1130/479/04, 1130/392/04, 1130/390/04, 1130/380/04, 1130/461/04, 1130/0034/04 e 1130/0324/04, apresentem razões de justificativas às irregularidades destacadas no relatório deste voto. Alertando os beneficiários que ao apresentarem suas justificativas devem juntar documentos que deem suporte ao alegado. d) Com referência aos processos de suprimento de fundos, em observância ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, para que os responsáveis constantes nos processos administrativos nºs 1130/0491/04, 1130/0144/04, 1130/0177/04 e 1130/0342/04, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta decisão, razões de justificativas às irregularidades destacadas no relatório deste voto. Alertando os responsáveis que ao apresentarem suas justificativas devem juntar documentos que deem suporte ao alegado. e) Acolho a declaração da Gerente da ENARO, acostadas à fl. 2906 dos autos, por entender que prova o recebimento das duas baterias de 50HP e sua destinação para o barco João Elias. Afastando o débito com relação a esse produto, bem como com relação a NF 00059, referente a aquisição de 5m² de vidro, no valor de R\$ 144,00, por entender que é desarrazoado e desproporcional movimentar a máquina administrativa para perseguir referido valor. f) Com referência ao Convênio nº 032/04, firmando entre a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia e a Associação de Mulheres Agricultoras de Guajará-Mirim, **determino** que o atual gestor encaminhe a esta Corte de Contas o resultado da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 228/GAB/FASER, de 31.7.2006; e caso não tenha sido dado continuidade à determinação imposta na referida Portaria, que o atual Gestor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, atualmente SEAS, adote providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades decorrentes da não prestação de Contas do Convênio nº 032/04, devendo, ao final, ser cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa para a Presidente da Fundação a época da celebração do convênio, Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, as responsáveis pela liberação dos recursos públicos, Senhoras Lourdete Nunes e Clélia Itelvina Freitas, **solidariamente com o Conveniente**, Senhora Maria Avaniide Bezerra Lima, Presidente, à época, da Associação das Mulheres Agricultoras de Guajará-Mirim. **II - Determinar** que o Gestor Atual instaure Tomada de Contas Especial com vistas a apurar os responsáveis e ressarcir os danos causados ao erário em virtude das diversas multas pagas através do Processo nº 1130/0457/04 – que trata do licenciamento dos veículos da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, cujo valor do débito perfaz o valor de R\$4.894,73 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), comunicando a este Tribunal de Contas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Decisão, as medidas adotadas na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007; **III – Recomendar** ao atual Gestor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia que adote as seguintes providências: **a)** implantar controle das ligações telefônicas efetuadas, onde deverá, necessariamente, conter a justificativa/interesse público em cada ligação efetuada para fora do Estado; **b)** instruir, *doravante*, os processos de diárias com a documentação necessária à comprovação da liquidação da despesa, devendo

conter *Relatório das viagens efetivadas, independentemente do local do deslocamento, sem abster-se do comprovante que ateste o deslocamento e comprovante de participação dos eventos*, quando for o caso; **IV – Dar** conhecimento desta decisão aos interessados”. Terminado o relato, **o Conselheiro Relator dos autos, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou fosse adiada a discussão, para que fosse feito um melhor estudo da matéria. Dessa forma, a 2ª Câmara, por **UNANIMIDADE de votos, decidiu pelo ADIAMENTO DA A DISCUSSÃO**, na forma do artigo 148, I do **Regimento Interno desta Corte. PROCESSO Nº: 2470/09** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitação - Assunto: Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2009/SUPEL - Responsável: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente. Voto: “**I – Arquivar os autos**, sem exame de mérito, em face da anulação do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2009/SUPEL, cujo objeto é a seleção de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados para atender à Secretaria de Estado de Finanças em sua estruturação da rede de comunicação do Sistema Estadual de Administração Tributária; **II – Determinar** ao atual Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia que, em futuras anulações de certames licitatórios, adote providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos contidos no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente ao **Princípio da Motivação dos atos administrativos**; **III – Dar** ciência ao interessado sobre o teor desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por **UNANIMIDADE de votos**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, oportunidade em que passou a palavra ao Conselheiro **PAULO CURI NETO** para relatar os processos constante da pauta, quais sejam: **PROCESSO Nº: 3121/1999** – (Apenso nº 3657/2007) – Interessado: Bunjiro Tsuji – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar** legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ao Senhor **Bunjiro Tsuji**, CPF nº 056.827.898-49, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe VIII, Referência “E”, Cadastro nº 61.2316-1, do quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 18 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4235, de 30.04.99, com fulcro no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar nº 68/92; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, **na forma da Lei Complementar nº 154/96**; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar** ciência desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar** o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por **UNANIMIDADE de votos**, decidiu nos termos do Relatório e Voto **apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº: 4029/2006** – Interessada: Ivany Santos de Souza –

Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor **Joaquim Alves da Silva**, que ocupava o cargo de Motorista, do quadro de pessoal do Departamento de Viação e Obras Públicas, falecido em 04 de novembro de 2004. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 279/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0588, de 30.08.06, retificado pelo Ato nº 351/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1407, de 13.01.2010, com fulcro nos artigos 22, I, §1º, 23, III, 50, II e 53, §§ 1º e 2º, II, da Lei Complementar nº 228/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02), combinado com o §7º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do de cujus, em caráter vitalício, para sua companheira **Ivany Santos de Souza**, CPF nº 818.435.852-00 e 50% (cinquenta por cento), em caráter temporário, para sua filha **Thaís Souza da Silva**, representada por sua genitora **Ivany Santos de Souza**; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, **na forma da Lei Complementar nº 154/96**; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar** ciência desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por **UNANIMIDADE de votos**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4033/2006** – Interessado: João Pedro Ramos de Souza – Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Maria de Lourdes da Silva Souza**, que ocupava o cargo de Professor, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 25 de dezembro de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato Concessório nº 275/DEPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0588, de 30.08.06, retificado pelo Ato nº 342/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1394, de 22.12.09, com fulcro nos artigos 22, I, §1º, 23, III e IV, “b”, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 288/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 2º e 7º, II e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) dos proventos do de cujus, em caráter vitalício para seu esposo, **João Pedro Ramos de Souza** CPF nº 203.743.722-68 e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em caráter temporário para cada um dos seus filhos **Leticia Ramos de Souza** e **Lidia Ramos de Souza**, representados por seu pai **João Pedro Ramos de Souza**; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais

documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da **Lei Complementar nº 154/96**; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1077/2006 - Interessada: Ivanete Correa Costa – Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Francisco Mendes Costa, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal do Departamento de Viação e Obras Públicas, falecido em 07 de maio de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato Concessório nº 006/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0457, de 16.02.06, retificado pelo Ato nº 344/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1394, de 22.12.09, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, §2º, I e II, da Lei Complementar nº 288/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 2º e 7º, II e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa Ivanete Corrêa Costa, CPF nº 325.565.002-04 e 50% (cinquenta por cento) em caráter temporário para o seu filho Deidson Corrêa Mendes Costa, representado por sua genitora Ivanete Corrêa Costa; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da **Lei Complementar nº 154/96**; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO manifestou-se pela legalidade e registro do ato. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6509/2005** - Interessada: Maria Aparecida de Souza – Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor policial Marcelino Dias de Castro Filho, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 14 de agosto de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 197/DEPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0402, de 29.11.05, retificado pelo Ato nº 330/DIPREV/09,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 1381, de 03.12.09, com fulcro no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I, 51, 53, §2º, II da Lei Complementar nº 228/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para sua companheira Maria Aparecida de Souza, CPF nº 220.562.462-87 e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), em caráter temporário, para cada um dos seus filhos Adriano Souza Castro e Derick Souza Castro, representados por sua genitora Maria Aparecida de Souza; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO manifestou-se pela legalidade e registro do ato. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0627/2007** - Interessada: Terezinha Brito da Rocha (Stauton Rocha Mendes) – Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão aos dependentes do ex-servidor militar Adalto Mendes da Silva, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 15 de maio de 2006. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 156/DIPREV/2009, retificado pelo Ato nº 30/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1422, de 3/02/2010, com fulcro no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I e § 1º, 23, III, 50 e 53 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício, à companheira do *de cujus*, Senhora Terezinha Brito da Rocha, e em caráter temporário, para os filhos Stauton Rocha Mendes e Felipe Rocha Mendes, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), do valor da pensão para cada um, representados por sua genitora Terezinha Brito da Rocha; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da **Lei Complementar nº 154/96**; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos

processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5931/2005** – (Apenso nº 1504/2008) Interessada: Prefeitura do Município de Ariquemes – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar legal o ato de inexigibilidade de licitação, efetuado pelo Prefeito do Município de Ariquemes, Senhor Confúcio Aires Moura, e, por via de consequência, a contratação direta do Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo, para capacitação de 50 (cinquenta) Técnicos em Desenvolvimento Econômico (TDE's) e de 400 (quatrocentos) Técnicos Auxiliares de Projetos de Investimentos (API's), no período ininterrupto de 45 (quarenta e cinco) dias, com a utilização do método capacitação massiva, no valor de R\$ 231.400,53 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por atender aos requisitos prescritos nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93; **II – Dar ciência** desta decisão ao interessado; **III – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO mudou seu entendimento, manifestando-se pela legalidade da contratação direta. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4065/2008** – Interessada: Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Edital de Concorrência nº 05/2008 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal. Voto: "I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento à Decisão nº 399/2009- 2ª CÂMARA pela Senhora Janete Maria Pasqualotto da Silva, Presidente da Comissão Permanente do Município de Alvorada do Oeste; **II – Comunicar** à interessada o conteúdo desta decisão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO manifestou-se pelo arquivamento do processo, tendo em vista o cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2760/2009** - Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Pregão nº 044/2009/CPL/SESAU/RO – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Saúde. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Licitação nº 44/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a aquisição de tecidos, aviamentos e tintas para tecido, por um período de doze meses, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; **II – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0007/2010** - Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 002/CPL/2009 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar legal o Edital de Licitação nº 2/2009, na modalidade Concorrência Pública, de interesse do Município de Espigão do Oeste, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e infantil da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2010, por estar em

conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93; **II – Determinar** ao Senhor Américo Raymundo Pocai Mendes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município, que adote a modalidade **Pregão** nas futuras licitações para a **contratação do serviço de transporte escolar**; **III – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0086/2010** - Interessada: Prefeitura do Município de Cujubim – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 002/2009 – Responsável: **Eman Santana Amorim – Prefeito Municipal. Voto: ‘I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 2/2009, promovido pelo Município de Cujubim, cuja finalidade é a seleção de candidatos para desempenhar, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, as funções de psicólogo (1 vaga) e de assistente social (1 vaga), em virtude de não se amoldar à situação do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pois resta caracterizada hipótese em que a realização do concurso público se impõe; II – Com patrocínio na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, negar a executoriedade à Lei Municipal nº 390/2009, pois autoriza o Chefe do Executivo a contratar temporariamente um profissional para o cargo de Psicólogo e outro para o cargo de Assistente Social, sem dispor sobre as hipóteses fáticas em que se vislumbra a necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando, portanto, o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal; III – Determinar aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo da Municipalidade que, em prazo razoável, adotem colaborativamente, as providências necessárias para que seja suprida a inconstitucionalidade por omissão referente à ausência de lei regulamentando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, sob pena de ilegalidade de processos seletivos simplificados futuros, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes das ilegalidades apuradas; IV – Determinar ao Prefeito de Cujubim que realize concurso público para provimento dos cargos públicos em todas as secretarias municipais onde haja necessidade, inclusive dos oferecidos no presente Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da notificação do gestor, devendo ser comprovada a esta Corte, nesse prazo, a rescisão de todos os contratos temporários vigentes e a admissão dos candidatos aprovados no referido concurso em substituição aos contratados por prazo determinado; V – Recomendar ao gestor municipal que adote medidas administrativas no sentido de ampliar os atrativos para os cargos públicos municipais, notadamente os de psicólogo e assistente social, como maiores vencimentos, auxílios indenizatórios, gratificações, ou outros benefícios amparados pela legislação municipal; VI – Advertir o agente político referido no item anterior que a inação no cumprimento das determinações ou a reincidência nas impropriedades acima apontadas poderão redundar na aplicação de multa; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2907/2007** – Interessada: Secretaria de Estado de Saúde – Assunto: Auditoria pertinente ao período de janeiro a junho de 2007 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Saúde. Voto: “**I - Converter**, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, o presente processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em face dos indícios de irregularidade danosa apontados no relatório instrutivo e no parecer ministerial; **II – Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do**

Regimento Interno desta Corte”. A procuradora do ministério Público junto ao Tribunal de contas **YVONETE FOTNINELLE DE MELO** manifestou-se mudando o seu entendimento para converter os autos em tomada de contas especial. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1116/2009** – Interessado: Câmara Municipal de Cacaulândia – Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios aos Vereadores – Responsável: Juraci de Paula – Vereador Presidente. Voto: “**mesma data, em interpretação conforme a Constituição, status material de resolução legislativa**, por versar sobre a fixação dos subsídios dos membros do Poder Legislativo municipal e por haver observado todas as fases essenciais do processo constitucional para a elaboração da espécie normativa em testilha; **II – NEGAR EXECUTORIEDADE** ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 403, por estabelecer forma de vinculação remuneratória entre agentes públicos, afrontando, por via reflexa, o princípio da anterioridade (artigo 29, VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) e, por via direta, a regra proibitiva de vinculação de quaisquer espécies remuneratórias (artigo 37, XIII, da CF); **III – RECONHECER**, com as condicionantes retromencionadas, a constitucionalidade dos valores dos subsídios, fixados pelo artigo 1º da Lei nº 403, para o Vereador-Presidente, para os membros da Mesa e para os demais membros do Poder Legislativo de Cacaulândia, vigentes para a legislatura de 2009-2012, estando em consonância com os limites constitucionais e com o princípio da anterioridade ao pleito eleitoral (ambos constantes do artigo 29, VI, “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) e com a regra da fixação em parcela única (constante do artigo 39, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); **IV – DETERMINAR** ao Presidente da Câmara Legislativa de Cacaulândia, em consequência do Item II, que adote as seguintes medidas corretivas: a) desconstitua eventual reajuste automático dos subsídios dos membros do Poder Legislativo do Município de Cacaulândia realizado na forma do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 403, de 2008, procedendo à devolução, devidamente atualizada, dos valores eventualmente pagos a esse título; b) comprove o cumprimento das medidas antes descritas na Prestação de Contas do exercício de 2010, sob pena de eventual prejuízo à regularidade das contas; **V – DETERMINAR** ao agente político mencionado, em tutela inibitória, as seguintes medidas preventivas: a) abstenha-se de aplicar aos subsídios dos membros do Poder Legislativo o reajuste previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 403, de 2008, aplicando-se anualmente, no curso da legislatura, apenas o índice de reajuste da revisão geral e anual dos demais agentes públicos da municipalidade, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo; b) utilize a espécie normativa “resolução legislativa”, para a fixação dos subsídios dos membros do Poder Legislativo das próximas legislaturas, na forma do inciso VII do artigo 49 da Constituição Federal, interpretado sistematicamente com o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000; **VI- COMUNICAR** ao Senhor Juraci de Paula quanto à constitucionalidade do pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara Legislativa de Cacaulândia no valor originalmente fixado no artigo 1º da Lei nº 403, em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para que adote as providências cabíveis; **VII – DETERMINAR** à Secretaria Geral de Controle Externo que fiscalize o cumprimento da presente decisão e, após, apense os autos à Prestação de Contas de 2010; **VIII – ENCAMINHAR** cópia do voto à Câmara Municipal de Cacaulândia”. A procuradora do ministério Público junto ao Tribunal de Contas **YVONETE FOTNINELLE DE MELO** manifestou-se mudando o entendimento da

possibilidade da fixação de subsídio através de resolução. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1958/2006** – (Apenso nºS 4929/05, 4930/05, 4931/05, 4932/05, 4933/05, 4934/05) - Interessada: Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005 - Responsável: Waldeci Donizeti Ribeiro - Liquidante. Voto: “**I – Julgar regular com ressalvas**, em razão do envio extemporâneo dos balancetes, da omissão em publicar os demonstrativos contábeis, da inação em apresentar relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no período e por não ter submetido a prestação de contas à análise do controle interno, as contas da Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes, do exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Waldeci Donizeti Ribeiro – Liquidante, nos termos do artigo 16, II, da Lei complementar nº 154/96, e artigo 24, do Regimento Interno desta Corte; **II - Aplicar multa** no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Senhor Waldeci Donizeti Ribeiro, Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes, em virtude das graves irregularidades citadas, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/96, alterada e acrescida pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/1997; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa aplicada, contado da publicação, com fulcro no artigo 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Corte; **IV - Determinar** ao atual Gestor da Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes a adoção de providências para: a) Enviar os balancetes mensais dentro do prazo legal; b) Publicar os demonstrativos contábeis da Companhia; c) Evitar o envio de prestação de contas sem todos os documentos exigidos em lei; d) Precatar a existência de registros contábeis contraditórios; e) Retificar as falhas contábeis, bem como comprovar as correções realizadas na próxima prestação de contas; f) Submeter as futuras prestações de contas à análise do Controle Interno. **V - Determinar** ao Controle Externo desta Corte que, quando da análise das contas de estatais em processo de liquidação, verifique se as providências elencadas no artigo 210 da Lei Federal nº 6.404/76 estão sendo implementadas, sobretudo a atinente à realização do ativo e pagamento do passivo; **VI - Determinar** ao Controle Externo que empreenda diligências com vistas a constatar se houve o envio das prestações de contas da Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes relativas aos exercícios de 2006, 2007 e 2008. Confirmada a omissão, determine à Administração que elabore as competentes prestações de contas e as encaminhe ao Tribunal de Contas; **VII – Encaminhar** ao Chefe do Executivo Municipal de Ariquemes, principal acionista da Companhia, as cópias do relatório técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **VIII – Conceder** ao Senhor Waldeci Donizeti Ribeiro, Liquidante, após o recolhimento da multa prevista no item II, a devida quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **IX – Autorizar**, acaso não ocorrido o recolhimento da multa mencionada no item II, a emissão do respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, em conformidade com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **X - Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas pertinentes”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1539/2009** - Interessada: Fundação de Água e Esgoto de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008 – Responsável: Volmir Matt – Prefeito Municipal. Voto: “**I - Julgar regular com ressalvas**, em razão da inexistência de pronunciamento do Controle Interno relativo aos 2º e 3º quadrimestres e sobre a gestão, as contas da Fundação de Água e Esgoto de São Felipe do Oeste, do exercício de 2008, de responsabilidade dos Senhores Volmir Matt,

Prefeito Municipal, **Denivaldo Alves Chalegra**, Presidente da Fundação de Água e Esgoto de São Felipe do Oeste, e **Elaine Lugão Alves**, Controladora Interna, nos termos do artigo 16, II, da **Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhes** quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, **do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar** ao atual Gestor da Fundação de Água e Esgoto de São Felipe do Oeste, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, a adoção de providências com vistas a: a) Remeter a esta Corte todos os relatórios de gestão fiscal, bem como o relatório e o certificado de auditoria a serem emitidos pelo Controle Interno no final do exercício; b) Realizar a previsão de receita de tal forma a não descumprir os ditames da Instrução Normativa nº 001/99. **III – Encaminhar** à Fundação de Água e Esgoto de São Felipe do Oeste as cópias do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **IV – Arquivar o processo**, depois de adotadas as medidas devidas". A procuradora do ministério Público junto ao Tribunal de contas **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se alterando o seu posicionamento pela não aplicação da multa. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1633/2009** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008 – Responsável: Aparecido Luis Gonçalves – Presidente do IPSM. Voto: "I - **Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2008, de responsabilidade dos Senhores APARECIDO LUIS GONÇALVES, Presidente, e PAULO SÉRGIO ALVES, Técnico em Contabilidade, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhe quitação, na forma do artigo 23, parágrafo único, **do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que: a) Faça integrar nas próximas prestações de contas a avaliação atuarial; b) Evite a subestimação da receita prevista, sob pena de descumprimento da Instrução Normativa nº 01/99; c) Cumpra, quando da aplicação de recursos no mercado financeiro, as normas legais, sobretudo as estabelecidas na Resolução nº 3.790/09; d) Não aplique em despesas administrativas do Instituto mais de 2% das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, conforme Portaria MPAS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e) Promova a escrituração contábil, de forma individualizada, dos "Recursos da taxa de administração", nos termos da Portaria MPS nº 916/2003, atualizada pela Portaria MPS nº 95/07. **III – Determinar** ao Controle Externo que, quando da análise das próximas prestações de contas dos Institutos de previdência, manifeste-se a respeito da rentabilidade dos recursos aplicados no mercado financeiro, da compensação financeira a ser pleiteada junto a União, do limite de 2% a ser gasto com despesas administrativas, bem como das medidas tomadas para reduzir e/ou eliminar o déficit atuarial; **IV – Encaminhar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste as cópias do Relatório Técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas devidas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1646/2009** - Interessada: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008 – Responsável: Maxuel Kaiser dos Santos – Superintendente. Voto: "I - **Julgar regular com** ressalva, em razão do encaminhamento intempestivo de alguns balancetes mensais, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de

Alvorada do Oeste, exercício de 2008, de responsabilidade dos Senhores MAXUEL KAISER DOS SANTOS, Superintendente, e VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO, Técnico em Contabilidade, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhes quitação, na forma do artigo 24, parágrafo único, **do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, a adoção de providências para: a) Prevenir a remessa a destempo de balancetes a esta Corte; b) Evitar a subestimação da receita prevista, sob pena de descumprimento da Instrução Normativa nº 01/99; c) Cumprir, quando da aplicação de recursos no mercado financeiro, as normas legais, sobretudo as estabelecidas na Resolução nº 3.790/09; d) Empreender tratativas junto ao Regime Geral de Previdência Social com vistas a obter as compensações financeiras a que tem direito; e) Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, o que exige a adoção das medidas propugnadas na avaliação atuarial; f) Não aplicar em despesa administrativa do Instituto mais que 2% das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, conforme Portaria MPAS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; g) Promover a escrituração contábil, de forma individualizada, dos "Recursos da taxa de administração", nos termos da Portaria MPS nº 916/2003, atualizada pela Portaria MPS nº 95/07; h) Encaminhar nas próximas prestações de contas relatórios e certificados de auditoria do Controle Interno, com o pronunciamento da autoridade competente, nos termos do artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Determinar** ao Controle Externo que, quando da análise das próximas prestações de contas dos Institutos de previdência, manifeste-se a respeito da rentabilidade dos recursos aplicados no mercado financeiro, da compensação financeira a ser pleiteada junto a União, do limite de 2% a ser gasto com despesas administrativas, bem como das medidas tomadas para reduzir e/ou eliminar o déficit atuarial; **IV – Encaminhar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste as cópias do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas devidas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se enfatizando que gostaria que as notas taquigráficas fossem preservadas, tendo em vista que em uma outra oportunidade solicitou a gravação e a mesma não encontrava-se disponibilizada. Assim, requereu que as notas taquigráficas sejam representadas pela gravação da sessão e que a mesma seja mantida para fins de eventual consulta. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se dizendo que tudo que é gravado, produzido e registrado nas Sessões da Câmara é de livre acesso a todos. Em seguida, autorizou esta Secretária, no sentido de que, quando houver solicitação das gravações, seja por parte dos Conselheiros, Procuradores ou por qualquer outro cidadão, que as mesmas sejam disponibilizadas. A Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO** em sua manifestação enfatizou a deficiência das gravações das sessões e que seria oportuno levar à Presidência desta Corte tal preocupação, com o objetivo de que sejam tomadas providências, tendo em vista que o nosso sistema, frente às inovações tecnológicas, encontra-se obsoleto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 10 minutos e, para constar, eu, **LAIS ELENA DOS SANTOS MELO**, Secretária Substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/CPL/PMJP/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0827/SEMED/10

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, Menor Preço por (Item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (ESPORTIVO)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será **realizada no dia 06 DE MAIO DE 2010, às 09:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 16 de Abril de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 023/2010.
PROCESSO Nº 024/GLOBAL/2010.

O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por LOTE, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme Edital e seus anexos. Requisitos: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Data de abertura: Dia 03/05/2010.
Horário: 08h30min
Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL. no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cacoal – RO, 16 de abril de 2010.
Silvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, através da Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal nº

035/GP/2009, torna público aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/OBRAS/2010, que tem como **Objeto: A Contratação de serviços de Horas Máquinas (motoniveladora, pá carregadeira e caminhão caçamba), para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais – Convênio nº: 090/09/GJ/DER-RO**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Processo Administrativo sob o nº. 002/2010. Data para entrega das proposta e credenciamento; a partir das **15h00min** do dia **30/04/2010**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **15h15min** do dia **30/04/2010**. Informações Complementares: na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente Janio Quadros nº 1928, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1159.

Theobroma, 15 de abril de 2010.
Fabiana Dorigo Silva
Pregoeira

Ineditoriais

CATÂNEO & CIA LTDA

CNPJ: 05.660.261/0001-51

Rodovia BR 421, KM 02, Caixa Postal 84,
Ariquemes - RO, CEP 76870-970.

ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente instrumento, nos termos do § 3º do art. 1.152 do Código Civil Brasileiro, ficam convocados todos os sócios, quotistas e herdeiros da sociedade: **CATÂNEO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.660.261/0001-51, estabelecida na Rodovia BR 421, KM 02, Caixa Postal 84, Ariquemes - RO, CEP 76870-970, para a assembleia de sócios a se realizar no dia 28 de abril de 2010, às 14:00 (quatorze) horas em primeira convocação com a presença dos titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação às 15:00 (quinze) horas com qualquer número de sócios presentes, na sala de reuniões em sua sede social, no endereço acima mencionado, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º) Exame, discussão e aprovação da Prestação de Contas dos Administradores, Inventários, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico;

2º) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Ariquemes/RO, 13 de abril de 2010.

Maria Volpato Catâneo
Administradora

CATÂNEO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 15.883.291/0001-80

Avenida Jamari, n. 2128, Setor 01, Caixa Postal 84,
Ariquemes – RO, CEP 76870-003

ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente instrumento, nos termos do § 3º do art. 1.152 do Código Civil Brasileiro, ficam convocados todos os sócios, quotistas e herdeiros da sociedade: **CATÂNEO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.883.291/0001-80, estabelecida na Avenida Jamari, n. 2128, Setor 01, Caixa Postal 84, Ariquemes – RO, CEP 76870-003, para a assembleia de sócios a se realizar no dia 28 de abril de 2010, às 16:00 (dezesesseis) horas em primeira convocação com a presença dos titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e em segunda convocação às 17:00 (dezesete) horas com qualquer número de sócios presentes, na sala de reuniões da empresa, situada na Rodovia BR 421, KM 02, Ariquemes, Rondônia, CEP 76870-970, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º) Exame, discussão e aprovação da Prestação de Contas dos Administradores, Inventários, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico;

2º) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Ariquemes/RO, 13 de abril de 2010.

Maria Volpato Catâneo
Administradora

AGROPECUÁRIA E REFORESTADORA PORTO FRANCO LTDA

CNPJ: 01.163.663/0001-90

Rodovia BR 421, KM 145, Campo Novo de Rondônia - RO,
CEP 78967-000

ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente instrumento, nos termos do § 3º do art. 1.152 do Código Civil Brasileiro, ficam convocados todos os sócios, quotistas e herdeiros da sociedade: **AGROPECUÁRIA E REFORESTADORA PORTO FRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.163.663/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 421, KM 145, Campo Novo de Rondônia - RO, CEP 78967-000, para a assembleia de sócios a se realizar no dia 28 de abril de 2010, às 10:00 (dez) horas em primeira convocação com a presença dos titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação às 11:00 (onze) horas com qualquer número de sócios presentes, na sala de reuniões da empresa, situada no endereço Rodovia BR 421, KM 02, Ariquemes, Rondônia, CEP 76870-970, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º) Exame, discussão e aprovação da Prestação de Contas dos Administradores, Inventários, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico;

2º) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Ariquemes/RO, 13 de abril de 2010.

Maria Volpato Catâneo
Administradora

SINTRAER

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia – SINTRAER, através da sua Presidente Mirtes Feitosa de Souza, que no uso de suas atribuições conferida pelo Estatuto do Sindicato, convoca seus filiados para participarem

da Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de abril do corrente, às 09:00 hs na sede do Sindicato, à Rua José Bonifácio nº 1620 – Pedrinhas, para a Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 26,29 a 33 do Estatuto do SINTRAER.

Porto Velho(RO), 16 de abril de 2010.
Mirtes Feitosa de Souza
Presidente SINTRAER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia – SINTRAER, através da sua Presidente Mirtes Feitosa de Souza, no uso de suas atribuições conferida pelo Estatuto do Sindicato, convoca seus filiados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 de abril do corrente ano, às 09:00 (nove) horas e 30 (trinta) minutos na sede do Sindicato, à Rua José Bonifácio nº 1620 – Pedrinhas, nesta cidade, com a finalidade de discutir assunto de interesse da categoria, conforme abaixo:

- Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2008;

Porto Velho (RO), 16 de abril de 2010.
Mirtes Feitosa de Souza
Presidente SINTRAER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia – SINTRAER, através da sua Presidente Mirtes Feitosa de Souza, que no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto do Sindicato, convoca seus filiados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 20 de abril do corrente ano, às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos na sede do Sindicato, à Rua José Bonifácio nº 1620 – Pedrinhas, nesta cidade, com a finalidade de discutir assunto de interesse da categoria, conforme abaixo:

- Ingressar com Ações Judiciais;
- Outros Assuntos.

Porto Velho(RO), 16 de abril de 2010.
Mirtes Feitosa de Souza
Presidente SINTRAER

JOCUM – Jovens com uma Missão

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Associação Jovens com uma Missão de Porto Velho, informa aos interessados que realizará licitação na modalidade de Convite n.º 001/2010, às 15:00 horas, do dia 19/04/2010, na sala de reunião desta, com o objetivo de Contratar empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e/ou sobre a responsabilidade desta Instituição, durante o exercício de 2010, estando o edital a disposição dos interessados no escritório da mesma, sito à Estrada de Belmont, Km 8 – Nacional, Fone: (69) 3221-9039, nos dias úteis das 09:00 as 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

Porto Velho, 09 de abril de 2010.

RUTH MARIAALVES LARSSON
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMATER
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 07/2010/CPLMS/EMATER/RO**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, situada na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-361, Fone/Fax: (0xx) 69-3217-0704, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, dos Decretos

Estaduais nº 10.898/2004 e nº 12.205/2006, e subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2010/CPLMS/EMATER/RO, do tipo Menor Preço UNITÁRIO, conforme descrito no Edital e seus Anexos. **Envio das Propostas do dia 20/04/2010 às 08:00hs até 03/05/2010 às 18:00hs.**

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/05/2010 das 08:00 hs até as 10:25 hs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: dia 04/05/2010 às 10:30h. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br OBJETO:**

Registro de Preço para eventual aquisição de material de expediente, para atender a EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIOS E CONTRATOS CELEBRADOS COMA EMATER/RO. LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF. Porto Velho/RO, 15 de abril de 2010.

**SORRIVAL DE LIMA
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**ATADEREGISTRODEPREÇO Nº 05/2010
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº.02/2010/CPLMS/EMATER/RO**

AtadeRegistrodePreço Nº 05/2010 DatadaAbertura: 05/04/2010

PregãoEletrônico Nº 02/2010 DatadaJulgamento: 05/04/2010

Objeto: **Reg. de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção de Veículos** Data Homologação: 14/04/2010

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez na sede da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, situada à Av. Farquhar, 3055 – Bairro Panair, Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Seu Secretário Executivo o Sr. Sorrival de Lima que institui Ata de Registro de Preço (ARP), nos termos dos Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e nº 12.205/2006, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e Lei complementar nº 123/2006, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempeno de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses, observadas as disposições deste instrumento e seus anexos, objetivando a execução dos serviços de ATER, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus Anexos, conforme segue:

1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) / serviço(s) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo:

Lote/ item	Descrição dos serviços	Unid.	Qt.	Município	Preço de Mercado	Dif. %	Preço Registrado Valor da Hora por Município	Detentora
01	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempeno de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	2.000	Porto Velho	80,00	18,75%	65,00	S.O.S Car Peças e Serviços Ltda.
02	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempeno de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	700	Guajará Mirim	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
03	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempeno de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.500	Ariquemes	22,00	13,86%	18,95	Auto Peças Formula 2 Ltda.
04	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempeno de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	700	Machadinho	30,00	-	30,00	Artemio Petyk – ME.
05	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempeno de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.500	Jaru	25,00	-	25,00	Senna Comercio de Peças e Serviços Ltda.
06	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempeno de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.500	Ouro Preto do Oeste	24,50	-	24,50	Marinho & Vieira Ltda.

07	Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.500	Ji-Paraná	60,00	37,66%	37,40	Sanches & Oliveira Ltda.
08	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	900	Alvorada	30,00	35,16%	19,45	Auto Peças Autocar Ltda.
09	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.300	Cacoal	51,50	2,91%	50,00	Silva e Lara Auto Peças Ltda.
10	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.500	Rolim de Moura	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
11	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.500	Pimenta Bueno	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
12	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	700	Vilhena	66,30	9,50%	60,00	Vipal Auto Peças Ltda.
13	Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses.	hora	1.500	Colorado	41,00	12,19%	36,00	Remaro Recuperadora de Máquinas Rondônia Ltda.

1.1. Na tabela acima, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão solicitados pela EMATER/RO, mediante a expedição de Autorização de Serviço emitida pelo gerente da EMATER/RO, responsável pela Localidade da Execução dos Serviços.

2-DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1 A EMATER/RO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerão o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado na requisição o servidor da EMATER/RO responsável pelo pedido;

b) O servidor da EMATER/RO, competente para efetuar o pedido deverá ser o Gerente da EMATER/RO, responsável pela localidade/região dos serviços, o qual será prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele a aprovação dos orçamentos e o controle dos quantitativos de horas destinadas para a sua região;

2.2 Caberá ao executor declarar no processo de requisição dos serviços data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou;

2.3 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3-DO CONTROLE DA ATA DAS REQUISIÇÕES

3.1 Ao receber a solicitação de serviço o Gerente da EMATER/RO responsável pela localidade/região da execução dos serviços, deverá analisar e aprovar o orçamento,

emitindo a ordem de serviço, bem como anotar o pedido no controle de horas, dando baixa nas mesmas.

3.2 O gerente da EMATER/RO responsável pela localidade da Execução dos Serviços está **obrigado** a controlar e gerenciar o lote/item da sua região.

4- PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Executar os serviços de acordo com a ordem de serviço emitida pelo gerente da EMATER/RO responsável pela localidade dos serviços, o qual será previamente informado para a detentora;

b) Iniciar o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preço;

c) Retirar a Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Seguir a tabela de tempo padrão das montadoras de cada veículo.

4.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

05- DO ORÇAMENTO PRÉVIO, APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A cada serviço, a EMATER/RO solicitará à detentora, um orçamento prévio que deverá ser apresentado de forma detalhada, contendo os dados do veículo marca, modelo/ano, serviço, quantidade de horas de acordo com a tabela do fabricante de

cada veículo.

5.2 - Quando da solicitação do orçamento do serviço prévio, a EMATER/RO determinará o prazo máximo para apresentação deste, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - A EMATER/RO poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a seguir a tabela de tempo padrão das montadoras.

5.4 - Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da DETENTORA.

5.5 - A aceitação dos serviços executados pela detentora, deverá ser documentada por escrito, ficando uma cópia em poder da mesma, para comprovação da realização dos serviços e habilitação ao pagamento.

5.6 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela EMATER/RO.

5.7 - A recepção do veículo será feita por servidor responsável, designado pela EMATER/RO o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

6-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A detentora deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica, retífica, elétrica eletrônica, suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, arrefecimento, ar-condicionado, funilaria, pintura, tapeçaria, estofaria, vidraçaria, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem e desempenho de rodas;

6.2 - Os serviços serão executados nos municípios definidos no item 7 (Local da Execução dos Serviços) do Termo de Referência;

6.3 - Manutenção Preventiva - Entende-se como manutenção preventiva o sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deverá ser realizada com periodicidade e de acordo com as necessidades.

6.3.1 - A manutenção preventiva corresponde basicamente aos seguintes serviços:

- a) Regulagem da tensão de correias;
- b) Limpeza de filtro de ar;
- c) Verificar níveis de óleo do motor, câmbio e diferencial, e complementar, se for o caso;
- d) Verificar fluídos e complementar, se for caso;
- e) Verificar e regular pastilhas e lonas de freio;
- f) Direção: regular folga (se necessário);
- g) Verificar condições das coifas e juntas homocinéticas;
- h) Verificar condições de mangueiras;
- i) Verificar funcionamento do sistema elétrico, inclusive do quadro de instrumento, do painel, buzina, retrovisores, vidros e luzes-piloto;
- j) Verificar tensão, voltagem, nível do eletrólito ou indicador de carga (se for tipo sem manutenção), e limpeza dos orifícios de respiro e os terminais elétricos da bateria;
- k) Verificar sistema de arrefecimento;
- l) Verificar condições da suspensão, tais como: borrachas, batentes, buchas, amortecedores, bandejas, pivôs etc;
- m) Verificar as condições do cabo, colar e platô de embreagem, sensor de embreagem, curso do pedal, regular (se necessário);

n) Verificar servofreio e freio de estacionamento;

o) Verificar condições dos rolamentos, retentores das rodas (dianteira e traseira);

p) Verificar condições das bombas d'água e de combustível;

q) Lubrificar maçanetas, fechaduras e travas das portas, capô, porta-malas e banco traseiro;

r) Verificar condições das palhetas do limpador do para-brisa, temporizador e vidro traseiro térmico;

s) Verificar mecanismos levantadores de vidros das portas e funcionamento dos bancos;

t) Verificar condições dos motores de partida, do limpador e esguichador do para brisa;

u) Verificar condições do alternador e das velas;

v) Verificar sistema de ar-condicionado;

x) Verificar sistema de giroflex e sirene.

6.3.2 - Para a manutenção preventiva será computada a quantidade máxima de até 04 horas.

6.3.3 - A manutenção preventiva poderá ser realizada a cada 90 (noventa) dias em todos os veículos ou quando houver necessidade.

6.4 - Manutenção Corretiva - A manutenção corretiva será realizada sempre na ocorrência de falhas ou paradas, e quando apresentar necessidades devendo obedecer aos quantitativos de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.

6.4.1 - A manutenção corretiva corresponde basicamente aos seguintes serviços:

- a) Serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- b) Serviços de alinhamento de direção, geometria do trem dianteiro, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- c) Regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- d) Instalação de acessórios quando solicitado;
- e) Troca de óleo;
- f) Troca e reparos em pneus;
- g) Demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários;
- h) Recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- i) Recuperação de câmbio e diferencial;
- j) Conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- k) Revisão do sistema elétrico;
- l) Conserto de radiadores;
- m) Conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- n) Conserto no sistema de injeção eletrônica;
- o) Conserto do sistema de freios;
- p) Conserto e/ou troca de pneus.
- q) Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria, acessórios e demais partes integrantes do veículo.

7-DAGARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 - A garantia dos serviços de motor, caixa de transmissão, diferencial e outros serviços será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A detentora da ata de registro de preço deverá executar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias

úteis para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e até 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, ambos contados a partir da autorização da realização dos serviços.

8.2 - Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo Máximo de 08 (oito) horas.

8.3 - A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito da EMATER/RO.

8.4 - Todo serviço que demandar mais do que 08 (oito) horas para sua realização, obriga a detentora a entregar o veículo lavado por dentro e por fora.

9- CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da DETENTORA que deverá ser no município correspondente ao lote que está participando, conforme item 7 do Termo de Referência.

9.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a DETENTORA se obriga a observar e seguir a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.

9.3 - A DETENTORA somente receberá o veículo para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita do responsável do Escritório da localidade dos serviços.

9.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a DETENTORA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a EMATER/RO.

9.5 - A DETENTORA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos de retífica de motor, serviços de tapeçaria, ar-condicionado, alinhamento e balanceamento, que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da EMATER/RO.

9.6 - A DETENTORA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

9.7 - No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da DETENTORA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento dos serviços, será realizada pelo Gerente da EMATER/RO responsável pela Localidade/região da execução dos serviços.

10.2 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Detentora da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.3 - A comunicação entre a fiscalização e a detentora será realizada através de correspondência, orçamentos, anotações ou registros no Relatório de Serviços.

11- DAS PEÇAS

11.1 - As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos poderão ser originais, genuínas ou similares, e serão fornecidas pela EMATER/RO;

11.2 - Caso seja necessário a substituição de peças, a empresa prestadora de serviços deverá fornecer uma relação das peças para que a EMATER/RO providencie a aquisição das mesmas.

11.3 - As peças e acessórios substituídos pela DETENTORA, deverão ser entregues à EMATER/RO, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

12-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente a execução dos Serviços a Nota Fiscal.

12.1.1 - O valor a ser pago corresponderá às horas de serviços efetivamente realizadas mensalmente, sendo tal situação comprovada através dos documentos a seguir relacionados:

a) Notas Fiscais, emitidas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas em consonância com a legislação vigente, sem rasura, discriminando por veículo, placas, quantidade de horas e especificação dos serviços realizados, valor unitário e total, devidamente atestada e acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço aprovada pelo Gerente da EMATER/RO responsável pela localidade dos serviços, certidão negativa ou positiva com efeito negativo da fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova da regularidade com o FGTS e Prova da Regularidade relativa a Seguridade Social, devendo conter no corpo das Notas Fiscais, o número da Ata de Registro de Preço e o número da Conta Bancária da DETENTORA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação.

b) Correspondência interna do Gerente da EMATER/RO, responsável pela localidade dos serviços encaminhada a Gerência de Serviços se responsabilizando pelos dados apresentados;

c) Para efetivação do pagamento também deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal o comprovante do recolhimento do imposto sobre serviço correspondente à nota apresentada. A não apresentação do comprovante acima, implicará na retenção do imposto na fonte.

13-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros necessários para aquisição dos materiais serão provenientes dos Convênios, projetos e Contratos assinados pela EMATER/RO.

14- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1 - As obrigações da detentora são as seguintes:

a) Atender prontamente à ordem de serviço da EMATER para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva;

b) Seguir obrigatoriamente as tabelas de tempo de serviços das fabricantes dos veículos;

c) Executar os serviços objeto desta ata mediante atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EMATER/RO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as

despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços;

d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos da EMATER/RO ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

e) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da EMATER/RO, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

f) Apresentar de imediato para serviços simples e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para serviços mais complexos o orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo tipo de serviço e a quantidade de horas, conforme horas e serviços a serem executados, preço unitário e total;

g) Receber e somente executar os serviços nos veículos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pela Gerência de Serviços ou Gerente do Escritório Local da EMATER/RO, correspondente a sua área de abrangência;

h) A detentora deverá obrigatoriamente estar localizada no município exigido no termo de referência para prestação de serviço.

i) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, que poderá ser o próprio condutor do veículo, como condição de aceitação final;

j) Quando houver necessidade de reposição de peça (s), deverá apresentar relação das peças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o Gerente do Escritório Local da EMATER/RO, o qual providenciará aquisição das mesmas e entrega na oficina;

k) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

l) Prestar o serviço de manutenção nos veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO sempre que solicitados;

m) Cumprir todas as orientações da EMATER para o fiel desempenho dos serviços;

n) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

o) Comunicar a EMATER/RO, com antecedência os motivos que eventualmente o impossibilite de prestar os serviços solicitados pela EMATER/RO, no prazo estipulado;

p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no presente instrumento, salvo os casos previstos no termo de referência;

15-DAS SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A detentora, será permitido Subcontratar caso necessário, somente os seguintes serviços: retífica de motor, serviços de tapeçaria, ar-condicionado, alinhamento e balanceamento, desde que atendida as

demais exigências do Termo de Referência, permanecendo integralmente, responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da existência de culpa ou dolo, que venha atingir o patrimônio da EMATER/RO, de forma parcial ou total, não transferindo responsabilidade a subcontratada;

15.1.1 - A detentora não poderá transferir a outrem, os serviços, exceto os citados no subitem anterior, por necessidades de serviços especializados.

16-DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

16.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela EMATER/RO, quando:

a) A detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER/RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) A detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preço;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

l) Se as quantidades de horas para a execução dos serviços não corresponder com a tabela de tempo padrão da montadora.

16.2 A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço;

16.3 A decisão da EMATER/RO do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.4 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

17-DAS REALINHAMENTOS DE PREÇO

17.1 - Somente em casos excepcionais, nas

hipóteses legalmente admitidas e considerados os preço de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preço, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual nº 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

17.2 – O realinhamento de preço poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o artigo 17, § 4º, I e II do Decreto Estadual nº 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo reajuste do salário mínimo nacional ou da categoria.

17.3 – De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise o Gerente da Localidade dos serviços, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, à autoridade competente para deliberação.

17.4 – O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Ordem de Serviço de continuar os serviços anteriores.

17.5 – A vigência do realinhamento quando concedido será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da detentora por esta EMATER/RO.

17.6 – O acompanhamento da evolução dos preços do objeto será feito pelo Gerente da Localidade da execução dos serviços, sempre que julgar necessário será efetuada a pesquisa entre os fornecedores locais de serviços efetuados pela Administração Pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

17.7 – Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

17.8 – Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Estado, procedimento este da Gerência de Serviços – GESER.

18-VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 Prazo de Vigência: a Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

19-DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A existência de preço registrados não obriga a EMATER/RO a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preço a preferência em igualdade de condições.

19.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

19.3 A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo contendo as especificações do objeto e o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 02/2010/ EMATER/RO e as propostas das detentoras.

19.5 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

19.6 E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SORRIVALDELIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO
DETENTORAS

Empresa 1- S.O.S Car Peças e Serviços Ltda.
CNPJ nº: 02.839.910/0001-98
Endereço: Av.: Nações Unidas, Nº.1214, Bloco B, Bairro: Nossa Senhora das Graças – CEP.:76.804-110–Porto Velho/RO.
Telefone: (69) 3026-4721/ 4719.

Nome Representante : Francisco Silvestre da Silva
Função: Procurador
CPF nº: 044.714.582-72

Empresa 2- Auto Peças Fórmula 2 Ltda.
CNPJ nº: 15.875.875/0001-04
Endereço: Av.: Candeias, Nº.2154, Bairro: Setor 3 – CEP.:78.930-000–Ariquemes/RO
Telefone: (69) 3535-3496

Nome Representante : Luiz Carlos Baratieri
Função: Sócio - Administrador
CPF nº: 661.958.969-34

Empresa 3- Artemio Petyk – ME.
CNPJ nº: 14.605.083/0001-57
Endereço: Av.: Castelo Branco, Nº. 2649 , Bairro: Centro–CEP.:76.868-000–Machadinho do Oeste/RO
Telefone: (69) 3581-2245/ 2372

Nome Representante: Artemio Petyk
Função: Proprietário
CPF nº: 370.388.349-91

Empresa 4- Senna Comercio de Peças e Serviços Ltda
CNPJ nº: 09.433.842/0001-01
Endereço: Av. JK, Nº. 2241- Bairro : Setor 04 – Bairro: Jardim Novo Horizonte–CEP: 76.890-000-Jaru
Telefone: (69) 3521-1716/1612/5080

Nome Representante: Vanderley Pedro de Almeida
Função: Procurador
CPF nº: 287.938.462-15

Empresa 5- Marinho & Vieira Ltda.
CNPJ nº: 03.968.512/0001-34
Endereço: Av. Marechal Rondon, Nº. 0371 – Bairro:

Jardim Tropical – CEP: 76.920-000 – Ouro Preto do Oeste/RO
Telefone: (69) 3461-2368/ 3467-4022.

Nome Representante: Eliane Marinho Viera
Função: Sócia
CPF nº: 203.441.632-53

Empresa 6- Sanches & Oliveira Ltda.
CNPJ nº: 05.399.119/0001-00
Endereço: Av. Transcontinental, Nº.2101- Bairro: Riachuelo, CEP: 76.913-795–Ji-Paraná/RO
Telefone: (69) 3422-2844

Nome Representante : Jefferson Sanches
Função: Sócio Administrador
CPF nº: 462.912.969-34

Empresa 7- Auto Peças Autocar Ltda.

CNPJ nº: 84.603.521/0001-23
Endereço: Av. Marechal Rondon, Nº. 4783, Sala A, Centro, CEP: 78.969-000–Alvorado do Oeste/RO.
Telefone: (69) 3412-2222

Nome Representante: Argenor José Zentarski
Função: Sócio Administrador
CPF nº: 523.778.570-00

Empresa 8- Silva e Lara Auto Peças Ltda.
CNPJ nº: 10.234.325/0001-92
Endereço: Av. Castelo Branco, Nº. 20506 - Bairro: Novo Horizonte, CEP: 76.962-068–Cacoal/RO
Telefone: (69) 3443-4063

Nome Representante: Luiz César da Silva
Função: Sócio
CPF nº: 438.206.542-91

Empresa 9- Vipal Auto Peças Ltda.
CNPJ nº: 02.393.563/0002-01
Endereço: Av. Marechal Rondon, Nº. 3276 – Bairro: Centro–CEP: 78-955-000–Vilhena/RO
Telefone: (69) 3322-2104

Nome Representante: Waldir Francisco Fuck
Função: Sócio Gerente
CPF nº: 575.039.239-20

Empresa 10- Remaro Recuperadora de Máquinas Rondônia Ltda.
CNPJ nº: 10.888.950/0001-58
Endereço: R: Tupinambás, Nº. 3786 – Bairro: Centro–CEP: 76.993-000–Colorado do Oeste/RO.
Telefone: (69) 3341-2795/26879

Nome Representante: Florisval Roncari
Função: Sócio
CPF nº: 236.245.079-15

Testemunhas:

1- NOME: _____

C.P.F.: _____

2-NOME: _____

C.P.F.: _____